



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XCIX — Nº 132

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1960

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

— LEI Nº 3.771 — DE 7 DE JUNHO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), como auxílio à Associação de Assistência à Criança Defeituosa, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros),

como auxílio à "Associação de Assistência à Criança Defeituosa", com sede em São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para ser aplicado na construção e instalações do Centro-Piloto de Reabilitação, objetivado pela "Campanha Pró Criança Defeituosa", que vem sendo realizada sob inspiração daquela e outras entidades beneficentes paulistas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de junho de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Mário Pinotti.

Maurício Chagas Bicalho.

DECRETO Nº 48.280 — DE 9 DE JUNHO DE 1960

Outorga concessão à Rádio Difusora de Iguape Limitada, para instalar uma estação radiodifusora.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora de Iguape Limitada e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XVII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Difusora de Iguape Limitada, nos termos do art. 11 do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação, de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ficar sem efeito desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 9 de junho de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Ernani do Amaral Peiroto.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 48.280 DESTA DATA

I

Fica assegurado à Rádio Difusora de Iguape Limitada o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e

ATOS DO PODER EXECUTIVO

instrutiva, e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo Único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for depenado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;
- b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;
- c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;
- d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo a intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;
- e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar, adiantadamente, a cota mensal para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser esta-

belecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais, aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa pan-americano e todos os programas da rede nacional;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

k) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, o planejamento e to-

das as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições, contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irradiar qualquer noticiário, entrevistas, discursos que importe cu possam importar em incitamento a desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou delas às instituições civis ou a instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados a cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo;

s) divulgar o gênero da obra e os nomes de seus autores ou compositores, no momento em que iniciar a retransmissão de qualquer obra musical ou declamada, de acordo com o que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser renovadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 75,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e das iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos, nem fazer transferências de ações sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Fica inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, f, m, e n da cláusula III;

b) se não forem pagas dentro dos prazos estabelecidos, a taxa e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2º A concessão será considerada perempta se o Governo Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Brasília, 9 de junho de 1960. — Ernani do Amaral Peixoto.

(Nº 15.350 — 10-6-60 — Cr\$ 1.020,00).

DECRETO Nº 48.281, DE 9 DE JUNHO DE 1960

Concede autorização à Cooperativa Mista de Leme, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com sede em Leme, no Estado de São Paulo, para alterar o seu estatuto social.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea B, do Decreto número 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revogado, com as modificações do Decreto-lei nº 581, de 1 de agosto de 1938, pelo Decreto-lei nº 8.401, de 19 de dezembro de 1945, decreta:

Art. 1º Fica a Cooperativa Mista de Leme, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com sede na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, constituída em 27 de outubro de 1959 e registrada no Serviço de Economia Rural sob o nº 6.181, de 7

de março do mesmo ano, autorizada a adotar as modificações estatutárias aprovadas em sua Assembléia Geral realizada em 20 de março do corrente ano, após o que deverá, na forma e no prazo da lei, submetê-las àquele Serviço, para a necessária aprovação.

Brasília, 9 de junho de 1960, 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho

(Nº 15.351 — 10-6-60 — Cr\$ 153,00)

DECRETO Nº 48.282, DE 9 DE JUNHO DE 1960

Concede autorização à Sociedade Cooperativa de Crédito Popular União Brasileira, com sede na Cidade de São Paulo, para modificar seu estatuto social.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea B, do Decreto número 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revogado, com as modificações do Decreto-lei nº 581, de 1 de agosto de 1938, pelo Decreto-lei nº 8.401, de 19 de dezembro de 1945, decreta:

Art. 1º Fica a Sociedade Cooperativa de Crédito Popular União Brasileira, com sede na Cidade de São Paulo e constituída de acordo com a autorização contida no Decreto número 27.913, de 19 de setembro de 1955, autorizada a adotar as modificações estatutárias aprovadas em sua assembléia geral realizada em 14 de fevereiro do corrente ano, após o que deverá, na forma da lei, submetê-las, para a necessária aprovação, ao Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Brasília, 9 de junho de 1960, 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho

(Nº 15.352 — 10-6-60 — Cr\$ 153,00)

DECRETO Nº 48.285 DE 10 DE JUNHO DE 1960

Regulamenta a concessão das gratificações previstas no art. 145, itens V e VI da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores que exerçam cargos ou funções relacionados com o serviço da química, no Serviço Público Federal e nas autarquias, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º — Aos ocupantes de cargos ou funções relacionados com o serviço da química, no Serviço Público Federal e nas autarquias, poderão ser concedidas as gratificações previstas no art. 145, itens V e VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, calculadas sobre o respectivo vencimento ou salário, até o máximo de 30 por cento pelo exercício em determinadas zonas ou locais, e até o máximo de 40 por cento, pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida e saúde.

Art. 2º — As gratificações poderão ser concedidas ao servidor que, no desempenho de atribuições inerentes a seu cargo ou função:

I — tenha exercício em zona ou local insalubre;

II — tenha contato habitual e direto com material que possa ser nocivo à vida ou saúde.

Art. 3º — A gratificação de que trata o item II do artigo anterior caberá somente quando o risco à vida ou à saúde for de caráter permanente.

Art. 4º — As vantagens estabelecidas neste decreto não serão pagas ao servidor que estiver no efetivo exercício de atividade própria do seu cargo ou função, atribuída em Lei ou Regulamento.

§ 1º — O servidor não fará jus à gratificação durante quaisquer afastamentos.

lamentos do efetivo exercício de suas atribuições exceto nos casos:

a) — de férias; se no ano anterior tiver exercido as atividades do cargo ou função, percebendo gratificação a que se refere este decreto;

b) — de licença concedida em consequência de doença profissional ou acidente em serviço;

c) — de afastamento em virtude de casamento ou em virtude de falecimento de cônjuge, filhos, pais ou irmãos.

§ 2º — As gratificações serão pagas na base da frequência mensal do servidor.

Art. 5º — Continuarão a ser pagas as gratificações previstas neste decreto ao servidor que for nomeado ou designado para exercer cargo isolado de provimento em comissão ou função gratificada, cujos exercícios sejam privativos de ocupantes de cargo ou função de quimico ou de atribuições auxiliares.

Parágrafo único — Na hipótese deste artigo, o cálculo da gratificação será feito na base do padrão do vencimento do cargo efetivo ou da referência do salário da função.

Art. 6º — A iniciativa da proposta das gratificações de que trata este decreto cabe ao dirigente da repartição, serviço ou autarquia.

§ 1º — Ao formular a proposta, a autoridade a que se refere este artigo indicará, minuciosamente, as razões que a justificam, em face dos termos deste decreto.

§ 2º — A seguir, a proposta será encaminhada à Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que sobre ela emitirá parecer individual e circunstanciado, do qual constarão obrigatoriamente:

a) — a insalubridade da zona ou local;

b) — se o risco é de vida ou saúde;

c) — se o risco é imediato ou remoto;

d) — média diária de horas em que é exercido o trabalho do qual decorre o risco; e

e) — os meios de proteção adotados para evitar os riscos e a eficácia dos mesmos.

§ 3º — O parecer de que trata o parágrafo anterior concluirá se a insalubridade ou o risco são de natureza permanente e, no caso afirmativo, a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho proporá, o quantum da gratificação a ser atribuída ao servidor, dentro dos limites estabelecidos no art. 1º deste decreto.

§ 4º — O expediente da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, será submetido, a seguir, com o parecer conclusivo do Departamento Administrativo do Serviço Público ao Presidente da República.

Art. 7º — O pagamento das gratificações previstas neste decreto será efetuado através dos recursos constantes da rubrica orçamentária própria.

§ 1º — Quando se tratar de pessoal amparado pelo art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, o pagamento da gratificação correrá à conta da mesma dotação global por que são pagos os respectivos salários.

§ 2º — Em qualquer caso, verificada a falta ou insuficiência de dotação a repartição interessada deverá providenciar o pedido de abertura do respectivo crédito adicional.

Art. 8º — A concessão e a perda dos benefícios a que se refere este decreto serão sempre efetivadas mediante portaria, individual ou coletiva, do dirigente do órgão de administração direta ou autárquica, após

processamento aprovado pelo Presidente da República.

Art. 9º — A atribuição ao servidor de encargos diversos daquele que justificam a concessão das gratificações de que trata este decreto deverá ser comunicada à Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, para que esta verifique se deverá ou não ser mantida a gratificação em causa.

Parágrafo único — A Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho emitirá sempre parecer individual e circunstanciado que justifique a manutenção ou a perda da gratificação.

Art. 10 — As gratificações serão devidas a partir da publicação da portaria de concessão.

Art. 11 — As gratificações a que se refere este decreto não serão computadas para efeito da concessão de quaisquer vantagens, e nem serão incorporadas ao vencimento ou salário para quaisquer efeitos, inclusive cálculo de provento de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 12 — Compete ao respectivo órgão de pessoal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar o pagamento das gratificações de acordo com os requisitos estabelecidos neste decreto e providenciar sua imediata suspensão nas hipóteses previstas neste decreto.

Art. 13 — As vantagens concedidas neste decreto não poderão ser percebidas cumulativamente, com:

a) — gratificação por operar com Raio X e substâncias radioativas (art. 1º da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950); e

b) — quaisquer outras gratificações de igual natureza.

Art. 14 — Os órgãos de pessoal encaminharão no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência deste decreto, à Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, os elementos necessários à revisão das gratificações já concedidas.

Art. 15 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de junho de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Armando Ribeiro Falcão

Jorge do Paço Mattoso Maia

Odylio Denys

Horácio Lafer

Maurício Chagas Bicalho

Ernani do Amaral Peixoto

Antônio Barros Carvalho

Clevis Salgado

João Baptista Ramos

Reynaldo Joaquim Ribeiro de

Carvalho Filho

Mário Pinotti

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

De acordo com o artigo 15 da Lei número 600-A, de 24 de dezembro de 1948.

O capitão-de-corveta Paulo de Gouvêa Corrêa para exercer as funções de Assistente do Subchefe (Ma-

rinha) do Estado-Maior das Forças Armadas, a contar de 13 de maio de 1960.

O Capitão-de-Fragata João Carlos Palhares dos Santos para exercer funções no Estado-Maior das Forças Armadas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Decreto de 8 de junho de 1960, referente à aposentadoria de Jayme Marinho, 9º Avaliador Judicial da Justiça do Distrito Federal, publicado no D.O. da mesma data.

Retificação

Suprima-se por já ter sido publicado no Diário Oficial de 13 de abril de 1960, datado do mesmo dia, mês e ano.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1960

O Presidente da República, resolve:

NOMEAR:

O Almirante-de-Esquadra Ary dos Santos Rongel para exercer, interinamente, o cargo de Ministro de Estado da Marinha, durante o impedimento do respectivo titular, Almirante-de-Esquadra Jorge do Paço Mattoso Maia.

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da República, resolve:

NOMEAR:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e de conformidade com o artigo 14 do Decreto nº 7.553, de 18 de julho de 1941,

No Grau de Grande Oficial do Quadro Suplementar da mesma Ordem, o Almirante D. Felipe de Abarauza y Oliva, da Marinha de Guerra da Espanha.

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da República, resolve:

NOMEAR:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e de conformidade com o artigo 14 do Decreto nº 7.553, de 18 de julho de 1941,

No Grau de Grande Oficial, do Quadro Suplementar da mesma Ordem, o Marechal Odylio Denys, Ministro da Guerra.

CONCEDER:

De conformidade com o Artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 42.112, de 20 de agosto de 1957,

As personalidades civis e militares constantes da relação que a este acompanha, assinada pelo Ministro de Estado da Marinha, a Medalha "Mérito Tamandaré".

(Relação das personalidades civis e militares a que se refere o Decreto de 6 de junho de 1960, referente à concessão da Medalha "Mérito Tamandaré").

Arcebispo Dom José Nilton de Almeida.

Arcebispo Dom Joaquim Domingues de Oliveira.

Senador Afonso Arinos de Mello Franco.

Senador Benedicto Valladares Ribeiro.

Senador Antonio Novais Filho.

Senador Auro Soares Moura Andrade.

Senador Jorge Campos Maynard.

Deputado Antonio Ezequiel Feliciano da Silva.

Deputado Rubens Bernardo Carneiro da Cunha.

Deputado Francisco Valdir Pires de Souza.

Deputado Plínio Lemos.

Deputado Paulo Sarazate Ferreira Lopes.

Deputado Osvaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho.

Deputado Miguel Antonio Bahury.

Deputado Luiz Medeiros Netto.

Deputado Manoel Cavalcanti de Novaes.

Deputado Francisco Leite Neto.

Deputado José Bonifácio Lafayette de Andrada.

Deputado Hélio Ferreira Machado.

Deputado Francisco Gurgel do Amaral Valente.

Deputado Luiz Dias Lins.

Deputado José Colombo de Souza.

Deputado José Pereira Coelho de Souza.

Deputado Clóves Coutinho Motta.

Deputado Clidenor Freitas Santos.

Deputado Antonio de Fátua Chagas Freitas.

Deputado Benjamim Miguel Farah.

Deputado Aurélio Vianna da Cunha Lima.

Deputado Arnaldo dos Santos Cerdeira.

Deputado Armando de Souza Corrêa.

Deputado Abelardo de Araújo Jurema.

Embaixador Maurício Nabuco.

Almirante Alvaro Alberto da Mota e Silva.

Almirante Tancredo Tillemont Pontes.

Vice-Almirante Carlos Paraguaçu de Sá.

Vice-Almirante (Md) Waldyr Caldas Pires.

Vice-Almirante Hélio de Almeida Azambuja.

General Juracy Montenegro Magalhães.

General Luiz Geolas de Moura Carvalho.

General Darcy Vignoli.

Contra-Almirante Walfrido Quintanilha dos Santos.

Contra-Almirante Francisco Duque Guimarães.

Contra-Almirante Munillo Vasco do Valle e Silva.

Contra-Almirante Norton Demaria Boiteux.

Deputado Estadual Renato Azeredo.

Contra-Almirante Antonio Junqueira Giovannini.

Capitão-de-mar-e-guerra Waldecir Lisboa Vampre.

Capitão-de-mar-e-guerra Mário Cavalcanti de Albuquerque.

Capitão-de-mar-e-guerra Antônio Borges da Silveira Lobo.

Capitão-de-mar-e-guerra Armando Zenna de Figueiredo.

Capitão-de-mar-e-guerra Francisco Azeusto Simas de Alcântara.

Capitão-de-mar-e-guerra Jurandyr da Costa Müller de Campos.

Capitão-de-mar-e-guerra Aloysio Galvão Antunes.

Capitão-de-mar-e-guerra Oscar Lopes Fabião.

Capitão-de-mar-e-guerra Júlio Xavier de Araújo e Silva.

Capitão-de-mar-e-guerra Aldo Pessoa Rebello.

Capitão-de-mar-e-guerra Luiz Gonzaga Doring.

Capitão-de-mar-e-guerra Aurea Dantas Torres.

Capitão-de-mar-e-guerra Maurício Dantas Torres.

Capitão-de-mar-e-guerra João Baptista Francisconi Serran.

Capitão-de-mar-e-guerra José Paulo de Albuquerque Guillobel.
 Capitão-de-mar-e-guerra Dídio Santos de Bustamante.
 Coronel Nélcio Cerqueira Gonçalves.
 Coronel Joffre Lellis.
 Coronel Dilermando Silva.
 Coronel Affonso Heliodoro dos Santos.
 Coronel Arnaldo Augusto da Matta.
 Dr. Attila Carvalhaes Pinheiro.
 Dr. Manoel Moraes de Barros Neto.
 Dr. Mário Azevedo Ribeiro.
 Dr. Francisco Eduardo de Paula Machado.
 Dr. Carlos Pires de Mello.
 Dr. Joaquim Belém.
 Dr. Luiz Pessoa de Luna.
 Dr. Luiz Pinheiro de Albuquerque Maranhão.
 Dr. Paulo Silveira.
 Dr. Maurício Joppert da Silva.
 Dr. Jorge Bering de Mattos.
 Dr. Manoel Henrique Cavalcanti de Lacerda.
 Dr. Carlos Medeiros Silva.
 Dr. Oswaldo Belo de Amorim.
 Dr. Israel Pinheiro da Silva.
 Dr. João Luiz Soares.
 Dr. Carlos Alberto Quadros.
 Dr. Moacyr Gomes de Souza.
 Dr. Vasco Andrade.
 Dr. Pery Rocha França.
 Dr. Lafayette Prado.
 Dr. Felinto Epitácio Maia.
 Dr. Francisco Morato de Oliveira.
 Dr. Edmundo Monteiro.
 Dr. Júlio de Mesquita Filho.
 Dr. Raul F. Buckup.
 Dr. Marcos Valdetaro da Fonseca.
 Dr. Edgar Magalhães.
 Dr. Cory Porto Fernandes.
 Dr. Carlos Eduardo D'Alamo Louzada.
 Dr. Sylvio Fernandes Lopes.
 Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima.
 Dr. Armando Temporal.
 Dr. João Borba Filho.
 Dr. Francisco Pessoa de Queiroz.
 Dr. Waldyr Bouhid.
 Dr. Frederico Raimundo Lopes Freire Barata.
 Dr. Lop Alvarez de Castro.
 Dr. Heriberto Hulse.
 Dr. Oswaldo Machado.
 Dr. Rafael Cincurá de Andrade.
 Dr. Luiz Goveia.
 Professora Corina Maria Peixoto Ruiz.
 Professor Dr. Gabriel Teixeira de Carvalho.
 Professor Dr. Francisco João Humberto Maffri.
 Professor Jordão Emerenciano.
 Professor Gerson Duraresq.
 Professor Luiz Ignácio de Barros Lima.
 Professor Feltor Dias Pereira.
 Jornalista Theóphilo de Andrade Lyra.
 Jornalista Olmo Barros Vidal.
 Jornalista Luiz Ferreira Guimarães.
 Sr. Oswaldo de Sá Peixoto.
 Sr. Júlio Moura.
 Sr. Harry Stone.
 Sr. João Batista de Paula.
 Sr. Ary Gamboa Visau.
 Sr. F. J. Teixeira Leite.
 Sr. Armando Viana.
 Sr. Péricles do Amaral.
 Sr. Mauricio Augusto Dantas.
 Sr. F. de Menezes Pimentel Júnior.
 Sr. Aloysio Blasi.
 Sr. José Edmundo Macêdo Soares.
 Sr. Roberto Pompeu de Souza Brasil.
 Sr. José Augusto Bezerra de Medeiros.
 Sr. Ruy Gomes de Almeida.
 Sr. Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira.
 Sr. Pedro Magalhães Corrêa.
 Sr. Ibrahim Sued.
 Sr. Alberto de Rezende Rocha.
 Sr. Abílio José Ferreira.
 Sr. Francisco Barbosa de Souza.
 Sr. José Carlos Medeiros da Fonseca.
 Sr. Antônio Caringi.
 Sr. Armando Salgado Mascarenhas.
 Sr. Leopoldo Geyer.
 Sr. Breno Caldas.
 Sr. José Nabantino Ramos.
 Sr. João Francisco Ferreira Jorge.

Sr. Ayrton Rodrigues.
 Sr. Manoel de Nóbrega.
 Sr. Manoel Dubaux Leão.
 Sr. Roberto da Silva Peixoto.
 Sr. Johan George Kottman.
 Sr. Salim Kassar.
 Sr. Nelson Chamma.
 Escola Municipal Tamandaré.
 Liga de Defesa Nacional.
 Centro de Instrução Almirante Wandenkolk.
 Centro de Instrução Almirante Tamandaré.
 Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão.
 Revista de Engenharia Militar.
 Serviço de Documentação da Marinha.

DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

O Capitão-de-Fragata Milton Perelra Monteiro para exercer o cargo de Comandante da Base Naval de Natal.

EXONERAR:

O Almirante-de-Esquadra (MD) da Reserva Remunerada Dr. Heriberto Paiva do cargo de Diretor do Hospital Central da Marinha.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da República, resolve:

ALTERAR

A situação de inatividade do 2ºSG-MR-04.0829.3 — Reformado — João Marques de Sant'Anna, para o fim de considerá-lo reformado, por invalidez definitiva, no posto de Segundo-Tenente, a partir de 14 de agosto de 1958, nos termos dos artigos 25 alínea b), 27 alínea c), 30 alínea d), 31 e 33 parágrafo 2º alínea a), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e artigos 2º parágrafo único e 3º parágrafo único, da Lei nº 421, de 7 de outubro de 1948, percebendo os vencimentos integrais do referido posto, na forma dos artigos 1º, 2º, 5º e 11 da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), 291, 303 e 316, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954 e, bem assim elevar o seu tempo de serviço, para 52 anos e dias de serviço, ficando retificado o decreto de 26 de setembro de 1929.

TRANSFERIR

De acordo com os artigos 12, alínea a) 13 e 51, parágrafo 1º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Para a Reserva Remunerada, no posto de Segundo-Tenente, o SO-TL — Cláudio Corrêa Tavares e, na inatividade, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, nos termos dos artigos 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º inciso II, alínea a), item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 34 anos, 3 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada, no posto de Segundo-Tenente, o SO-MO — José Sebastião da Silva, e, nessa

situação, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, nos termos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º inciso II, alínea a), item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as observações dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), e 291, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 27 anos, 3 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada, no posto de Segundo-Tenente, o SO-TL — Osvaldo Augusto Pinto e, na inatividade, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, nos termos dos artigos 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º inciso II, alínea a), item 2, do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 29 anos e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada, no posto de Segundo-Tenente, o 1ºSG-EF-41.0398.3 — Antônio de Aguiar Machado, e, nessa situação, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, nos termos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º inciso II, alínea a), item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei número 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 1 mês e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada, no posto de Segundo-Tenente, o 1ºSG-TL-40.0192.3 — Palmiro Mucchi, e, nessa situação, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, nos termos dos artigos 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º inciso II, alínea a), item 2, do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais do último posto, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 4 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada, no posto de Segundo-Tenente, o SQ-TL — Wilson Reynaldo de Souza, e, nessa situação, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, nos termos dos artigos 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º inciso II, alínea a), item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais do último posto, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 28 anos, 1 mês e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada, no posto de Segundo-Tenente, o SO-MA — João Evangelista Vieira, e, nessa situação, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, nos termos dos artigos 2º da Lei nº 288 de 8 de junho de 1948, e 1º inciso II, alínea a), item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da

Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 8 meses e dias de serviço.

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, parágrafo 1º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e artigo 1º da Lei nº 3.345, de 17 de dezembro de 1957.

Para a Reserva Remunerada, no posto de Segundo-Tenente, o 1ºSG-TL-40.0575.3 — Ivo Barbosa da Silva e, nessa situação, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, nos termos dos artigos 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º inciso II, alínea a), item 2, do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 4 meses e dias de serviço.

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, parágrafo 1º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Para a Reserva Remunerada, no posto de Segundo-Tenente, o 1ºSG-MR-41.0442.3 — Ney Barros Cavalcanti, e, nessa situação, promovê-lo ao posto de Primeiro-Tenente, na forma dos artigos 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º inciso II, alínea a), item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei número 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 2 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada, na graduação de Suboficial, o 1ºSG-EF-40.0329.3 — Luiz Alves Arruda e, nessa situação, promovê-lo ao posto de Segundo-Tenente, nos termos dos artigos 2º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, e 1º inciso II, alínea a), item 2, do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais do posto a que é promovido, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 2 meses e dias de serviço.

NOMEAR

Para o Quadro Permanente do Ministério da Guerra, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 2.711, de 28 de outubro de 1952:

- 1) Marina Cerqueira de Albuquerque, para exercer o cargo de Escriturário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 2) Nivaldo Guedes de Souza para o cargo de Escriturário, classe E, criado pelo Decreto-Lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946.
- 3) Maria Iracema de Sá para exercer o cargo de Escriturário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 4) Raimundo de Pontes Nunes para exercer o cargo de Escriturário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946.

- 5) Francisco do Monte Junior para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 6) Maria Dolores da Costa para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 7) Maria Inácia Matos Gurgel para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 8) Clemilda Ancinon de Alencar Pereira para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 9) Aurimar de Freitas Pires para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 10) Teresa de Jesus Dias para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 11) Edelcina Benetti Couto Melo para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 12) Pedro da Penha Barcellos para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 13) Elmaia de Almeida Barbosa para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 14) Leda Azevedo Souza para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 15) Moacyr Gomes Lyra para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 16) Miguel d'Abadia Ramos Jubé para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 17) Aderval Nunes Montalvão para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 18) Djama Alencar Lustosa para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 19) Maria Alice Martins de Araújo para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 20) Olinto Carlos da Fonseca para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 21) Silvio Teixeira para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 22) Maria Amélia Collet para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 23) Maria da Ressurreição Torres para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 24) Joaquim Fernandes de Moraes para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 25) Ana Maria da Silveira para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 26) Ambrosina Martins Ferreira e Melo para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 27) Julieta Priante para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 28) Deusedit Pinto Ribeiro de Campos para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 29) Maria Julia Moraes Barbosa, para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 30) Sebastião Acácio Ribeiro para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 31) Walter Leônico Vieira para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 32) Célia Ferreira de Carvalho para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 33) Antônio Alves Bacelar para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 34) Alcides Messias Mendes para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 35) Dalva Gomes Figueiredo para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.534, de 14 de agosto de 1946;
- 36) José de Anchieta Corrêa para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 37) Geres Montes Guerra para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 38) José Maria dos Santos para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 39) Tereza de Oliveira Moreira para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 40) José Clemente Cardoso para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 41) Antônio de Faria para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 42) Alayde Ferrari para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 43) Geraldo Vale de Matos para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 44) João Hamilton Peres de Oliveira para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 45) Angela Drumond Castilho para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 46) Antônio Silva Queiroz para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 47) João de Deus Vieira para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 48) Geisa de Oliveira para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 49) Flavio dos Reis Corrêa para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 50) Carmen Dorothea Amabile para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 51) Maria de Oliveira para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 52) Aldemir Negrão Martins para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 53) Marisa Silva para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 54) Luzia Penati Passos para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 55) Ruth Pinheiro Conduru para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 56) Margarida da Motta Aranha para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 57) Hermínia de Aguiar Barreiros para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 58) Rosa Maria Pomplona Gayoso para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 59) Amélia Neves Fadul para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 60) Darling Tabb de Moraes para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.534, de 14 de agosto de 1946;
- 61) Lucidea do Carmo Tavernard para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 62) Olívia Bezerra Barata para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 63) Léa Barreiros Puget para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.534, de 14 de agosto de 1946;
- 64) Walter Dyonísio Cardoso Benigno para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 65) Maria Alice de Brito Neves para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 66) Clovis Alberto Ribeiro Perez para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 67) Maria Romana de Jesus Salgado Ramos para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 68) Nely Alves Amarante para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 69) Ramiro Fernandes Nazaré para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 70) Sime Seixas Aguiar, para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 71) Natalina Rodrigues Amorim, ocupante do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 72) Alirra da Costa Silva para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.534, de 14 de agosto de 1946;
- 73) Zenith Pereira da Rocha para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 74) Elizabeth Pinto da Cruz para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.534, de 14 de agosto de 1946;
- 75) Afonso Bronemann para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 76) Maria Magdalena Marques dos Reis para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 77) Edwig Plaskowski para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 78) Osmário Villatore para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 79) Juraci Mendes Soares para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.534, de 14 de agosto de 1946;
- 80) Ary Romualdo de Oliveira para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 81) Luzinha Nogueira do Amaral para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 82) Ronaldo Sidon Ramires para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 83) Yolanda de Souto Nóbrega para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 84) Maria Vilany Antas para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 85) Geraldo Freitas de Melo para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 86) Herbert de Almeida Mendes para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 87) Aldenir Dias Barbosa para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 88) Ebenzer Pessoa Lins para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 89) Maria da Consolação Costa Araújo para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 90) Maria de Lourdes Lins Fernandes para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 91) Rita Rossicler Silveira Lima para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 92) Vanildo de Oliveira Ayres para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 93) Odilon José Lins Pação para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 94) Miguel Rodrigues de Lira para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 95) José Augusto de Albuquerque Maranhão para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 96) Iberê Baptista da Costa para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 97) Marinete Pereira Silva para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 98) Isete Gonçalves do Rêgo para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 99) Raimundo de Oliveira Dantas, para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 100) Aline de Miranda Cabral para o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 101) Valdemiro Vieira de Albuquerque para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 102) Teresinha de Jesus Silva de Araújo para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.534, de 14 de agosto de 1946;
- 103) Elizabeth da Cruz Leite para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 104) José de Souza Almeida para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agosto de 1946;
- 105) Antonio Azevedo Meirelles para exercer o cargo de Escriurário,

classe E, criado pelo Decreto-lei número 9.584, de 14 de agosto de 1946;

103) Antônio Gregório de Aquino para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei número 9.584, de 14 de agosto de 1946;

107) Dagmar Nunes de Souza Lopes para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei número 9.584, de 14 de agosto de 1946;

103) João Emílio Santos Pinheiro para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei número 9.584, de 14 de agosto de 1946;

103) Deison da Cunha Brito para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei número 9.584, de 14 de agosto de 1946;

110) José de Arimatéa Holanda para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei número 9.584, de 14 de agosto de 1946;

111) José Soares de Andrade para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei número 9.584, de 14 de agosto de 1946;

112) Eliana Lúcia Autran de Freitas para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei número 9.584, de 14 de agosto de 1946;

113) Gil Buarque da Fonseca para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei número 9.584, de 14 de agosto de 1946;

114) Sueli Fontes Faria para exercer o cargo de Escriurário, classe E, criado pelo Decreto-lei número 9.584, de 14 de agosto de 1946;

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 3 DE JUNHO
DE 1960

Publicados no D.O. da mesma data

Retificação

Página 8.713 — 2ª coluna
No decreto que designa Delegação do Brasil à XLIV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, a partir do dia 1 de junho próximo.
Onde se lê:
Geraldo Mascarenhas.
Leia-se:
Geraldo Vasconcellos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 10 DE JUNHO
DE 1960

O Presidente da República, resolve

CONSIDERAR APOSENTADO COMPULSÓRIAMENTE

A partir de 13 de Setembro de 1959, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 187 e 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 346.173-59, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Kosciuszko Barbosa Leão, no cargo de Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo (3ª Categoria), do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

NOMEAR

De acordo com o art. 12, item IV, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Jacinto Bresciane Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Procurador da Fazenda Nacional no

Estado do Espírito Santo (3ª Categoria), do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Kosciuszko Barbosa Leão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 10 DE JUNHO
DE 1960

O Presidente da República, resolve

DESIGNAR

Alvaro Sardinha, mat. nº 1.034.186, Professor Catedrático, padrão O, da cadeira de Direito Penal, da Faculdade de Direito de Niterói, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer, por três anos, a função de Diretor, FG-3, da referida Faculdade.

NOMEAR

De acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 183, parágrafo único, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Suelto Santos Oliveira, ocupante da função de Auxiliar de Ensino, contratado, da cadeira de Higiene e Odontologia Legal, da Faculdade Nacional de Odontologia, do Quadro Extraordinário da Universidade do Brasil, para exercer, cumulativamente, o cargo de Assistente, padrão K, da Faculdade Fluminense de Odontologia, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 3.463, de 20 de novembro de 1953.

PROMOVER:

A partir de 31 de março de 1960, de acordo com o artigo 39, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Especial do Ministério da Educação e Cultura,

Na carreira de Auxiliar de Portaria:

I — Por antiguidade:

1) Mário Machado de Assis, matrícula nº 1.229.637, da classe G à classe H, em vaga decorrente da promoção de Nestor Batista Bueno.

II — Por merecimento:

1) Nestor Batista Bueno, matrícula nº 1.232.124, da classe H à classe I, em vaga decorrente da aposentadoria de Raimundo Gomes de Souza.

A partir de 31 de março de 1960, de acordo com o artigo 39, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Cultura,

I — Por antiguidade:

a) na carreira de Auxiliar de Portaria:

1) Carlos Corrêa Madeira, matrícula nº 1.215.679, da classe G à classe H, em vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Eduardo Schirmer Sobrinho.

2) Ladislau Pereira dos Santos, matrícula nº 1.227.356, da classe F à classe G, em vaga decorrente da aposentadoria de Nelson Silva.

3) Antonio Paula Fernandes, matrícula nº 1.211.117, da classe E à classe F, em vaga decorrente do falecimento de Armando de Souza Pires.

4) Pedro Alcântara dos Santos, matrícula nº 1.234.802, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Glicerio da Silva.

b) Na carreira de Trabalhador:

1) Jorge dos Santos, matrícula número 1.223.842, da classe D à classe E, em vaga decorrente da promoção de Trajano Teixeira de Souza.

c) na carreira de Zelador:

1) Jaime Alves de Oliveira, matrícula nº 1.223.201, da classe H à classe I, em vaga decorrente da aposentadoria de Hieroclis Paranhos da Silva Gonçalves.

2) Antônio Rodrigues Machado, matrícula nº 1.238.824, da classe G à classe H, em vaga decorrente da promoção de Jaime Alves de Oliveira.

II — Por merecimento:

a) na carreira de Auxiliar de Portaria:

1) Glycerio da Silva, matrícula número 1.220.933, da classe F à classe G, em vaga decorrente da promoção de Carlos Corrêa Madeira.

2) Genézio José da Cruz, matrícula nº 1.220.819, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Ladislau Pereira dos Santos.

b) na carreira de Trabalhador:

1) Trajano Teixeira de Souza, matrícula nº 1.238.229, da classe E à classe F, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Gomes.

2) Arzelinda Augusta de Almeida, matrícula nº 1.211.739, da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Jorge dos Santos.

A partir de 31 de março de 1960, de acordo com o artigo 39, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura,

I — Por antiguidade:

a) na carreira de Bibliotecário Auxiliar:

1) Maria de Lourdes Claro de Oliveira, matrícula nº 1.881.879, da classe F à classe G, em vaga decorrente da exoneração de Eleonora Bret de Menezes.

2) Palmira Cerqueira Gonçalves, matrícula nº 1.000.269, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Maria de Lourdes Claro de Oliveira.

b) na carreira de Oficial Administrativo:

1) Maria José Ornstein Castelo Branco, matrícula nº 1.229.145, da classe J à classe K, em vaga decorrente da promoção de Helena Lamenha Lins.

2) Alberto de Aguiar, matrícula número 1.211.953, da classe I à classe J, em vaga decorrente da promoção de Maria José Ornstein Castelo Branco.

3) Equimery Carneiro Ennes, matrícula nº 1.218.757, da classe H à classe I, em vaga decorrente da promoção de Alberto de Aguiar.

c) na carreira de Professor do Ensino Primário:

1) Maria Josephina Guatimosin Santiago, matrícula nº 1.674.339, da classe G à classe H, em vaga decorrente do falecimento de Manuel dos Santos Gonçalves.

2) Aurora dos Anjos Costa e Souza, matrícula nº 1.673.417, da classe G à classe H, em vaga decorrente da promoção de João Gonçalves de Aguiar.

3) Paulo Fernando de Souza, matrícula nº 1.127.515, da classe F à classe G, em vaga decorrente da promoção de Maria Josephina Guatimosin Santiago.

4) José Bezerra, matrícula número 1.127.553, da classe F à classe G, em vaga decorrente da promoção de Aurora dos Anjos Costa e Souza.

d) na carreira de Zelador:

1) Dolores Angela Rodrigues, matrícula nº 1.217.555, da classe D à classe E, em vaga decorrente da aposentadoria de Joaquim de Freitas Martins.

II — Por merecimento:

a) na carreira de Escriurário:

1) José Teixeira Dias, matrícula nº 1.959.189, da classe F à classe G, em vaga decorrente do falecimento de Manuel Bertolazzi.

2) Tharceu Nehrer, matrícula número 1.982.875, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de José Teixeira Dias.

b) na carreira de Oficial Administrativo:

1) Judith Pereira, matrícula número 1.224.636, da classe L à classe M, em vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Atílio Tavares de Lira.

2) Helena Lamenha Lins, matrícula nº 1.221.066, da classe K à classe L, em vaga decorrente da promoção de Judith Pereira.

3) Suzana Mala Mousinho, matrícula nº 1.237.237, da classe H à classe I, em vaga decorrente do falecimento de José de Almeida Pinto.

c) na carreira de Professor do Ensino Primário:

1) Maria Renda da Silva, matrícula nº 1.229.300, da classe I à classe J, em vaga decorrente da aposentadoria de Júlia Gomes Caldeira de Oliveira.

2) Carmen Silvia de Lacerda Barreiro, matrícula nº 1.375.855, da classe G à classe H, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Isauro Camargo.

3) Olga de Oliveira e Souza, matrícula nº 1.673.410, da classe G à classe H, em vaga decorrente da promoção de Ani Grilo Cordeiro.

4) Edison Ribeiro Lemos, matrícula nº 1.982.668, da classe G à classe H, em vaga decorrente da promoção de Lila Cerqueira Gonçalves.

5) Mayá-Devi de Oliveira, matrícula nº 1.127.581, da classe F à classe G, em vaga decorrente da promoção de Carmen Silvia de Lacerda Barreiro.

6) Luzia Villela Pedras, matrícula nº 1.127.580, da classe F à classe G, em vaga decorrente da promoção de Olga de Oliveira e Souza.

7) Kate Margaret Pelselt, matrícula nº 1.127.593, da classe F à classe G, em vaga decorrente da promoção de Edison Ribeiro Lemos.

d) na carreira de Zelador:

1) Alcinda Glória dos Santos, matrícula nº 1.162.933, da classe D à classe E, em vaga decorrente do falecimento de Anna Arnoni Rodrigues Duarte.

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 5º, alínea "a", § 3º, da Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957:

Abel Nunes de Figueiredo, para exercer, a partir de 2 de julho de 1957, o cargo de Professor Catedrático, padrão O, da Cadeira de Metalurgia Química Aplicada, da Faculdade de Odontologia da Universidade do Paraná, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 18.633-60 — Nº 176 de 7 de junho de 1960. Restitui ao SENADO FEDERAL, autógrafos do projeto de lei sancionado, do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, como auxílio à Associação de Assistência à Criança Defeituosa, e dá outras providências. (Exp. ao S.P. em 9-6-60 — Ass. Decreto 3.771 de 7-6 de 1960).

PR 18.686-60 — Nº 177, de 9 de junho de 1960. Encaminha ao CONGRESSO NACIONAL, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Viação e Obras Públicas, relativa a projeto de lei, que retifica o Orçamento de Despesa da União para o exercício de 1960. (Exp. a C.D. em 9-6-60).

PR 18.715-60 — Nº 178, de 10 de junho de 1960. Submete à apreciação do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o "Tratado que estabelece uma Zona de Livre Comércio e Institui a Associação Latino-Americana de Livre Comércio" (Tratado de Montevideo), firmado no dia 18 de fevereiro do ano em curso pelos representantes da Argentina, do Brasil, do Chile, do México, do Paraguai, do Peru e do Uruguai. (Exp. a C.D. em 10-6-60).

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— Exposição de Motivos:

PR 18.719-60 — Nº 658, de 17 de maio de 1960. Solicita autorização para que sejam dispensadas de concorrência e se processem por meio de coletas de preços as aquisições a serem efetuadas, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 a conta da dotação atribuída à DIVISÃO DE ORÇAMENTO (Despesas Próprias) daquele Ministério, no Orçamento do corrente exercício, com a classificação seguinte: 07.04.1 — Divisão de Orçamento; Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos; Subconsignação 1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas serviços e trabalhos específicos etc. "Autorizo. Em 10-6-60". (Rest. proc. ao MJNI em 11-6-60).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposição de Motivos:

PR 18.346-60 — Nº 205, de 31 de março de 1960. Submete processo em que o MINISTÉRIO DA MARINHA consulta sobre a possibilidade de ser habilitada sua Pagadoria mediante a entrega da importância de Cr\$ 6.083.765,60, por antecipação, a fim de que possa atender ao pagamento da diferença de vencimentos resultantes da retroatividade prevista nos artigos 20 e 21, da Lei 3.414-59, devida a diversos almirantes e um promotor. "Autorizo. Em 10-6 de 1960". (Rest. proc. ao M.F. em 11-6-60).

— ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposição de Motivos:

PR 9.366-60 — Nº 107 de 24 de maio de 1960. Submete processo em que o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA solicita aprovação do plano de trabalho, em termos financeiros, elaborado pelo INSTITUTO DE FERMENTAÇÃO, do Ministério mencionado, no valor de Cr\$ 38.006.900,00, abrangendo itens, constantes do Orçamento vigente, sob a seguinte classificação: VERBA 3.0.30 — DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; CONSIGNAÇÃO 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; SUBCONSIGNAÇÃO 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, etc. — "Aprovo. Em 10-6-60". (Rest. proc. ao M.Agr. em 11-6-60).

PR 12.917-60 — Nº 699, de 21 de março de 1960. Submete processos em que Servidores do MINISTÉRIO DA MARINHA, solicitam lhes seja concedida gratificação pela execução de trabalho especial, com risco de vida e saúde, nos termos da legislação que regula a espécie. "Autorizo. Em 10.6.60". (Rest. proc. ao MM, por intermédio do G. M. da P. R. em 11.6.60).

PR 12.952-60 — Nº 726, de 22 de março de 1960. Submete processos, em que MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MONTEIRO, Ajudante de Enfermagem, Tarefa, do MINISTÉRIO DA MARINHA, lotada na Assistência Médico Social da Armada, solicita lhe seja concedida gratificação pela execução de trabalho especial, com risco de vida e saúde, nos termos da Legislação que regula a espécie. "Autorizo. Em 10.6.60". (Rest. proc. ao MM, por intermédio do G. M. da P. R. em 11.6.60).

PR 16.530-60 — Nº 740, de 25 de março de 1960. Submete processo em que o MINISTÉRIO DA MARINHA, propõe a admi-

são, como extranumerário contratado, de LORENZO JOSÉ ORAZIO BENZI para desempenhar, pelo prazo de dois anos no Centro de Munições da Marinha a função de Técnico-Especializado em Pólvoras e Explosivos com o salário mensal de Cr\$ 14.500,00, acrescido do abono provisório concedido pela Lei 3.531-59. "De acordo. Em 10.6.60". (Rest. proc. ao MM, por intermédio do G. M. da P. R. em 11.6.60).

PR 17.552-60 — Nº 89 de 18 de maio de 1960. Solicita aprovação de gratificação especial de risco de vida e saúde, de funcionários ocupantes de cargo ou função de químico ou de atribuições auxiliares. "Aprovo. Publique-se na íntegra. Em 7.6.60". (Rest. proc. ao DASP em 11.6.60).

Em 18 de maio de 1960.

Aprovo. Publique-se na íntegra.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

7-6-1960.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Estatuto dos Funcionários (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), estabelece:

"Art. 145 — Conceder-se-á gratificação:

V — Pelo exercício em determinadas zonas ou locais:

VI — Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde".

2. Tais vantagens já estavam previstas nos itens I e II do art. 120 do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, e foram regulamentadas através do Decreto-lei nº 2.113, de 5 de abril de 1940, alterado pela Lei nº 887, de 24 de outubro de 1949.

3. Não especificando o art. 145, itens V e VI, do Estatuto dos Funcionários os trabalhos que dão direito às referidas vantagens, nada impedia continuassem a prevalecer as normas legais pertinentes anteriores à vigência desse diploma, pois não colidiam, enquanto não fosse expedida nova regulamentação.

4. Este Departamento, prossequindo a complementação da Lei nº 1.711, de 1952, entendeu, à vista dos estudos preliminares, que cabia disciplinar a outorga da gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, com referência a grupos funcionais homogêneos, por motivo de ordem sistêmica.

5. Além disso, este Departamento, fundado em estudos teóricos e na apreciação de dados decorrentes da experiência administrativa, reunidos mediante consulta aos demais órgãos de pessoal, considerou conveniente, em certos casos peculiares, regular, conjuntamente, as aludidas gratificações.

6. Assim, partindo do levantamento em dados reunidos mediante consulta aos órgãos competentes, foi elaborado o anexo projeto de decreto, dispondo sobre a concessão daquelas vantagens aos servidores ocupantes de cargo ou função de químico ou de atribuições auxiliares.

7. O projeto enuncia, inicialmente, as condições funcionais exigidas para a percepção das gratificações, cujos limites são fixados de modo percentual sobre o padrão de vencimento ou nível de salário de servidor.

8. São enumeradas, taxativamente, as hipóteses de atribuições cujo desempenho deve fundamentar o deferimento dos benefícios, desde que o risco de vida ou saúde revista de caráter permanente, segundo o espírito do diploma regulamentado.

9. De fato, o sistema de retribuição consagrado na Lei nº 1.711, de 1952, é bastante preciso em sua estrutura, cabendo ao servidor o vencimento ou salário em correspondência ao efetivo exercício do cargo ou da função. Poderão, ademais, ser deferidas ao servidor vantagens de natureza diversa, entre as quais as gratificações, abonadas com fundamento nas circunstâncias especiais de que se reveste esse exercício.

10. Dessarte, sob pena de desvirtuar a sistemática estatutária, ensejando disparidades e injustiças na política geral de salários, não se pode dar caráter geral e constante às gratificações.

11. O projeto, nesse sentido, vincula o benefício ao efetivo exercício, também considerando a proibição de desvio funcional, nos termos do art. 7º, § 3º, do Estatuto dos Funcionários. Quaisquer afastamentos do efetivo exercício implicam a perda da vantagem, calculada à base da frequência mensal, excepcionados os casos que especifica em função de sua natureza particular.

12. Fixa-se, em seguida, o processamento administrativo da outorga do benefício, bem como da sua concessão, estruturando-se um eficiente aparelho de con-

trôle mediante as atividades coordenadas da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e deste Departamento.

13. Atribuída a competência para fiscalizar o pagamento da vantagem, cujos efeitos quanto à remuneração do servidor são determinadas, ficam vedadas as acumulações do benefício com outros de igual natureza, evitando-se um pagamento duplo pela mesma causa.

14. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à elevada deliberação de Vossa Excelência e de opinar por que seja assinado o anexo projeto de decreto e publicada, na íntegra, esta Exposição de Motivos, caso mereça aprovação, podendo o processo a seguir, ser restituído a este Departamento, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *João Guilherme Aragão, Diretor-Geral.*

PR 18.156-60 — Nº 141, de 30 de maio de 1960. Submete processo em que o MINISTÉRIO DA MARINHA propõe a admissão como extranumerária contratada, de CATHARINA ANNA GALEANO NASTARI REIS para desempenhar, pelo prazo de dois anos, no SERVIÇO DE SELEÇÃO DO PESSOAL DA MARINHA, a função de Técnica em Seleção e Orientação Profissional (Psicotécnica), com o salário mensal de Cr\$ 13.000,00 acrescido do abono provisório concedido pela Lei nº 3.531-59. "De acordo. Em 10.6.60." (Rest. proc. ao MM, por intermédio do G. M. da PR em 11.6.60).

PR 18.718-60 — Nº 25, de 10 de maio de 1960. Submete processo em que o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, solicita aprovação para a minuta de termo de convênio a ser firmado entre aquele Ministério e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, no Estado da Bahia, e para o plano de trabalho, em termos financeiros, encaminhado pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, referente ao crédito de Cr\$ 10.000.000,00, que lhe foi deferido, no orçamento vigente, sob a seguinte classificação: VERBA — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Financeiro; Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e energia hidráulica — 05) Bahia. "Aprovo. Em 10.6.60" (Rest. proc. ao M. Agr. em 11.6.60).

PR 18.741-60 — Nº 86, de 18 de maio de 1960. Submete processo em que o MINISTÉRIO DA SAÚDE, expõe os Planos de Aplicação elaborados pelos órgãos competentes, com base nas dotações consignadas no atual Orçamento destinadas às despesas de qualquer natureza com o fornecimento de alimentação, que são as seguintes: 08-01 — DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA — VERBA 1.0.00 — CUSTEIO; CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos; Subconsignação 1.6.23-1). "Aprovo de acordo com o parecer do DASP. Em 10.6.60". (Rest. proc. ao MS em 11.6.60).

PR 18.742-60 — Nº 87, de 18 de maio de 1960. Submete processo em que o MINISTÉRIO DA SAÚDE, no Orçamento em vigor, consigna, no Subanexo 4.19 — MINISTÉRIO DA SAÚDE, a importância de Cr\$ 40.000.000,00 à Divisão de Organização Hospitalar, do DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE, sob a seguinte classificação: VERBA 3.0.00 — DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; CONSIGNAÇÃO 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.01 — Saúde e higiene, etc. "Aprovo, de acordo com o parecer do DASP. Em 10.6.60". (Rest. proc. ao MS em 10.6.60).

— COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

— Exposição de Motivos:

PR 18.705-60 — Nº 465 de 31 de março de 1960. Solicita autorização para realizar provas de seleção de pessoal técnico, necessário a atender ao crescente desenvolvimento dos trabalhos afetos àquela Comissão. — "Autorizo. Em 10-6-60". (Rest. proc. ao CVSF em 11-6-60).

— CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

— Exposição de Motivos:

PR 18.702-60 — Nº 12 de 5 de abril de 1960. Solicita em cumprimento ao disposto no art. 36 do Decreto nº 29.433, de 4-4-51, homologação para os termos de convênios que, para atender aos objetivos do INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS, daquele Conselho, firmou com os DEPARTAMENTOS DE ESTRADAS DE RODAGEM DOS ESTADOS DO PIAUÍ, CEARÁ, PERNAMBUCO, SERGIPE e MATO GROSSO. — "Aprovo. Em 10-6-60". (Rest. proc. C.N.Pesq. em 11-6-60).

PR 18.703-60 — Nº 13 de 6 de abril de 1960. Submete o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO solicitação para homologação do ato daquele Conselho, que colocou à disposição daquele Tribunal, a Auxiliar Administrativa, referência 25, CREMILDA MARIA DA SILVA, da Tabela do Pessoal daquele Conselho. — "Aprovo. Em 10-6-60". (Rest. proc. ao C.N.Pesq. em 11-6-60).

DO GABINETE CIVIL

— Circular

PR 17.333-60 — Nº 7, de 10 de junho de 1960. Sobre pagamentos de vantagens a que têm direito os servidores de BRASÍLIA

CIRCULAR Nº 7, DE 10 DE JUNHO DE 1960

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República incumbiu-me de transmitir a V. Ex.ª as seguintes normas a serem observadas em relação à permanência de servidores em Brasília e ao pagamento de vantagens a que têm direito:

I. Serão pagos pelo Grupo de Trabalho de Brasília somente aos servidores federais da administração direta:

a) No Rio de Janeiro, no máximo até dez (10) dias antes da partida do servidor, a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimento ou salário, as 60 (sessenta) diárias adiantadas e o valor da passagem aérea ao servidor que dispensar o transporte oferecido pelo Governo;

b) em Brasília, as diárias subsequentes.

II. Na execução do disposto no item I desta Circular serão observados os seguintes requisitos:

a) designação para servir em Brasília, em ato do Ministro de Estado ou do dirigente de órgão subordinado à Presidência da República;

b) publicação do ato de designação no *Diário Oficial*;

c) verificação, antes de transferir-se, se o servidor tem residência ou local de moradia permanente em Brasília;

d) verificação da data de mudança do designado; e

e) elaboração de folha de pagamento pelo Ministério ou órgão subordinado à Presidência da República.

III. A autoridade competente fará publicar em órgão oficial a data da chegada em Brasília de cada servidor mandado servir nesta Capital.

IV. Levar-se-á em conta, para a concessão das diárias subsequentes, a frequência e a permanência do servidor em Brasília, não sendo pagas as diárias correspondentes aos dias em que o mesmo não fizer jus ao respectivo vencimento ou salário.

V. Incumbe a cada Ministério ou órgão subordinado à Presidência da República promover a imediata restituição de vantagens por parte do servidor nas hipóteses previstas no art. 133 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

VI. O não cumprimento da recomendação contida no item V supra constitui falta grave passível de sanção na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos.

VII. As entidades autárquicas e paraestatais observarão as normas fixadas nesta Circular, correndo a despesa respectiva à conta de seus próprios recursos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e mais distinta consideração. — *Oswaldo Maia Penido* — Chefe do Gabinete Civil.

(Expedida aos Ministros de Estado e órgãos diretamente subordinados à Presidência da República).

— Portarias:

PR 18.714-60 — Nº 39, de 10 de junho de 1960. Mandado servir em BRASÍLIA, MARCOS DE SOUZA.

PORTARIA Nº 39 DE 10 DE JUNHO DE 1960

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Mandar servir em Brasília, MARCOS DE SOUZA, Servente do Banco do Brasil.

Brasília, 10 de junho de 1960. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 18.716-60 — Nº 40, de 10 de junho de 1960. Mandado servir em BRASÍLIA, PEDRO CESAR GONTIJO.

PORTARIA Nº 40 DE 10 DE JUNHO DE 1960

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea b, do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve:

Mandar servir em Brasília o servidor do Gabinete Civil PEDRO CESAR GONTIJO, Tesoureiro Auxiliar, CC-7, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ficando retificada, no que ao mesmo se refere, a Portaria nº 10, de 28-3-1960.

Brasília, 10 de junho de 1960. — *Oswaldo Maia Penido*, Chefe do Gabinete Civil.

COMISSÃO DE SUPERVISÃO DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

ATA DA 10ª SESSÃO DE 1960

As dezesseis horas do dia dezoito de maio de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta, sob a presidência do Senhor José Vieira Coelho, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no impedimento ao Presidente, e presentes os Senhores Ailton Mendonça Teles, Secretário Executivo, Ramiro Berbert de Castro e Antônio Euzébio da Costa Rodrigues, realizou-se a Décima Sessão da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Não estiveram presentes, o Senhor Ernane Pinto de Barros, por se encontrar em serviço fora da sede, e o Senhor Clemente Medrado Fernandes, por estar em

gôzo de férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da nona Sessão. Não houve leitura de expediente. Na Ordem do Dia, o Senhor Airton Mendonça Teles, Secretário Executivo, comunicou que, em face da letra n do artigo vinte e cinco do Regimento Interno, recém-aprovado, propunha à Comissão o quadro das gratificações mensais para os servidores em exercício na Assessoria Técnico-Administrativa: Chefe da Assessoria Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); Assessor Jurídico Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); Assessor de Contabilidade, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Assessor de Administração, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Servidores Administrativos, Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada; Motorista, Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) cada; Serventes e Mensageiros, Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) cada. A proposta foi longamente discutida e aprovada por unanimidade, constituindo a Resolução número um, da Comissão. Ainda o senhor Airton Mendonça Teles, Secretário Executivo, disse que a Comissão deveria fixar, em resolução, as vantagens que devem perceber os membros, quando em viagens de serviço fora da sede. Propôs que fossem as seguintes: a) indenização de todas as despesas efetuadas, à base dos comprovantes; b) como ajuda de custo, percepção em dobro, dos vencimentos, parte fixa e variável, com exceção da gratificação de representação do Secretário Executivo. Encerrada a discussão, foi a proposta aprovada, por unanimidade, passando a ser a Resolução número dois. Quanto aos servidores da Assessoria, ficou resolvido que serão beneficiados, quanto em serviço fora da sede, conforme determina a legislação específica, constituindo esta parte a Resolução número três. Foi, então, designado, de acordo com o parágrafo único do artigo 15 do Regimento Interno, o Senhor Airton Mendonça Teles, Secretário Executivo, para redigir as Resoluções números um, dois e três, acima referidas. As dezessete horas, franqueada a palavra sem que ninguém quisesse usá-la, foi encerrada a Sessão, do que eu José de Souza Pereira Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa, servindo de Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à Sessão seguinte. (aa) José Vieira Coelho. — Airton Mendonça Teles. — Antônio Euzébio da Costa Rodrigues. — Ramiro Berbert de Castro.

ATA DA 11ª SESSÃO DE 1960

As dezessete horas do dia vinte e dois do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta, sob a presidência do Senhor José Vieira Coelho, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no impedimento do Presidente, e presentes os Senhores Airton Mendonça Teles, Secretário Executivo, Antônio Euzébio da Costa Rodrigues e Ramiro Berbert de Castro, realizou-se a Décima Primeira Sessão da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Não estiveram presentes, o Senhor Ernane Pinto de Barros, por se encontrar em serviço fora da sede, e o Senhor Clemente Medrado Fernandes, por estar em gozo de férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da Décima Sessão. No expediente foram lidos os seguintes ofícios recebidos: DIJ/SA/ Número 18, de 21 de janeiro, do Diretor-Geral do Departamento do Interior e da Justiça, apresentando, para servir na Assessoria Técnico-Administrativa, a Escrevente-datiógrafa, referência 23, da T. U. M. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, matrícula nº 1.118.329, Helena Porto Richard; números 43, 44, 45 e 46 o primeiro de vinte e um e os outros de 22 do corrente, todos da Comissão do Vale do São Francisco, respectivamente sobre:

"Remessa de prestação de Contas"; "Demonstrativo de Saldos"; "Proposta Orçamentária"; e "Remessa de Balancete". Na Ordem do Dia, o Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa comunicou à Comissão, haver-se apresentado, no dia anterior, 21 do corrente mês, na Assessoria, onde vai servir como Assessora de Administração e sua substituta em impedimentos eventuais, o Oficial Administrativo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, lotada no Departamento de Administração — Wanda Lage da Silva Neves. As dezessete horas, franqueada a palavra sem que ninguém quisesse usá-la, foi encerrada a Sessão, do que eu José de Souza Pereira, Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa, servindo de Secretário, lavrei esta ata, que vai assinada pelos membros presentes à Sessão seguinte — José Vieira Coelho. — Airton Mendonça Teles. — Antônio Euzébio da Costa Rodrigues. — Ramiro Berbert de Castro.

ATA DA 12ª SESSÃO DE 1960

As dezessete horas do dia vinte e nove do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta, sob a presidência do senhor José Vieira Coelho, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no impedimento do Presidente, e presentes os senhores Airton Mendonça Teles, Secretário Executivo, Ramiro Berbert de Castro e Antônio Euzébio da Costa Rodrigues, realizou-se a Décima Segunda Sessão da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Não estiveram fora da sede, e o senhor Clemente Medrado Fernandes, por estar em gozo de férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da Décima Primeira Sessão. No expediente foram lidos os seguintes ofícios: número cinquenta e cinco, de vinte e cinco do corrente, da Comissão do Vale do São Francisco, remetendo publicações; e 62 de 27 desse mês, da mesma Comissão, prestando esclarecimentos sobre remessa de balancetes mensais. Na Ordem do Dia o doutor Célio Borja, Assessor Jurídico, presente à Sessão por convocação do Secretário Executivo, fez seu parecer sobre o Regimento Interno da Comissão do Vale do São Francisco; como ninguém se manifestasse sobre o mesmo, o senhor Airton Mendonça Teles, Secretário Executivo, propôs se oficializasse aquela Comissão transmitindo o parecer e marcando o prazo de trinta dias para apresentação do novo projeto de Regimento. A proposta foi aprovada. A seguir, ainda o Secretário Executivo comunicou que, segundo publicação de "O Globo" de 29-1-1960, o senhor Deputado Passos Porto, da bancada da U.D.N., pelo Estado de Sergipe, depois de analisar as origens e finalidades da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos, manifestou-se pela sua ilegitimidade e desnecessidade, e sugeriu que a Comissão Especial da Bacia do São Francisco, a que pertence na Câmara dos Deputados, se dirigisse ao senhor Presidente da República solicitando sua extinção, no que foi acompanhado pelos demais membros daquela Comissão Especial. As dezessete horas, franqueada a palavra sem que ninguém quisesse usá-la, foi encerrada a Sessão, do que eu, José de Souza Pereira, Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa, servindo de Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à Sessão seguinte. — José Vieira Coelho. — Airton Mendonça Teles. — Antônio Euzébio da Costa Rodrigues. — Ramiro Berbert de Castro.

ATA DA 13ª SESSÃO DE 1960

As dezessete horas do dia primeiro do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta sob a presidência do Senhor José Vieira Coelho, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no impedimento do Presidente e presentes os senhores Airton Mendonça Teles, Secretário Executivo, Ramiro Berbert de Castro e Antônio Euzébio da Costa Rodrigues, realizou-se a Décima Terceira Sessão da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Não estiveram presentes, o Senhor Ernane Pinto de Barros, por se encontrar em serviço fora da sede, e o Senhor Clemente Medrado Fernandes, por estar em gozo de férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da Décima Segunda Sessão. No expediente foi lido o ofício número P-sessenta trezentos e noventa e oito, de vinte e oito de janeiro último, do Instituto Nacional do Sal, em resposta ao ofício número quatro desta Comissão. Na Ordem do Dia, o Senhor Airton Mendonça Teles, Secretário Executivo, leu a comunicação que lhe fez o Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa sobre a perturbação de saúde sofrida pela servidora Elsa Lourenço, durante o expediente do dia vinte e um de janeiro passado. Discutindo a comunicação, o Senhor Airton Teles declarou que não é da sua competência, nem do seu desejo analisar o procedimento do Serviço Médico do Ministério. Precisava, apenas, saber, em face de suas funções de Secretário Executivo, a que serviço médico deverá recorrer, quando qualquer servidor da Comissão necessitar de socorros médicos. Pelo exposto e, ainda por proposta sua, ficou decidido que se transmitisse a comunicação, apresentada pelo Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa, ao senhor Presidente da Comissão. A seguir, o Senhor José Vieira Coelho transmitiu a comunicação feita pelo Senhor Ministro Armando Falcão de que deixa de receber os pagamentos a que tem direito como Presidente da Comissão, por achar que: "O Ministro só deve receber a remuneração do seu cargo". Franqueada a palavra sem que ninguém quisesse usá-la foi encerrada a Sessão do que eu, José de Souza Pereira, Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa, servindo de Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à Sessão seguinte. — José Vieira Coelho. — Airton Mendonça Teles. — Antônio Euzébio da Costa Rodrigues. — Ramiro Berbert de Castro.

ATA DA 14ª SESSÃO DE 1960

As dezessete horas do dia dois do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, sob a presidência do senhor José Vieira Coelho, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no impedimento do Presidente, e presentes os senhores Airton Mendonça Teles, Secretário Executivo, Ramiro Berbert de Castro e Antônio Euzébio da Costa Rodrigues, realizou-se a décima quarta sessão da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Não estiveram presentes o senhor Ernane Pinto de Barros, por se encontrar em serviço fora da sede, e o senhor Clemente Medrado Fernandes, por estar em gozo de férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da décima terceira sessão. No expediente foi lido o ofício número setenta e um, de vinte e nove de janeiro último, da Comissão do Vale do São Francisco, transmitindo a prestação de contas do exercício de 1959, constante de noventa e sete volumes. Na Ordem do Dia o senhor Airton Mendonça Teles, Secretário Executivo, determinou à Assessoria Técnico-Administrativa que estudasse e instruisse o processo referente à prestação de contas de 1959, remetido pela Co-

missão do Vale do São Francisco, a fim de ser, oportunamente, apreciada em plenário. O Secretário Executivo trouxe à apreciação de seus pares o plano de trabalho da Comissão para o mês de fevereiro, o qual foi aprovado. A seguir o Secretário Executivo comunica que está concluído o estudo elaborado pela Assessoria Técnico-Administrativa a respeito da proposta orçamentária para o exercício de 1961. O Senhor Presidente, após mandar proceder à sua leitura, põe-na em discussão. Sobre a mesma o senhor Airton Mendonça Teles prestou os esclarecimentos julgados necessários por seus pares, após o que foi aprovada com o seguinte teor: 4.01.02 — Presidência da República (Encargos Gerais) Despesas ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação: 1.6.00 Encargos Diversos — Subconsignação: 1.6.24 Diversos — 1) Despesas de qualquer natureza e proveniência com o funcionamento da C. S. O. A., criada pelo Decreto nº 45.039, de 5 de dezembro de 1959, modificado pelo nº 47.492, de 23 de dezembro de 1959, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). As dezessete horas, franqueada a palavra sem que ninguém quisesse usá-la foi encerrada a sessão do que eu, José de Souza Pereira, Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa, servindo de Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à sessão seguinte. — José Vieira Coelho. — Airton Mendonça Teles. — Antônio Euzébio da Costa Rodrigues. — Ramiro Berbert de Castro.

ATA DA 15ª SESSÃO DE 1960

As dezessete horas do dia três do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, sob a presidência do Senhor José Vieira Coelho, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no impedimento do Presidente, e presentes os Senhores Airton Mendonça Teles, Secretário Executivo, Ramiro Berbert de Castro e Antônio Euzébio da Costa Rodrigues, realizou-se a Décima Quinta Sessão da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Não estiveram presentes, o Senhor Ernane Pinto de Barros, por se encontrar em serviço fora da sede, e o Senhor Clemente Medrado Fernandes, por estar em gozo de férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da Décima Quarta Sessão. No expediente foi lido o ofício número oitenta e três, de 23 de janeiro último, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, remetendo três exemplares de suas publicações, em resposta ao ofício C.S.O.A.-número cinco. Na Ordem do Dia o Secretário Executivo, Senhor Airton Mendonça Teles, comunica a seus pares que após a posse do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País, no Gabinete do Ministro da Justiça, a que compareceu a Comissão representada pelos Senhores José Vieira Coelho, Airton Mendonça Teles e Ramiro Berbert de Castro, o recém-empossado fez uma visita à C.S.O.A., em companhia do Senhor Joaquim Alfredo da Silva Tavares, Chefe do Escritório daquela Entidade no Rio de Janeiro. Nessa oportunidade ficou combinado o entrosamento funcional entre a C.S.O. e aquela Superintendência. Foram analisados e acertados alguns problemas dos Municípios incluídos na área de competência do novo órgão, bem como a maneira de solucioná-los. Ficou, finalmente, resolvido que seria por intermédio desta Comissão que se processariam os estudos e providências a serem dispensados àquela região. Aproveitando o ensejo o Secretário Executivo determinou ao Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa que

se procedesse ao levantamento das condições econômicas, sanitárias, culturais e sociais de cada um dos Municípios alcançados pela referida entidade, para fins de estudo e planejamento. As dezoito horas, franqueada a palavra sem que ninguém quisesse usá-la, foi encerrada a sessão do que eu, José de Souza Pereira, Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa, servindo de secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à sessão seguinte. — José Vieira Coelho. — Ailton Mendonça Teles. — Antônio Euzébio da Costa Rodrigues. — Ramiro Berbert de Castro.

ATA DA 16.ª SESSÃO DE 1960

As dezesseis horas do dia quatro do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, sob a presidência do Sr. José Vieira Coelho, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no impedimento do Presidente, e presentes os Srs. Ailton Mendonça Teles, Secretário-Executivo, Ramiro Berbert de Castro e Antônio Euzébio da Costa Rodrigues, realizou-se a Décima Sexta Sessão da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Não estiveram presentes, o Sr. Ernane Pinto de Barros, por se encontrar em serviço fora da sede, e o Sr. Clemente Medrado Fernandes, por estar em gozo de férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da Décima Quinta Sessão. Na Ordem do Dia, o Sr. Ailton Mendonça Teles, Secretário-Executivo, comunica a seus pares a reportagem do "Diário Carioca" edição de quatro do corrente, a respeito da elaboração de medidas concretas, por ordem do Sr. Presidente da República, a serem propostas pelos Srs. Governadores dos Estados e Territórios integrantes da bacia amazônica, em estudo conjunto com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Referiu-se aquele Conselheiro ao fato de ter esta Comissão, por proposta sua, aprovado medidas tendentes à realização, nas próximas semanas, de uma reunião conjunta com aquelas mesmas autoridades e com o mesmo objetivo. Assim, é perfeita a identidade de pontos de vista entre a C.S.O.A. e o Sr. Presidente da República. Comunica, ainda, o Secretário-Executivo que já se encontra concluído o Plano de Aplicação do Orçamento da Comissão para 1960, elaborado nos termos do Decreto n.º 47.658, de onze de janeiro deste ano. Lido pelo Secretário, o Sr. Presidente põe-no em discussão. Usaram da palavra todos os membros presentes, tecendo considerações em torno de seus itens. O referido plano foi aprovado por unanimidade, e o seu resumo é o seguinte: Item 1) Despesas com pessoal Cr\$ 4.400.400,00; Item 2) Material Cr\$ 49.600,00; e, Item 3) Serviços e Encargos Cr\$ 550.000,00. As dezoito horas, franqueada a palavra sem que ninguém quisesse usá-la, foi encerrada a sessão do que eu, José de Souza Pereira, Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa, servindo de Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à sessão seguinte. — José Vieira Coelho. — Ailton Mendonça Teles. — Antônio Euzébio da Costa Rodrigues. — Ramiro Berbert de Castro.

ATA DA 17.ª SESSÃO DE 1960

As dezesseis horas do dia cinco do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, sob a presidência do Sr. José Vieira Coelho, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no impedimento do Presidente, e presentes os Srs. Ailton Mendonça Teles, Secretário-Executivo, Ramiro Berbert de Castro e Antônio Euzébio da Costa Rodrigues, realizou-se a Décima

Sétima Sessão da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Não estiveram presentes, o Sr. Ernane Pinto de Barros, por se encontrar em serviço fora da sede, e o Sr. Clemente Medrado Fernandes, por estar em gozo de férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da Décima Sexta Sessão. Não houve leitura de expediente. Na Ordem do Dia, o Sr. Ramiro Berbert de Castro apresentou relatório da viagem efetuada a Belo Horizonte, em que representou a Comissão em conclave promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sobre o censo, fazendo pormenorizada exposição verbal. A seguir, o Secretário de Sessão procedeu à leitura do relatório, após o que o Senhor Berbert de Castro esclareceu todas as interpeleções feitas no debate sobre o mesmo. Não havendo sugestões nem conclusões a serem apreciadas, foi o relatório aprovado, após o que o Sr. Presidente encerrou a Sessão, do que eu José de Souza Pereira, Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa, servindo de Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à sessão seguinte. — José Vieira Coelho. — Ailton Mendonça Teles. — Antônio Euzébio da Costa Rodrigues. — Ramiro Berbert de Castro.

ATA DA 19.ª SESSÃO DE 1960

As dezesseis horas do dia dez do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta, sob a presidência do Senhor José Vieira Coelho, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no impedimento do Presidente, e presentes os Senhores Ailton Mendonça Teles, Secretário Executivo, Ramiro Berbert de Castro e Antônio Euzébio da Costa Rodrigues, realizou-se a Décima Nona Sessão da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Não estiveram presentes, o Senhor Ernane Pinto de Barros, por se encontrar em

serviço fora da sede, e o Senhor Clemente Medrado Fernandes, por estar em gozo de férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da Décima Nona Sessão. Não houve leitura de expediente. Na Ordem do Dia, o Senhor Ailton Mendonça Teles, Secretário Executivo, comunicou à Comissão que, no Diário do Congresso Nacional, edição de três de fevereiro do corrente ano, foi publicada uma sindicância a que procedeu a Comissão Parlamentar da Bacia do São Francisco, nos Serviços de Navegação da Bacia do São Francisco. Esta sindicância foi motivada por denúncias apresentadas pelo Deputado Paulo Freire, da Tribuna da Câmara dos Deputados. O Senhor Ailton Teles propôs que a Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos oficiasse ao Senhor Deputado Teófilo Albuquerque, Presidente da referida Comissão Parlamentar, solicitando a remessa de cópia de todo o inquérito em apêço. Propôs, ainda, que fosse oficiado à Superintendência da Comissão do Vale do São Francisco, solicitando informar que providências tomou, em face daquele mesmo inquérito, em relação aos Serviços de Navegação da Bacia do São Francisco e, também, quanto ao Senhor Arnaldo Gonzaga, seu Diretor Gerente. Ambas as proposições foram aprovadas, por unanimidade. As dezoito horas, franqueada a palavra sem que ninguém quisesse usá-la, foi encerrada a sessão do que eu, José de Souza Pereira, Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa, servindo de Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à Sessão seguinte. — José Vieira Coelho. — Ailton Mendonça Teles. — Antônio Euzébio da Costa Rodrigues. — Ramiro Berbert de Castro.

ATA DA 18.ª SESSÃO DE 1960

As dezesseis horas do dia oito do mês de fevereiro do ano de mil no-

vecentos e sessenta, sob a presidência do Senhor José Vieira Coelho, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no impedimento do Presidente, e presentes os senhores Ailton Mendonça Teles, Secretário Executivo, Ramiro Berbert de Castro e Antônio Euzébio da Costa Rodrigues, realizou-se a Décima Oitava Sessão da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Não estiveram presentes, o senhor Ernane Pinto de Barros, por se encontrar em serviço fora da sede, e o senhor Clemente Medrado Fernandes, por estar em gozo de férias regulamentares. Foi lida e aprovada a ata da Décima Sétima Sessão. No Expediente foi lido o processo de sessenta mil e seiscentos, de mil novecentos e cinquenta e nove do Departamento Administrativo do Serviço Público, no qual aquele Departamento pede o pronunciamento desta Comissão sobre a criação de cinquenta cargos no Quadro de Pessoal da Comissão do Vale do São Francisco. Na Ordem do Dia o senhor Ailton Mendonça Teles, Secretário Executivo, comunicou que a prestação de contas da Comissão do Vale do São Francisco, relativa ao exercício de 1959, ainda não pode ser estudada, por falta de Assessor de Contabilidade. Solicitou, assim, ao senhor Presidente providências urgentes no sentido de que um Contador tenha exercício na Comissão, para servir como Assessor de Contabilidade, uma vez que o processo de requisição de Irene Albuquerque, que vinha exercer aquela função, há vários meses se arrasta, no Ministério do Trabalho, sem qualquer solução. O senhor Presidente prometeu tomar as medidas necessárias. Em seguida, o senhor Presidente distribuiu o processo sobre a criação de Cargos na Comissão do Vale do São Francisco, lido no Expediente da Sessão, ao senhor Costa Rodrigues, para relatar. As dezoito horas, franqueada a palavra sem que ninguém quisesse usá-la, foi encerrada a sessão do que eu José de Souza Pereira Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa, servindo de Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à Sessão seguinte. — José Vieira Coelho. — Ailton Mendonça Teles. — Antônio Euzébio da Costa Rodrigues. — Ramiro Berbert de Castro.

ATA DA 20.ª SESSÃO DE 1960

As dezesseis horas do dia doze do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, sob a presidência do Sr. José Vieira Coelho, Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, no impedimento do Presidente, e presentes os Srs. Ailton Mendonça Teles, Secretário-Executivo, Ramiro Berbert de Castro e Antônio Euzébio da Costa Rodrigues, realizou-se a Vigésima Sessão da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Não estiveram presentes, o Sr. Ernane Pinto de Barros, por se encontrar em serviço fora da sede, e o Sr. Clemente Medrado Fernandes, por estar em gozo de férias regulamentares. No Expediente foi lido o processo em que a SPVEA comunica a esta Comissão, ter-se dirigido ao Egrégio Tribunal de Contas da União, solicitando prorrogação do prazo concedido para cumprimento das diligências ordenadas por aquele colégio Tribunal, na prestação de contas do exercício de 1955, ao mesmo tempo que remetia, anexa, cópia de parte das exigências já satisfeitas. Na Ordem do Dia, o Sr. Ailton Mendonça Teles, Secretário-Executivo, comunicou que, por sua solicitação, os Senhores Governadores dos Territórios Federais de Acre e Rondônia, naviam combinado realizar uma reunião com a C.S.O.A., no próximo dia quinze, às quatorze e trinta horas. Comunicou, ainda, que o objetivo dessa reunião

ORDEN DOS ADVOGADOS

— Regulamento. Código de Ética. Caixa de Assistência dos Advogados. Regimentos Internos dos Conselhos Federal e do Distrito Federal.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço: Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

não é de conhecer as sugestões que aqueles Governadores possam oferecer, para medida que devam ser introduzidas na SPVEA, a fim de tornar o órgão mais flexível e eficiente no atendimento de necessidade dos eferidos Territórios, e, ainda, quais as coras consideradas mais urgentes nas unidades da Federação. O Sr. Secretário-Executivo disse que, em face do Congresso de Polícia ter solicitado o salão de reuniões da C.S.O.A., a palestra em apreço deverá ser realizada no salão da Comissão de Assuntos Territoriais. Em seguida, o Sr. Presidente distribuiu, para relatar, o processo da SPVEA, lido no Expediente da Sessão, ao Sr. Cora Rodrigues. As dezoito horas, franqueada a palavra sem que ninguém quisesse usá-la, foi encerrada a Sessão do que eu José de Souza Pereira, Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa, servindo de Secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à Sessão seguinte. — José Vieira Coelho. — Airton Mendonça Teles. — Antônio Euzébio da Costa Rodrigues. — Ramiro Berbert de Castro.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Comissão de Acumulação de Cargos

Processo nº 7.173-60

licita a acumulação do cargo de Veterinário do Instituto de Biologia Animal com a função de Assistente (contratado), da cadeira de Microbiologia e Imunologia, da Escola Nacional de Veterinária, ambos os cargos do Ministério da Agricultura.

PARECER

Cogita-se neste processo de acumulação por parte de Renato Augusto da Silva, do cargo de Veterinário do Instituto de Biologia Animal, com a função de Assistente (contratado) da cadeira de Microbiologia e Imunologia, da Escola Nacional de Veterinária, ambos os cargos subordinados ao Ministério da Agricultura.

2. Trata-se de uma das situações previstas pelo Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954 (Regulamento de Acumulação de Cargos), por se tratar de um cargo de natureza técnico-científica, o de Veterinário, por ser para sua investidura exigido diploma de curso superior com outro de magistério, é excepcionalmente permitida, desde que atendidos os demais pressupostos legais relativos à existência de correlação de matérias e de compatibilidade de horários.

3. Cumpre esclarecer, preliminarmente, que, segundo consta do processo, o interessado exerce, no Instituto de Biologia Animal, a função gratificada de Chefe da Seção de Zoonoses por Vírus, não constituindo, entretanto, tal ocorrência acumulação, nas circunstâncias descritas no processo, em face de entendimentos pacíficos desta Comissão.

4. Relativamente à existência de correlação de matérias verificamos que entre os cargos acumulados é evidente dita correlação, tendo em vista os documentos de fls. 8 (programa da Cadeira de "Microbiologia e Imunologia") e o de fls. 17, que descreve as atribuições do interessado na Seção de Zoonoses por Vírus, os quais nos demonstram, sem dúvida alguma, que, no exercício dos cargos da acumulação em tela, são aplicados conhecimentos interdependentes, de vez que são indispensáveis, reciprocamente, no exercício dos dois cargos.

5. Quanto à compatibilidade de horários, pode-se afirmar estar ela presente, tendo em vista os documentos de fls. 17/19.

6. Assim, somos por que se considere legítima a acumulação examinada no presente processo.

C. A. C., em 17 de maio de 1960. — *Gerardo Renault de Mello Mattos, Relator. — José Medeiros. — José Renato Pedroso de Moraes. — Cora Monteiro da Silva.*

Submeto, n.s. termos do parágrafo 3º do artigo 15 do Decreto número 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. A. C., em 17 de maio de 1960. — José Medeiros, Presidente.

De acordo. — João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.

Retificações

No Diário Oficial de 28-5-60, página nº 8.630, onde se lê: Nº B-20 ..., alterado pelo Decreto nº 46.695, de 19 de agosto de 1959, ... Leia-se: Nº B-20 ..., alterado pelo Decreto nº 46.693, de 19 de agosto de 1959, ...

Na portaria nº B-21, ... onde se lê: Brasília, em 29 de maio de 1960. Leia-se: Brasília, em 27 de maio de 1960.

Na página nº 8.631, onde se lê: Série Funcional — Escrevente-Dactilógrafo — referência 21

2. Regina Maria Santo Costa. Leia-se: Série Funcional — Escrevente-Dactilógrafo, referência 21:

2. Regina Maria Pinto Costa.

Na página nº 8.632, onde se lê: Licenças concedidas a: ... Sylma Vianna Malveira Lopes de Andrade, Dactilógrafa, ... Leia-se: Licenças concedidas a: ... Sylma Vianna Malveira Lopes de Andrade, Escriuturária, ...

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 66 — Designar o Redator, referência 23, Luiz José de Medeiros e Silva, para responder pelo expediente da Seção de Divulgação do Serviço de Documentação da Divisão Administrativa, até a designação do novo titular.

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1952, resolve:

Nº 67 — Tornar sem efeito a Portaria nº 11, de 25 de janeiro de 1960, publicada no Diário Oficial de 3-2-60, que autorizou a prestação de serviços extraordinários pela Auxiliar Administrativa, ref. 25 — Heloisa Coutinho Quillinan Machado, no mês de janeiro do corrente ano.

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do artigo 59 do Regimento Interno, resolve:

Nº 70 — Antecipar por duas horas diárias, durante 30 dias, a partir de 3 de maio em curso, o expediente do Redator, ref. 23, Luiz José de Medeiros e Silva, mediante a gratificação de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), na forma do item 1 do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 71 — Conceder ao Diretor Geral da Divisão Técnico-Científica, Antônio Moreira Couceiro, 17 (dezesete) diárias no valor de Cr\$ 565,00 (quinhentos sessenta e cinco cruzeiros), totalizando Cr\$ 9.605,00 (nove mil seiscentos e cinco cruzeiros), referentes ao período de 10 a 26 de fevereiro último, quando, a serviço deste Conselho, visitou o Instituto Tecnológico de Sergipe e assistiu à inauguração da SUDENE, em Recife.

Nº 72 — Dispensar, a pedido, a partir de 9 de maio de 1960, o Professor Antônio Moreira Couceiro da função, em comissão CC-2, de Diretor-Geral da Divisão Técnico-Científica do mesmo Conselho. — João Christovão Cardoso, Presidente.

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa, usando da atribuição que lhe confere o item IX do art. 62 do Regimento Interno e considerando que o Mensageiro, referência 17, Erasmo Luiz Marinho, é reincidente na falta de cumprimento dos deveres consignados nos itens I e VI do art. 194 da Lei nº 1.711, de 28-X-52, faltando constantemente ao serviço, sem apresentar qualquer justificação, resolve:

Nº 73 — De acordo com o art. 205 da mesma Lei, aplicar-lhe a pena de suspensão por 5 (cinco) dias, a ser cumprida no período de 11 a 15 do mês em curso e, por conveniência do serviço, converter a referida penalidade em multa, na conformidade do parágrafo único do citado artigo 205.

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da

Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 74 — Designar o Diretor do Setor de Pesquisas Químicas, Otto Hugo Heinrich Karl Rothe, para responder pelo expediente da Divisão Técnico-Científica, até a designação do novo titular.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do art. 59 do Regimento Interno, resolve:

Nº 75 — Antecipar por duas horas diárias, no período de 2 a 31 do mês em curso, o expediente do Artífice, ref. 19, Jecnilson Ferreira dos Santos, mediante a gratificação de Cr\$ 1.730,00 (um mil, setecentos e trinta cruzeiros), na forma do item I, do artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28-X-1952.

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do art. 59 do Regimento Interno, resolve:

Nº 76 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias no corrente mês pelos servidores a seguir enumerados a serviço da Garage: Mecânico, ref. 25, Diamantino Pato Maia; Motoristas, ref. 23, Atelino Ferreira da Costa; Ayres Pereira da Mota; Homero Soares; Januário José de Oliveira Júnior; João Gomes; José Costa Carvalho; Rubens Raymundo Santiago; Sebastião Lopes; Waldir Magnani e ref. 21, José Rosa dos Santos; Auxiliar de Garage, ref. 26, Ary Ferreira do Nascimento; Servente ref. 18, Candido Moura e Vigiante, ref. 17, Nery de Oliveira Torres, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos salários. — João Christovão Cardoso, Presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

AGÊNCIA NACIONAL

(*) PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Agência Nacional, usando das atribuições que lhe conferem os itens V e XIII, do artigo 33, do Regimento da Agência Nacional, aprovado pelo Decreto nº 39.447, de 26 de junho de 1956, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 3 — Designar Hélio Ribeiro Wolter, Radiotécnico, referência 27, matrícula nº 1.101.093, da T. U. M. do M.J.N.I., lotado na Agência Nacional, ocupante da função gratificada de Chefe da Seção de Manutenção e Reparos do Serviço de Radio-difusão, da Divisão de Informações, FG-4, para ter exercício em Brasília, sem prejuízo de suas atribuições junto aos órgãos da Agência Nacional no Rio de Janeiro, até que se efetive a

(*) Nota do SPb. — Republicada por ter saído com incorreções do original, no Diário Oficial (I) P-I, de 13-5-60.

mudança total desta repartição para a Nova Capital. — Francisco Barbosa de Souza, Diretor da A.N.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Retificações

No Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 23 de maio do corrente ano, na página 8.485, 1ª coluna, onde se lê:

Nº 032-76 — Admite, de acordo com o art. 32 do Decreto nº 5.175 de 7 de janeiro de 1943, alterado pelo Decreto-lei nº 8.201, de 21-11-45, Dante Duarte Vatterio...

Leia-se:
Nº 032-75 — Admite...

Onde se lê:

Nº 032-76 — Admite, de acordo com o art. 32 do Decreto nº 5.175 de 7-1-43 alterado pelo Decreto-lei nº 8.201, de 21-11-45, Edson Gonzaga Gomes

Leia-se:
Nº 032-73 — Admite...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

Designar, de acordo com o artigo 70 do Regimento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 12.343, de 5 de maio de 1943, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 33.447, de 30 de abril de 1954, Landulpho Victoriano Borges da Fonseca, ocupante de cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Auxiliar do seu Gabinete em Brasília.

"Ex vi" do artigo 70 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.343, de 5 de maio de 1943, conceder dispensa a Landulpho Victoriano Borges da Fonseca, ocupante de cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função, símbolo FG-4, de Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico e Consular do mesmo Quadro e Ministério.

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

Conceder dispensa, "ex vi" do artigo 62, item II, do Regimento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 12.343, de 5 de maio de 1943, a João Desiderati Monetti, ocupante de cargo da classe L da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de substituto do Chefe da Divisão de Passaportes, do Departamento Consular.

Designar, de acordo com o artigo 62, item II, do Regimento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 12.343, de 5 de maio de 1943, José Constandio Austregésilo de Athayde, ocupante de cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de substituto do Chefe da Divisão de Passaportes, do Departamento Consular, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários. — *Horácio Lafer*.

Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto número 15.673, de 7 de setembro de 1922. — *Walderico C. Veras, Engenheiro Chefe*.

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1960

O Engenheiro Chefe do Distrito Fiscal de São Paulo, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 7-DCI, de 12 de março de 1953, da Divisão de Controle Industrial e, tendo em vista o que solicita a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em ofício PCA. 458-6.386-60, de 2 de março de 1960, resolve:

Nº 27-DFSP. — Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pela mesma Companhia, assim como o projeto, ambos devidamente visados, para que um encanamento d'água de 1" de propriedade do Senhor José Faifer Filho, transponha a via férrea no bueiro existente no Km 51+644,90, entre Guariba e Córrego Rico, desde que sejam respeitadas as disposições, referentes ao assunto, constantes do "Regulamento de Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro", aprovado pelo Decreto nº 15.673, de 7 de setembro de 1922. — *Walderico C. Veras, Engenheiro Chefe*.

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1960

O Engenheiro Chefe do Distrito Fiscal de São Paulo, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 7-DCI, de 12 de março de 1953, da Divisão de Controle Industrial e, tendo em vista o que solicita a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em ofício nº PCA. 752-8.863 de 1930, de 13-4-1960, resolve:

Nº 28-DFSP. — Aprovar o termo de acordo apresentado pela Companhia, assim como o projeto respectivo, ambos devidamente visados, para que um encanamento d'água de 1" de diâmetro, de propriedade do Senhor Kazuo Sekuma, transponha a via férrea no Km. 130+135, entre Tabatinga e Ibitinga, no Ramal de Ribeirão Bonito, desde que sejam respeitadas as disposições referentes ao assunto constantes do Regulamento Geral para a Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro aprovado pelo Decreto nº 15.673 de 7 de setembro de 1922. — *Walderico C. Veras, Engenheiro Chefe*.

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1960

O Engenheiro Chefe do Distrito Fiscal de São Paulo, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 7-DCI, de 12 de março de 1953, da Divisão de Controle Industrial e, tendo em vista o que solicita a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em ofício PCA. 813-9.038-60, de 27 de abril de 1960, resolve:

Nº 33-DFSP. — Aprovar o Termo de Acordo apresentado pela Companhia, assim como o projeto e orçamento respectivo, todos devidamente visados, para que um encanamento de água de 2" de diâmetro, de propriedade da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, passe sob a linha, colocado dentro de um bueiro de tubos de 0,60 de diâmetro no Km. 149+207,50, entre Ibitinga e Cambaratiba, desde que sejam obedecidas as prescrições, referentes ao caso, do "Regulamento para a Segurança, Polícia e Tráfego nas Estradas de Ferro", aprovado pelo Decreto nº 15.673, de 7 de setembro de 1922. — *Walderico C. Veras, Engenheiro Chefe*.

(Nº 22.451 — 6-6-60 — Cr\$ 510,00)

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o

inciso III, do art. 30 do Regimento aprovado pelo Decreto número 20.351, de 8 de janeiro de 1946, e tendo em vista o que consta do processo número 2.455-60, resolve:

Nº 53-CI — a) homologar a autorização dada pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro à firma Indústrias Reunidas São Jorge S.A., nos termos do Regulamento aprovado pela Portaria nº 359, de 22 de abril de 1953, relativa ao uso de um desvio curvilíneo existente no km 143,555, na estação de Jau;

b) homologar o contrato de concessão, assinado pelas partes interessadas e visado pelo Diretor da Divisão de Controle Industrial. — *Joaquim Francisco Capistrano do Amaral, Diretor Geral*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Ata da Primeira Reunião da Comissão designada para recebimento e abertura das propostas para execução de obras de reconstrução do Cais de Marataízes, no Estado do Espírito Santo.

As 14,00 (quatorze) horas do dia 1º (primeiro) de junho de 1960 (mil novecentos e sessenta), no Salão da Biblioteca do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá, 10 (dez), nesta Cidade, de conformidade com o Edital publicado às páginas números 8.108-109 (oitomil cento e oito barra cento e nove) do Diário Oficial da União, nº 104 (cento e quatro) Seção I — Parte I, de 7 de maio último, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública designada pela Portaria número 42-D (quarenta e dois D) de 30 (trinta) de maio findo, do Senhor Diretor Geral deste Departamento, sob a Presidência do Engenheiro Civil, José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor de Planos e Obras deste Departamento, e tendo como Membros os Engenheiros Civis Eli de Abreu e Lima e José Guimarães Barreiros também desta Repartição, para receber e julgar as propostas que fossem apresentadas, na presente Reunião para execução de obras de reconstrução do Cais de Marataízes, no Estado do Espírito Santo. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente, depois de declarar os objetivos desta Reunião, recebeu os Invólucros de números I e II das seguintes firmas: "Elvidio Francisco de Deus e Cia.", "Cia. Everest Engenharia e Comércio", "Concórdia Construtora Omar O'Grady S.A. — Construtora União Ltda.", que haviam depositado caução e nos quais se continham, respectivamente, os documentos exigidos nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Condição Primeira do Edital. Abertos os Invólucros de número I de cada uma das citadas firmas e examinados pela Comissão, todos os documentos nos mesmos existentes, foi verificado que estavam perfeitamente, de acordo com as exigências deste Departamento, pelo que a Comissão resolveu considerar idoneas as firmas concorrentes para a presente Concorrência. Rubricadas as relações dos respectivos documentos, pelos Componentes da Comissão e Licitantes, foi em prosseguimento aos trabalhos, aberto o Invólucro de número II da firma Elvidio Francisco de Deus e Cia., no qual se continha a seguinte Proposta:

Proposta que faz a firma Elvidio Francisco de Deus e Cia., para reconstrução de 500 metros (quinhentos e setenta metros), de Cais de proteção, à praia de Marataízes, no Estado do Espírito Santo.

a) — O preço total para execução da obra é de Cr\$ 11.533.188,40 (onze milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos).

b) Os preços unitários para cada um dos serviços que constituem a

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHOS DO MINISTRO DA FAZENDA EM 19 DE ABRIL DE 1960

Processos:

Nº 15-60 — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — São Paulo (SP) — Instalação de agências em Colorado, Terra Boa, Astorga, Santa Fé, Alvorada do Sul, Primeiro de Maio, Ibiçara, São Jorge (PR), Gastão Vidigal e Barretos (SP).

Nº 151-60 — Banco do Povo S.A. — Recife (PE) — Instalação de agências em Natal (RN) e Palmeira dos Índios (AL).

Nº 430-60 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — São Paulo (SP) — Transferência da localização da agência de Maibiporã para Clementina, ambas localidades daquele Estado. "Defiro nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do

Crédito. Encaminhe-se o processo, posteriormente, à Diretoria das Renditas Internas, para os fins devidos."

Divisão do Imposto de Renda

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.092 — Lotar, na D.S. em Itajubá, Sérgio de Albuquerque Armstrong, ocupante da função de Auxiliar Administrativo, referência 24 da Parte Suplementar da T.U.E.M., removido, a pedido, do Serviço do Pessoal para a Divisão do Imposto de Renda e Delegacias, conforme Portaria DG-242 de 28 de abril de 1960, publicada no D.O. de 6 de maio de 1960, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da portaria DIR-871, de 2 de outubro de 1959. — *Jorge Padilha Velloso, Diretor*.

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO BANCÁRIA

BOLETIM Nº 245

Valor do numerário em circulação em 30 de abril de 1960, emitido nos termos do art. 4º do Decreto nº 21.499, de 9 de junho de 1932 — Cr\$ 7.073.449.000,00.

Brasília, 2 de maio de 1960. — *Carlos Cardoso, Diretor*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1960

O Engenheiro Chefe do Distrito Fiscal de São Paulo, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 7-DCI, de 12 de março de 1953, da Divisão de Controle Industrial e, tendo em vista o que solicita a Companhia Paulista de Es-

tradas de Ferro, no ofício PCA. 633-8.842-60, de 5 de abril de 1960, resolve:

Nº 25 — DFSP — Aprovar o termo de acordo apresentado pela Estrada, assim como o projeto respectivo, ambos devidamente visados, para que uma linha telefônica, de propriedade da Cia. Telefônica Alta Paulista de Tupã, transponha a via férrea na estação 2.886 + 3,80, na Rua José Bonifácio, em Dracena, desde que sejam respeitadas as disposições referentes ao assunto, constantes do Regulamento Geral para a Segurança

obra, incluindo as percentagens de administração, são os abaixo relacionados:

1 — Escavação com esgotamento inclusive elevação do material escavado.

4.368,00 m3 a 105,94 Cr\$ 462.745,90.

2 — Alvenaria Ciclóptica m3.

2.645,00 m3 a 3.792,40 Cr\$ 10.030.898,00.

3 — Reajustamento do paramento externo.

913,00 m2 a 114,50 Cr\$ 104.538,50.

4 — Revestimento do coramento.

456,00 m2 a 165,90 Cr\$ 75.650,40.

5 — Ensecadeira.

772,00 m2 a 692,30 Cr\$ 534.455,60.

6 — Aterro.

4.500,00 m3 a 72,20 Cr\$ 324.900,00.

c) — As composições de preço acham-se em folhas anexas.

d) — Os prazos em meses, para o início e conclusão das obras, contados do registro pelo Tribunal de Contas do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, serão respectivamente de 1 (um) e quinze (15) meses.

e) — O pagamento poderá ser mensal e correspondente ao valor dos serviços efetivamente executados, por ocasião da medição, para o respectivo pagamento.

f) — A proponente se submeterá a todas as exigências do Edital.

Procedendo-se à abertura do Invólucro nº II da firma Cía Everest Engenharia e Comércio, nele se continha a seguinte Proposta:

Apresentamos a proposta abaixo para construção do Cais de Marataizes, no Estado do Espírito Santo, serviço a que se refere o Edital de Concorrência, ao qual declaramos expressamente inteira submissão.

a) Preço Global dos serviços a serem executados em obediência ao projeto e especificações: Cr\$ 14.341.040,00 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e um mil e quarenta cruzeiros).

b) Preços Unitários:

1 — Escavação:

4.368 m3 x Cr\$ 580,00 m3 = Cr\$ 2.533.400,00.

2 — Alvenaria Ciclóptica:

2.645 m3 x Cr\$ 4.050,00 m3 = Cr\$ 10.712.250,00.

3 — Revestimento do Paramento externo:

913 m2 x Cr\$ 150,00 m2 = Cr\$ 136.950,00.

4 — Revestimento do Coroamento:

456 m2 x Cr\$ 150,00 m2 = Cr\$ 68.400,00.

5 — Ensecadeiras:

772 m2 x Cr\$ 570,00 m2 = Cr\$ 440.040,00.

6 — Aterro.

4.500 m3 x Cr\$ 100,00 m3 = Cr\$.. 450.000,00.

Prazo: os serviços terão início dentro de um mês e ficarão concluídos dentro de quinze meses, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas do Termo de Ajuste a ser assinado.

Pagamento: Será feito mensalmente, de conformidade com as medições e os preços unitários, de nossa proposta.

Segue-se em folhas anexas, a composição dos preços unitários.

Em prosseguimento, foi aberto o Invólucro número II do Consórcio Construtora Omar O'Grady SA-Construtora União Ltda., no qual se continha a proposta a seguir:

Consórcio Construtora Omar O'Grady S. A. — Construtora União Ltda., com sede à Rua Santa Luzia, 791 — Sala 910, nesta cidade, propõe-se executar as Obras de Reconstrução do Cais de Marataizes, no Estado do Espírito Santo, na conformidade do Edital de Concorrência publicado no Diário Oficial — (Seção I — Parte I) de 7 de maio de 1960, de acordo com o projeto aprovado por este Departamento, pelo preço global de .. Cr\$ 15.670.511,60 (quinze milhões e seiscentos e setenta mil e quinhentos

e onze cruzeiros), apresentando anexo, relação de preços unitários e composições dos mesmos.

O prazo para início dos serviços será de 1 (um) mês contado a partir da data de registro no Tribunal de Contas e o prazo para execução dos mesmos será de 15 (quinze) meses, também contados a partir da data do registro no Tribunal de Contas.

O proponente sugere que as obras lhe sejam pagas mensalmente, correspondendo os pagamentos às medições mensais dos serviços efetivamente executados.

O proponente declara submeter-se inteiramente a todas as exigências do Edital.

As Propostas supramencionadas foram lidas pelo Senhor Presidente e tiveram as suas folhas rubricadas pelo mesmo, Membros da Comissão e Representantes das firmas licitantes. E, como mais nada houvesse para ser resolvido, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Reunião, dos quais foi lavrada esta Ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos da Comissão, Licitantes e, por mim, Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva, que a escrevi ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 1960 (mil novecentos e sessenta).

— Rio de Janeiro, 1º de junho de 1960. — (ass. José Carlos de Chermont Rodrigues. — Eli de Abreu e Lima. — José Guimarães Barreiros. — Elvídio Francisco de Deus. — Michel Dib Chacur. — Ruthênio Quintas Perez e Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva.

Divisão de Planos e Obras

Ata da primeira reunião da Comissão de Concorrência Pública para o fornecimento de duas caldeiras marítimas, sendo uma para o rebocador "Lucas Bicalho" e outra para a "Cábrea nº 1", ambos em serviço na região Nordeste de Aparelhagem, sediada em Recife, no Estado de Pernambuco.

As 14,00 (catorze) horas do dia 25 (vinte e cinco) de abril de 1960 (mil novecentos e sessenta), no Salão da Biblioteca deste Departamento, sediada na Praça Mauá nº 10 (dez), nesta cidade, de conformidade com o Edital de Concorrência publicado às páginas ns. 4.887-88 (quatro mil oitocentos e oitenta e sete barra oitenta e oito), do "Diário Oficial" da República nº 64 (sessenta e quatro), (Seção I — Parte I), de 18 (dezoito) de março próximo passado e retificado pelos expedientes que foram publicados às páginas 5.334-35 (cinco mil trezentos e trinta e quatro barra trinta e cinco) do de nº sessenta e nove (69), datado de 24 (vinte e quatro) do aludido mês de março e à página 6.260 (seis mil, duzentos e sessenta) do de nº 79 (setenta e nove), de 5 (cinco) do atual mês de abril, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, designada pela Portaria nº 26-D (vinte e seis traço D), de 25 (vinte e cinco) deste mês, do Senhor Diretor-Geral deste mesmo Departamento, presidida pelo Engenheiro Civil José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição, e tendo como Membros os Engenheiros Cívicos Carmine Fucci e José Guimarães Barreiros, para receber e julgar as propostas apresentadas para o fornecimento de duas caldeiras marítimas, sendo uma para o rebocador "Lucas Bicalho" e outra para a "Cábrea nº 1", ambos em serviço na Região Nordeste de Aparelhagem, sediada em Recife, no Estado de Pernambuco. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente recebeu das Firms que haviam feito depósito de caução: Hospitec Sociedade Técnica de Instalações Hospitalares Ltda. "Diper" Ind. e Comércio de Máquinas Ltda. e Construções e Instalações Combust

Ltda., os Invólucros de ns. I e II, nos quais se continham, respectivamente, os documentos exigidos nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Condição Primeira do Edital. Abertos os Invólucros de nº I de cada uma das aludidas firmas e examinados, pela Comissão, todos os documentos nos mesmos existentes, foi verificado que estavam, perfeitamente, de acordo com as exigências deste Departamento, pelo que a Comissão resolveu considerar idôneas as 3 (três) Firms Concorrentes para a presente Concorrência. Rubricadas as relações dos respectivos documentos, pelos Componentes da Comissão e Licitantes, foi em prosseguimento aos trabalhos, aberto o Invólucro de nº II da firma Hospitec Sociedade Técnica de Instalações Hospitalares Ltda., no qual se continha a seguinte Proposta:

a) Rebocador "Lucas Bicalho" — Preço Cr\$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

b) Cábrea nº 1 — Preço Cr\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Preço global da presente proposta — Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

O preço entende-se para as caldeiras descarregadas no Cais do Porto de Recife, Pernambuco.

Prazo de entrega no Cais do Rio de Janeiro: 4 (quatro) meses contados a partir da data do registro do Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas.

Prazo de validade dos preços: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento:

30% no ato da encomenda.

35% após o teste de prova hidráulica.

35% após a entrega.

Observações:

1) Para a realização da (s) prova (s) hidráulica (s), solicitamos oportunamente e com a devida antecedência a presença na fábrica da fiscalização desse Departamento.

2) A presente proposta não inclui os materiais necessários às ligações entre as caldeiras e os equipamentos a serem alimentados pelas mesmas, nem as sapatas de fixação das caldeiras.

3) Garantia de um ano, a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação, excluindo-se desta garantia quaisquer defeitos originados pelo uso de água imprópria para alimentação de caldeiras.

4) Declaramos expressamente que, as caldeiras e os equipamentos oferecidos, são novos.

5) Declaramos expressamente que nos subordinamos a todas as exigências do Edital de Concorrência Pública.

Procedendo-se à abertura do Invólucro nº II da firma "Diper" Ind. e Comércio de Máquinas Ltda., nele se continha a seguinte Proposta:

Propomos fornecer a este Departamento as duas caldeiras marítimas objeto desta concorrência pelo preço global de Cr\$ 8.092.000,00 (oito milhões e noventa e dois mil cruzeiros), entregues na Região Nordeste de Aparelhagem, sediada em Recife, Estado de Pernambuco.

Prazo de entrega — Será de 90 (noventa) dias para a caldeira da "Cábrea nº 1" e de 120 (cento e vinte) dias para a caldeira do Rebocador "Lucas Bicalho". O equipamento de óleo e alimentação será entregue em sessenta dias. Todos estes prazos contados a partir do Registro pelo Tribunal de Contas da União do termo de ajuste que vier a ser lavrado.

Prazo de validade da proposta — 60 (sessenta) dias a partir desta data.

Garantia — Garantia de 1 (hum) ano contra qualquer defeito de fabricação.

cação devidamente comprovado, comprometendo-se a firma proponente a substituir qualquer peça que porventura apresente defeitos de fabricação, dentro desse prazo, sem quaisquer ônus para o Departamento.

Preço — Cr\$ 8.092.000,00 (oito milhões e noventa e dois mil cruzeiros), para as duas caldeiras, entregues ambas ao Departamento, na Região Nordeste de Aparelhagem, livre de quaisquer despesas, tais como frete, seguro, imposto ou despesas de depósito e embalagem, excetuando-se a montagem dentro das embarcações a que se destinam.

Condições de Pagamento — 30% (trinta por cento) após a entrega do equipamento de óleo e alimentação.

35% após a entrega da caldeira para a Cábrea nº 1.

35% após a entrega da caldeira para o Rebocador Lucas Bicalho.

Observações: Em igualdade de condições de preços, esta firma dará preferência ao transporte Rodoviário, mas caso não haja essa possibilidade o mesmo será feito por via marítima. Nesse caso as condições de pagamento acima vigorarão após a entrega dos documentos de embarque (conhecimento) da Companhia transportadora.

Reajuste de Preço — Após o Registro do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado pelo Tribunal de Contas da União, já na fase de fabricação e se já estiver vencido o prazo de validade desta proposta, será solicitado um reajuste de preço se se verificarem as seguintes possibilidades:

a) Aumento dos atuais níveis de salário-mínimo vigentes no País.

b) Aumento da tabela de preços da Cia. Siderúrgica Nacional.

Para que se efetue o cálculo deste reajuste, deverá ser levado em consideração a seguinte tabela de proporções: Matéria-Prima: 50% (cinquenta por cento) do total; Mão-de-Obra: 35% (trinta e cinco por cento); Despesas Diversas: 15% (quinze por cento) dos totais dos valores das caldeiras.

Declaramos que as caldeiras objeto desta concorrência, digo, desta proposta são absolutamente novas, a serem construídas especialmente para o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais. Declaramos ainda que nos subordinamos inteiramente às condições publicadas no Edital de Concorrência Pública que motivou esta concorrência.

Proseguindo, foi aberto o Invólucro nº II da firma Construções e Instalações Combust Ltda., do qual constava a seguinte Proposta:

Prazo de entrega — 4 a 5 meses, a contar do registro pelo Tribunal de Contas que vier a ser lavrado para a entrega das caldeiras em Recife.

A proponente declara que as caldeiras são absolutamente novas, de excelente qualidade, sujeitando-se a proponente à fiscalização pelo Departamento durante todo o decurso da execução das caldeiras na fábrica em S. Paulo, bem como aos testes que se fizerem necessários.

Prazo de validade — A presente é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da concorrência.

A proponente declara que se subordina a todas as exigências do Edital de Concorrência em apêço.

PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS ACIMA POSTOS EM RECIFE (ESTADO DE PERNAMBUCO):

Cr\$

Caldeira (Item A) ... 4.443.000,00

Respectivo equipamento a óleo, aparelho de alimentação e acessórios (Item C) 702.000,00

Caldeira (item B) 3.630.000,00
Respectivo equipamento
a óleo, aparelho de alimen-
tariação e acessórios (item C) 675.000,00

Preço global para o fornecimento dos equipamentos acima referidos: Cr\$... 9.450.000,00 (nove milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Garantia — As caldeiras e equipamentos fornecidos têm uma garantia de 1 (um) ano, comprometendo-se a nossa firma a substituir, dentro deste prazo, qualquer peça que se tornar impréstatível por comprovada falha de material ou defeito de fabricação.

Ficam excluídos da garantia, os estragos devidos à não observância das Normas de Conservação e Limpeza, bem como os decorrentes de erros de operação e uso de água inadequada à alimentação do equipamento. Entende-se que o funcionamento do equipamento seja iniciado pelo menos 30 (trinta) dias da data da entrega de todos os materiais imprescindíveis ao funcionamento, sendo que uma vez decorrido este prazo, automaticamente começará a contar o prazo de garantia.

Desenhos — Nossa firma se compromete a entregar a esse Departamento os dados técnicos e os desenhos necessários à instalação do equipamento.

As caldeiras propostas serão fabricadas pela firma "Conservit", estabelecida em São Paulo, marca "Combus" sendo absolutamente novas, tal como especifica o edital de concorrência.

Pagamento — 30% no pedido; 40% na prova hidráulica realizada na fábrica em São Paulo e 30% na entrega do material em Recife, Estado de Pernambuco.

Por ocasião da prova hidráulica, esse Departamento será cientificado para, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do aviso, assistir à referida prova, ficando ressalvado ainda o direito a esse Departamento de acompanhar a execução do equipamento em aprêço e aos testes já mencionados.

As propostas supramencionadas foram lidas pelo Senhor Presidente e tiveram as suas folhas rubricadas pelo mesmo. Membros da Comissão e Representantes das firmas licitantes. E, como mais nada houvesse para ser resolvido, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Reunião, dos quais foi lavrada esta Ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos da Comissão. Licitantes e, por mim — Eloisa Beatriz da Cunha Cruz Silva que a escrevi aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril de 1960 (mil novecentos e sessenta). Rio de Janeiro, 25 de abril de 1960. Em tempo: Em virtude de ter sido ponto facultativo o dia 22 (vinte e dois) de abril de 1960, data que havia sido marcada para realização da presente Concorrência, foi a mesma adiada para o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês, de acordo com a legislação em vigor. (Ass.) José Carlos de Chermont Rodrigues, Carmine Fucci, José Guimarães Barreiros, Mancel João Parente, Walter Peres, Abílio Pereira, Eloisa Beatriz da Cunha Cruz Silva.

III — Escola Agrotécnica de Lavras da Mangabeira, no Estado do Ceará.

1 — Raimunda Joiza Correia de Oliveira, Bibliotecária, referência 15, a partir de 25-11-59. — S.C. 18.017-60

Relação dos servidores do Acôrdo, estáveis nos termos do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954

I — Centro de Tratoristas de Canoinhas, no Estado de Santa Catarina.

1 — Siegfried Anton, Mecânico referência 24, a partir de 2-4-59;

2 — Paulo Gouveia Gondim, Auxiliar de Instrutor, referência 23, a partir de 2-4-59;

3 — Elzo Nascimento de Oliveira, Tratorista, referência 24, a partir de 2-4-59.

II — Escola Agrotécnica de Alegre, no Estado do Espírito Santo.

1 — Pedro Alves Pinheiro, Operário Agrícola, referência 19, a partir de 2-11-59.

2 — Sebastião Ferreira da Silva, Operário Agrícola, referência 19, a partir de 2-11-59.

3 — Francisco Alves Pinheiro, Operário Agrícola, referência 19, a partir de 2-6-59.

4 — Joaquim Souza Lopes, Operário Agrícola, referência 19, a partir de 2-11-59 — S.C. 13 787-60.

MELHORIAS DO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1960

Indicações por antiguidade e lista de merecimento

PARTE PERMANENTE

Série Funcional — Artífice

Referência — 20

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1 — Otaniel de Castro e Souza.

Lista de merecimento — 1 vaga

1 — Faride Miguel Erbez	100
2 — Waldemar Fonchy	100
3 — João Batista de Souza	100
4 — Francisco Jorge de Melo	100
5 — Paulo Matóli	100

Série Funcional — Ascensorista

Referência — 20

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1 — Crisanto Cordivo.

Série Funcional — Assistente de Cooperativismo

Referência — 25

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1 — Bonifácio José Tamm de Andrada.

Série Funcional — Auxiliar de Inspetor

Referência — 22

Lista de merecimento — 1 vaga

1 — Otacilio Flaeschen	100
2 — Mauricio Chapuis	100
3 — José de Melo Fluzza	100
4 — Francisco Marcelino da Silva	100
5 — Cicero Augusto Teixeira de Souza Siqueira	100
6 — Francisco de Paula Arantes	100
7 — Horácio de Souza Bueno (Compulsoria)	100
8 — José Albuquerque de Andrade	100
9 — Jose Medeiros Dourado	100
10 — José Braga Castelo Branco	100
11 — Bento Fernandes Penha	100
12 — Hélio Cantão Lopes	100
13 — Ademir Tavares	100
14 — Duilio Ranciaro	100
15 — Djalma Carlos Teixeira	100
16 — Gutemberg de Aguiar	100
17 — Armando Veiga Marques	100
18 — Antônio de Padua Peto	100
19 — Antônio Soares Carvalho	100
20 — Manoel Fernandes Câmara	100
21 — Rômulo Sales	100
22 — José Firmino de Oliveira	100
23 — Luiz Tarciso do Vale	100
24 — Manoel Diegues Gonçalves	100
25 — José Soares Cavalcante	100
26 — José Warpecheski	100
27 — Amyntas Cavalcante D'Oliveira Machado	100
28 — Carlos Eugênio Rangel da Silva	100
29 — Fernando Januário de Souza	100
30 — João Fernandes Moreira	100
31 — Edmundo Silva	100
32 — Itamar Zwcher Simões	100
33 — Rui Lima	100
34 — Walfrides Emilio Bonfim	100
35 — Sebastião Francisco da Silva	100
36 — Osvaldo Coutinho	100
37 — Lauro de Oliveira Pava Martins	100
38 — Ari Gonçalves	100
39 — Francisco Miranda de Paula Pessa	100
40 — Antônio Guilherme Perez Vaneta	100
41 — José de Araújo Rego	100
42 — Waldemar Monteiro Prates	100
43 — Hilton Areas	100
44 — Alcebiades Nunes	100
45 — Hermogenes Barbosa de Miranda Jr.	100
46 — Roldão Gomes Feres	100
47 — Rui Pedro de Aquino	100
48 — Marina Maciel Santos	100

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

N.º 10-BR — Designar Gerardo Majella Mello Mourão para exercer, a partir da presente data, as funções de Secretário particular no seu Gabinete em Brasília nos termos do Decreto n.º 47.433, de 15-12-59.

N.º 11-BR — Designar José Carlos de Barros Carvalho para exercer, a partir da presente data, as funções de Oficial do seu Gabinete em Brasília nos termos do Decreto n.º 47.433, de 15-12-59.

N.º 12-BR — Designar Otávio Carneiro Leão, Auxiliar de Inspetor, referência 20, lotado na Inspetoria Regional da Divisão de Caça e Pesca em Recife, para exercer, a partir da presente data, as funções de Oficial do seu Gabinete em Brasília nos termos do Decreto n.º 47.433, de 15-12-59. — Barros Carvalho.

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

N.º 13-BR — Designar Cesar Seara, Técnico de Sericicultura, padrão "L", para exercer as funções de Executor do Acôrdo Florestal com o Estado de Santa Catarina.

N.º 14-BR — Conceder dispensa ao Agrônomo, classe J, Paulo Botelho, das funções de Executor do Acôrdo Florestal com o Estado de Santa Catarina. — Barros Carvalho.

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1960

N.º 15-BR — De acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959 mandar servir em Brasília o Inspetor do Serviço de Ex-

anção do Trigo, Jorge Falcão de Freitas, matr. n.º 2.000-171. — Fernando Nóbrega.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Relação dos servidores do Acôrdo, estáveis nos termos do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954

I — Fomento da Produção Vegetal, no Estado de Minas Gerais.

1 — Sônia Conceição de Carvalho Pimentel, Trabalhador, referência 18, a partir de 22-8-59 — SC 9.915-60.

II — Defesa Sanitária Animal, no Estado da Paraíba.

1 — Vicente Bernardo da Silva, Estacionário, referência 17, a partir de 2-10-50.

2 — Jório de Lyra Machado, Estacionário, referência 18, a partir de 2-10-59.

3 — José Brasileiro da Costa, Trabalhador, referência 18, a partir de 2-3-59 — SC 11.644-60.

III — Escola de Iniciação Agrícola de Frechim, no Estado do Rio Grande do Sul.

1 — João Tonim, Canetaz, referência 20, a partir de 2-1-59.

2 — Janev Viçosa Figueiredo, Escriturário, referência 19, a partir de 18-12-53.

Relação dos servidores do Acôrdo, estáveis nos termos do art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954

I — Fomento da Produção Vegetal no Estado de Pernambuco.

1 — José Francisco Monteiro, Trabalhador, referência 17, a partir de 11-8-54 — SC. 18.861-60.

II — Fomento da Produção Vegetal no Estado da Paraíba.

1 — José Alves Calixto, Auxiliar de Artífice, referência 17, a partir de 11-8-54 — SC 49.422-50.

49 — Benedito Alves Ferreira	100
50 — José Geraldo de Seixas Oliveira	100
51 — Reginaldo Borba de Vasconcelos	100
52 — Cicero Cavalcanti de Albuquerque	100
53 — Ademar Matoso Anderson	100
54 — Nelly Braga de Melo	100
55 — João Mendes Ferreira	100
56 — João Carlos Corrêa	100
57 — Japhet Chaves Neves	100
58 — Durval Antunes Machado	100
59 — Plínio Augusto Dias	100
60 — Avair Ciuffo Almeida	100
61 — Benamour Brandão Fontes	100
62 — Cândido Barbosa Veiga	100
63 — Hugo Mariano Flores	100
64 — José Mendes Berniz	100
65 — Gutemberg Moreno de Araújo	100
66 — Sidney Leite Monteiro Figueiredo	100
67 — Nereu Moreira da Costa	100
68 — José Gabinio de Farias	100
69 — Artur Santos	100
70 — Antônio Viçoso Starling	100
71 — Felix Fernandes Irala	100
72 — Maria do Carmo Lopes da Silva	100
73 — José Adolfo Lessa	100
74 — Rossini Garcia Bastos	100
75 — Orlando Pereira de Mendonça	100
76 — Manoel Veloso Ccson	98
77 — Ismael da Silva Leitão	98
78 — José Olímpio Emídio	93
79 — Alcebiades Martins Ferreira	88
80 — Ademar Martins Sales	77

Obs.: Todos com interstício.

Referência — 21

Lista de merecimento — 1 vaga

1 — Gabriel Garbelotti	100
2 — Raul Onofre Nóbrega	100
3 — Geraldo Duarte Rocha	100
4 — Eny Lustosa de Melo	100
5 — Nelson de Brito	130

Série Funcional — Escrevente-dactilógrafo

Referência — 23

Lista de merecimento — 1 vaga

1 — Tulio Hostilio Martins Raso	100
2 — Hilario Rui Rolin	100
3 — Eny Emerick	100
4 — Aristoteles Pessoa Delgado	100
5 — Lygia Moraes	100
6 — Dante de Oliveira Santos	100
7 — Herundino da Costa Leal	100
8 — Celina dos Santos Costa	100
9 — Dilma de Oliveira Leitão	100
10 — Violeta Costa	100
11 — Mario Rodrigues Meira	100
12 — Irene Ribeiro	100
13 — Elza Pinto de Oliveira	100
14 — Maria Izabel Taborda Fernandes	100
15 — José de Mendonça Tenório da Silva	100
16 — Alvaro Lopes da Silva	100
17 — Euclides Cesar Menezes	100
18 — Pandiá Silva	130
19 — Saturnina Pereira de Faria	100
20 — Silas Coutinho Rocha	100
21 — Ossian Poppe Kappel	100
22 — Maria Sylvia Leite	100
23 — Ilma Cirne	100
24 — Nysia Silva	100
25 — Ana Reis de Carvalho	100
26 — Alfeu de Miranda Peixoto	100
27 — Avani Beltrão Monteiro	100
28 — Neire Cezar da Costa Quairoz	100
29 — Egas Murilo Lemos	100
30 — Maria Luiza de Oliveira Lima	100
31 — José de Oliveira Ramos	100
32 — Laura de Rezende Meira	100
33 — Aracy de Abreu Barroso	100
34 — Gerson Antão de Carvalho	100
35 — Clarice Méthodio da Costa	100
36 — José Maria de Barros Jucá	100
37 — Helena Martins Teixeira	100
38 — Demethildes Guimarães Moura	100
39 — Gilda Sciammarella Alves Ribeiro	100
40 — Sara Rocha Miranda	100
41 — Marilda Lemos	100
42 — Carmelita Sales Pereira	100
43 — Horácio Jorge Simões	100
44 — Maria Vitória Magalhães Pinto	100
45 — Edith Peixoto Lima Alonso	100
46 — Leonídia de Menezes Seródio	100
47 — Isa da Silva Braz	100
48 — Catilêa Rocha Ribeiro	100
49 — Iberê Sadock Marcelo	100
50 — Alípio de Moraes Picanha	100
51 — Nestor de Holanda Cavalcanti	100
52 — Odete Lucas Rodrigues	100
53 — Carmen de Oliveira Cardoso	100
54 — João Richter	100
55 — Giordano Dorando Bacci	100

53 — Antônio Alves Braga	100
57 — Ivo Moreira	100
58 — Antônia Ramos de Otero	100
59 — Paulo Monteiro	100
60 — Maria José Moreno D'Almeida	100
61 — Maria de Lourdes Alencar	100
62 — Maria de Lourdes Barcelos Alfano	100
63 — Mariano Ladeira	100
64 — João Primeiro Mies	100
65 — Francisco Oliveira Macedo	100
66 — Iris Martins Esteves	100
67 — Cândida Maria Ferreira Wey	100
68 — Efigênia Carmen Semiramus de Oliveira	100
69 — Julita Novaes Waldmann	100
70 — Nelson Souza Carvalho	100
71 — Zuceni Diniz Gonçalves	100
72 — João Rodrigues dos Santos	100
73 — Mirene Amaral Martins	100
74 — Antonio Soares de Oliveira	100
75 — Dulce Coutinho Rocha	100
76 — Aristides Carneiro Brandão	100
77 — Fernando de Aguiar Cesar	100
78 — Maria Dagmar Lima Passos	100
79 — Francisco Gomes Osório	100
80 — Cecília Faria Sampaio	100
81 — Ordepe de Sa Couto	100
82 — Irene Veiga de Freitas Vieira	100
83 — Elza Machado Borges	100
84 — Carlos Batista da Silva	100
85 — Francisca Million	100
86 — Zoe Novais	100
87 — Eta Loureiro Lirio Morenz	100
88 — Maria Floripes Vieira da Costa	100
89 — Lea Land Alves	100
90 — Léa Neuenschwander de Albuquerque Lins	100
91 — Adonida Cavalcanti de Melo	100
92 — Solange Mesquita de Carvalho	100
93 — Jarbas de Oliveira Gomes	100
94 — Gloria Fialho Vasques	100
95 — Haydée Alves Guimarães	100
96 — Nemesis Garcia	100
97 — Mario de Oliveira Monteiro	100
98 — Aires Gomes do Amorim	100
99 — Zilda de Queiroz	100
100 — Diva Borges dos Santos Japur	100

Obs.: Todos com interstício.

Referência — 22

Indicação por antiguidade — 2 vagas

1 — Mario Uchôa.
2 — Emilio Chastinet Guimarães Filho.

Lista de merecimento — 1 vaga

1 — Carlos Duarte Pinto	100
2 — Izaura Samico Rozario	100
3 — Herundina de França Monteiro	100
4 — Maria da Conceição Lores D'Avanço	100
5 — Avelino Antonio Ferreira	100

Referência — 21

Lista de merecimento — 1 vaga

1 — Ulderico Ribeiro Pereira	100
------------------------------------	-----

Obs.: Único ocupante com interstício.

Série Funcional — Feltor

Referência — 20

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1 — Mario Macedo.

Série Funcional — Inspetor

Referência — 24

Lista de merecimento — 1 vaga

1 — Domingos de Cilo	100
2 — Dagoberto Moreira de Castro	100
3 — Waldir Pereira Pinto	100
4 — Rui de Oliveira Santos	100
5 — Manoel Pereira Jorge Junior	100

Série Funcional — Inspetor de Alunos

Referência — 21

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1 — José Pereira de Souza Sobrinho.

Série Funcional — Maquinista

Referência — 24

Lista de merecimento — 1 vaga

1 — Joaquim Candido dos Santos	100
--------------------------------------	-----

Obs.: Único ocupante da referência.

Referência — 23

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1 — Raimundo Tilara de Holanda.

Referência — 22

Lista de merecimento — 1 vaga

- 1 — Frico de Freitas 100
Obs.: Único ocupante com interstício.

Referência — 20

Lista de merecimento — 1 vaga

- 1 — Orlando Zeferino da Rosa 100
Obs.: Único ocupante em condições de concorrer à melhoria.

Série Funcional — Médico

Referência — 29

Indicação por antiguidade — 1 vaga

- 1 — Oswaldo Queiroz Antunes.

Referência — 28

Indicação por antiguidade — 1 vaga

- 1 — Dirceu Lopes.

Série Funcional — Operador

Referência — 22

Lista de merecimento — 1 vaga

- 1 — Glorídice Figueiredo de Oliveira 100
Obs.: Único ocupante da referência em condições de concorrer à melhoria.

Série Funcional — Professor

Referência — 22

Indicação por antiguidade — 1 vaga

- 1 — Humberto Augusto Wilke Boratto.

Série Funcional — Topógrafo

Referência — 23

Indicação por antiguidade — 1 vaga

- 1 — Maurício Guimarães Hennig.

Lista de merecimento — 1 vaga

- 1 — José Feliciano de Oliveira 100
Obs.: Único ocupante em condições de concorrer.

PARTE SUPLEMENTAR

Série Funcional — Classificador de Pedras

Referência — 27

Indicação por antiguidade — 1 vaga

- 1 — Vilar Viveiros de Sá.

Série Funcional — Trabalhador

Referência — 20

Lista de merecimento — 1 vaga

- 1 — Manuel Caro Monteiro 100
2 — Sebastião Ovidio 100
3 — Benedito Soares da Silva 100
4 — Hermenegildo Justino Corrêa 100
5 — Asterio Fagundes 100

Referência — 19

Lista de merecimento — 1 vaga

- 1 — Estevão Nery 100
2 — Hercílio Ferreira Soares 100
3 — Luciano Marcus 100
4 — Pedro Osmar 100
5 — Genaldo Henrique dos Santos 100

Em 18 de abril de 1960. — Confere: *Helio Graça*. — Visto: (Assinatura ilegível) — Chefe da S.C.P., Subst.

Serviço do Material

Ata da Concorrência Administrativa nº 32, para confecção de flâmula, em proveito do Serviço de Informação Agrícola.

As 14 horas do dia 29 de abril de 1960, no Gabinete do Senhor Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, reuniu-se a Comissão de Concorrências, constituída dos funcionários abaixo assinados, para receber e julgar as propostas na concorrência acima mencionada. Na hora aprazada, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, constatando-se o comparecimento das firmas Publicidade Cometa; O Rei da Flâmula; Leon Aschkenasi Comércio e Indústria S.A.; e Daniel Villela Monteiro & Cia. Ltda., as quais em vista dos documentos

apresentados conforme exigência na 5ª condição do edital publicado no D.O. de 6 de abril de 1960, foram julgadas idôneas. Abertas as propostas, foram lidas em voz alta e rubricada. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão e eu Lourival Ribeiro Pávão de Souza, servindo como Secretário, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. — Divisão do Material, 29 de abril de 1960. — *Urbano Wenceslau Herculanô Câmara*. — *Décio de Castro*. — *Lourival Ribeiro Pávão de Souza*.

As 14 horas do dia 29 de abril de 1960, no Gabinete do Senhor Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, realizou-se a Concorrência Administrativa nº 32,

para confecção de flâmulas, em proveito do Serviço de Informação Agrícola, conforme consta do SC. 14.230 de 1960. Na hora aprazada, reuniu-se a Comissão de Concorrências presidida pelo Chefe da S.A.M., constatando-se o comparecimento das firmas Daniel Villela Monteiro & Cia. Ltda.; Leon Aschkenasi Comércio e Indústria S.A.; O Rei da Flâmula e Publicidade Cometa. Examinados os documentos exigidos na 5ª condição do edital publicado no D.O. de 6 de abril de 1960, foram julgados idôneos. Abertas as propostas, foram lidas em voz alta e rubricadas. Foi feito o quadro comparativo de preços e a concorrência foi realizada com toda a regularidade. Antes de qualquer julgamento por parte desta Divisão, proponho que o processo seja encaminhado ao Serviço de Informação Agrícola, para que se digne informar a respeito, restituindo-nos posteriormente para a devida aprovação. — S.A.M., em 29-4-60. — *Lourival Pávão*, Escrevente Dactilógrafo, 23. — De acordo. — Em 30 de abril de 1960. — *U. Câmara*, Chefe. — Encaminhe-se ao SIA para opinar a respeito do assunto em tela. — Em 30 de abril de 1960. — *Artur Natividade Seabra*, Diretor Substituto.

ESCRITÓRIO TÉCNICO DE AGRICULTURA

Brasil-Estados Unidos

(Decreto Legislativo nº 20 de 1956)

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1960

Os Diretores do Escritório Técnico de Agricultura, usando das atribuições que lhes confere o "Acórdão" para o Programa de Agricultura e Recursos Naturais, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 20-56 e, na conformidade das Diretrizes Gerais e Normas Administrativas referidas no nº 4, do Art. VIII do citado documento, resolvem:

Nº 619 — Autorizar o Sr. Annibal Jerônimo Vieira, Chefe do Serviço de Administração, a representá-los perante as Repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, podendo para tal fim requerer, assinar, receber, passar recibo e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom cumprimento desta Portaria. — *Alberto Martins Torres*, Diretor Brasileiro. — *Robert W. Tyson*, Diretor Americano.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1960

O Ministro do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 8º e 2º, item XIX, do Decreto-lei nº 8.742, de 19 de janeiro de 1946, e

Atendendo ao retardamento verificado na realização das eleições e indicações dos representantes dos empregados e das empresas no Conselho Deliberativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cujo mandato expira a 7 do corrente;

Atendendo ao imperativo de evitar solução de continuidade na gestão daquela autarquia, preservando a integridade orgânica de sua administração;

Atendendo ao que expõe o Departamento Nacional da Previdência Social no processo nº MTIC. 138.193-60;

Resolve:

Nº 93 — 1. Determinar que os atuais membros do Conselho Deliberativo da CAPESP permaneçam no exercício de suas funções até a posse dos novos membros a serem eleitos e nomeados de acordo com a legislação em vigor.

2. Determinar que o Departamento Nacional da Previdência Social tome com a maior urgência todas as providências necessárias ao imediato processamento das eleições para escolha dos representantes dos empregados e das empresas no Conselho Deliberativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos. — *J. Baptista Ramos*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO MINISTRO

(D. 9-6-60) — No processo número MTIC. 187.905-59 o Sr. Ministro exarrou o seguinte despacho: Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores nas In-

dústrias Químicas e Farmacêuticas de Susano e Mogi das Cruzes, no sentido de obter seu reconhecimento sindical resolve, nos termos do Parecer do Departamento Nacional do Trabalho, deferir o pedido, reconhecendo a requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Susano, no Estado de São Paulo", como entidade sindical de 1º grau, representativa de todas as categorias profissionais integrantes do 1º Grupo — Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, do qual a Consolidação das Leis do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho, com base territorial no Município de Susano, aprovados os seus respectivos estatutos com as emendas propostas por aquele Departamento. — Extraia-se a competente carta de reconhecimento, que deverá ser submetida à minha assinatura. — Em 24 de março de 1960. — *Fernando Nobrega*.

CONSELHO SUPERIOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 27 DE MAIO DE 1960.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Proc. nº 163.229-59.

Assunto: Angelo José Pinto recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Victor Jacobina Lacombe.

Proc. nº 129.326-57.

Assunto: Maria de Lourdes Rodrigues recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibirici Beszedits.

Proc. nº 174.181-59.

Assunto: Dimas Ignacio Tobias recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araujo.

Proc. n.º 142.908-58.
Assunto: Ezequiel Lamego recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

Processo n.º 174.814-53.

Assunto: Leonida Pacheco recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro João Ayrton dos Santos.

Proc. n.º 178.311-59.

Assunto: Leonar Silva recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe denegou o seguro por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 170.358-58.

Assunto: Lourdes de Jesus Padua Rochelle recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: — Conselheiro Reynaldo Toledo Lopes.

Processo n.º 193.377-59.

Assunto: João Francisco de Santana recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paula da Câmara.

Processo n.º 112.058-58.

Assunto: Adelaide Brandão recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Victor Jacobina Lacombe.

Processo n.º 117.307-53.

Assunto: Dercilio Vicente da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 150.819-58.

Assunto: Rosa Clementina da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o benefício por incapacidade em cujo gozo se encontrava.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araujo.

Processo n.º 101.626-57.

Assunto: Leomar Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

Processo n.º 132.897-59.

Assunto: Helena dos Anjos Lima recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro João Ayrton dos Santos.

Processo n.º 146.450-59.

Assunto: José Augusto Ferreira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 133.120-57.

Assunto: Zinéa Silva da Fonseca recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: — Conselheiro Reynaldo Toledo Lopes.

Processo n.º 195.098-59.

Assunto: Otávio de Araújo Viana recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 177.930-59.

Assunto: João Lopes de Souza recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Victor Jacobina Lacombe.

Processo n.º 170.612-58.

Assunto: Lady João Boaretto recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 191.356-59.

Assunto: Nadir Leal dos Santos recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araujo.

Processo n.º 164.324-53.

Assunto: Isabel Carneiro recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

Processo n.º 163.193-59.

Assunto: Sebastião Francisco Damasceno recorre da resolução do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: João Avertton dos Santos.

Processo n.º 131.035-59.

Assunto: Enna Avila Gonçalves recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Martins de Almeida.

Processo n.º 127.574-57.

Assunto: Maria Augusta Vieira recorre da decisão do Instituto de

Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Reynaldo Toledo Lopes.

Processo n.º 197.139-59.

Assunto: Geraldina Cavalheiro recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 142.519-59.

Assunto: Antonio Paes da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Victor Jacobina Lacombe.

Processo n.º 169.746-58.

Assunto: Maria Terezinha Maranhão recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o benefício por incapacidade em cujo gozo se encontrava.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 150.821-58.

Assunto: Helena de Abreu recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o benefício por incapacidade em cujo gozo se encontrava.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araujo.

Processo n.º 114.495-58.

Assunto: Virginia Di Santi recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

Processo n.º 175.228-59.

Assunto: José Carlos Paes recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro João Ayrton dos Santos.

Processo n.º 183.164-58.

Assunto: Gulomar Costa recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o benefício por incapacidade em cujo gozo se encontrava.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 174.950-58.

Assunto: Manoel Conrado recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o benefício por incapacidade em cujo gozo se encontrava.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 198.124-53.

Assunto: Raimundo Esteves recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 183.625-59.

Assunto: Evanir Maria Vieira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Victor Jacobina Lacombe.

Processo n.º 135.143-58.

Assunto: Italo D'Angelo recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processos n.º 150.813-58.

Assunto: Paulo Malheiros recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araujo.

Processo n.º 169.755-58.

Assunto: Dorcelino Rosa Machado recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o benefício por incapacidade em cujo gozo se encontrava.

Relator: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

Processo n.º 183.237-59.

Assunto: Efigênia Elizeu recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro João Ayrton dos Santos.

Processo n.º 180.775-58.

Assunto: Nilza Pacheco Guedes recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 170.615-58.

Assunto: Oscar Fidelis recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Reynaldo Toledo Lopes.

Processo n.º 188.2923-59.

Assunto: Benedito Bento de Camargo recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 182.120-59.

Assunto: Olinda Pereira Guimarães recorre da resolução do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Victor Jacobina Lacombe.

Processo n.º 192.827-53.

Assunto: Manoel Conrado recorre da resolução do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que negou o

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DECRETO N.º 41.019 - DE 26-2-1957

DIVULGAÇÃO N.º 772

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 225.509-58.

Assunto: Izaura Sacramento recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araújo.

Processo n.º 177.184-59.

Assunto: Adacéa Jesuino Penna recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

Processo n.º 183.602-59.

Assunto: Jairo Gomes da Costa recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro João Ayrton dos Santos.

Processo n.º 122.669-5.

Assunto: Isabel Lessa Ferreira Machado recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 170.614-58.

Assunto: Iracema Santana da Cruz recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Reynaldo Toledo Lopes.

Processo n.º 200.334-59.

Assunto: Maria Stella da Rocha recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 181.923-59.

Assunto: Iracema Peraceta Schultz recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Victor Jacobina Lacombe.

Processo n.º 177.162-59.

Assunto: Margarida Trombella recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 150.933-58.

Assunto: Maria Benedita Leite Soares recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araújo.

Processo n.º 153.304-58.

Assunto: Honorina Soares de Souza recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o benefício por incapacidade em cujo gozo se encontrava.

Relator: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

Processo n.º 192.357-59.

Assunto: Orozimbo José do Nascimento recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o seu benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro João Ayrton dos Santos.

Processo n.º 180.779-58.

Assunto: Nelzinda Ferreira Silva recorre da decisão do Insti-

tuto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 170.613-58.

Assunto: Braz de Souza Pacheco recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Reynaldo Toledo Lopes.

Processo n.º 170.380-58.

Assunto: Guilhermina Tavares Freire recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 181.628-59.

Assunto: Octacílio Côrtes recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Victor Jacobina Lacombe.

Processo n.º 178.378-59.

Assunto: Maria Joana sRodrigue Cunha recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 150.940-58.

Assunto: Benevuta Nunes recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araújo.

Processo n.º 150.793-58.

Assunto: Ernesta Taquini Berço recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

Processo n.º 170.539-58.

Assunto: Herminia Ferraz recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro João Ayrton dos Santos.

Processo n.º 180.781-58.

Assunto: Sebastião de Andrade recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 169.748-58.

Assunto: Rosa Diono recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Reynaldo Toledo Lopes.

Processo n.º 170.388-58.

Assunto: Pedro Pereira do Nascimento recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 181.375-59.

Assunto: José Ribamar Magalhães recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Victor Jacobina Lacombe.

Processo n.º 174.455-59.

Assunto: Crisóstimo Lopes de Carvalho recorre da decisão do Conselho

Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o benefício por incapacidade em cujo gozo se encontrava.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 150.953-58.

Assunto: Margarida Maria Alacoque recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araújo.

Processo n.º 208.395-58.

Assunto: Isabel Quevedo recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

Processo n.º 225.514-58.

Assunto: Adládio Conceição recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro João Ayrton dos Santos.

Processo n.º 215.072-58.

Assunto: Lélia Siqueira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 164.326-58.

Assunto: Hercílio João Duarte recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Reynaldo Toledo Lopes.

Processo n.º 174.896-59.

Assunto: Benedita Almeida de Oliveira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 183.074-59.

Assunto: Anísio José dos Santos recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre cessação de benefício.

Relator: Conselheiro Reynaldo Toledo Lopes.

Processo n.º 132.877-59.

Assunto: Iracy Xavier recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 169.748-58.

Assunto: Rosa Diono recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Reynaldo Toledo Lopes.

Processo n.º 170.388-58.

Assunto: Pedro Pereira do Nascimento recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Processo n.º 181.375-59.

Assunto: José Ribamar Magalhães recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Victor Jacobina Lacombe.

Processo n.º 174.455-59.

Assunto: Crisóstimo Lopes de Carvalho recorre da decisão do Conselho

Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que fez cessar o benefício por incapacidade em cujo gozo se encontrava.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 150.953-58.

Assunto: Margarida Maria Alacoque recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araújo.

Processo n.º 208.395-58.

Assunto: Isabel Quevedo recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

Processo n.º 225.514-58.

Assunto: Adládio Conceição recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro João Ayrton dos Santos.

Processo n.º 215.072-58.

Assunto: Lélia Siqueira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 164.326-58.

Assunto: Hercílio João Duarte recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Reynaldo Toledo Lopes.

Processo n.º 174.896-59.

Assunto: Benedita Almeida de Oliveira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Paulo da Câmara.

Relator: Conselheiro Desidério Tibiriçá Beszedits.

Processo n.º 150.961-58.

Assunto: Maria Verônica recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Luiz Lago Araújo.

Processo n.º 174.805-59.

Assunto: Salvador Angelo Carnevalle recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

Processo n.º 170.378-58.

Assunto: Venúncia Kratz Avelhano recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro João Ayrton dos Santos.

Processo n.º 216.917-58.

Assunto: José Rodrigues Vieira recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativamente ao seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Felix Martins de Almeida.

Processo n.º 150.797-58.

Assunto: João dos Santos Calixto recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Relator: Conselheiro Reynaldo Toledo Lopes.

Processo n.º 172.126-59.

Assunto: João Batista da Costa recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que indeferiu seu pedido de benefício por incapacidade.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1960.
— Gilson Poggi de Figueiredo, Chefe da Secretaria do Cons. Sup. Prev. Social.

RESUMO DA DILIGENCIA APROVADA NA SESSÃO DO DIA 3-5-1960

Processo MTIO. — 131.048-59 — José Soares recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sobre pedido de benefício por incapacidade. Converte-se o julgamento em diligência, para que a Instituição junte aos autos a resolução do Conselho Fiscal, bem como os laudos médicos e o original da comunicação que o Instituto fez ao segurado, datada, de 5-10-59.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL

Divisão do Tráfego

Aprovação de Horário.
Anexo: Um (1) horário em uma (1) folha.

Introdução

I — O presente *Horário* aprova o itinerário e horário da linha aérea internacional Roma-Buenos Aires, da "Alitalia" Linee Aeree Italiane S.P.A. e entrará em vigor a partir do dia 1 de abril de 1960, substituindo o anterior aprovado pelo HT-DC2-448 de 15 de dezembro de 1959;

As operações nas escalas em Recife (PE-RF) (facultativa) e em São Pau-

lo (SP-SP) (serviço via Montevideu) deverão ser feitas em caráter provisório (DC-1932-60A);

— As escalas assinaladas com asteriscos (*) são facultativas;

— Equipamento: aeronaves do tipo "DOUGLAS DC-6B" para 56 passageiros, sendo 18 de "1.ª Classe" e 38 de "Classe Turista";

— A publicação deste horário, no *Diário Oficial*, deverá ser promovida pela empresa requerente;

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1960.
— Brig. do Ar Eng. João Mendes da Silva, Diretor Geral de Aeronáutica Civil. — Engenheiro R. Pimentel, Diretor da Divisão do Tráfego.

HT-DC2-089

ESCALAS	Distâncias kms.	I D A		ESCALAS	V O L T A	
					AZ-571	AZ-573
			AZ-570 2.ªs	AZ-572 5.ªs		
Roma	—	0	06,25	06,25	Buenos Aires	03,00 08,00
Milão	527	527	08,05 08,50	03,05 08,50	Montevideu	— 03,50
Lisboa	1.652	2.179	13,20 14,00	13,20 14,00	São Paulo	12,00 12,25 13,00 14,10
Ilha do Sal	2.794	4.973	20,55 21,35 3.ªs	20,55 21,35 6.ªs	Rio	14,15 15,25 15,00 16,10
Recife	3.605	8.578	+	+	Recife	19,45 20,51
(PE-RF)						20,30 21,40
Rio	1.872	10.450	09,00 09,45	09,00 09,45	Ilha do Sal	5.ªs dom 03,55 07,05 04,46 05,50
(GB-RJ)						
São Paulo	373	10.823	11,05 11,50	11,05 11,50	Lisboa	11,10 12,20 12,00 12,05
(SP-SP)						
Montevideu	1.543	—	—	15,50		16,05 17,10 16,50 17,55
Buenos Aires	229	12.595	16,15	17,25	Roma	13,20 19,25

(Nº 23.489 — 6-6-60 — Cr\$ 510,00)

Secretaria — S.P.M.

EXPEDIENTE DO MINISTRO
PRESIDENTE

Em 12-5-1960

Ato nº 31-60 — Exonerando, com fundamento no art. 75, n.º I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de conformidade com o art. 12 da Lei nº 3.334, de 10 de novembro de 1957, Ruy Kopper do cargo da classe K da carreira de Oficial Instrutivo do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, a partir de 2 de abril de 1960.

Em 16-5-1960

Despacho — Concedendo, com fundamento no art. 97, da Lei número 1.711-52, ao Dactilógrafo classe I, Geraldo Lopes, vinte (20) dias de licença, a partir de 8 de abril último. (Proc. nº 18.787-60).

Despacho — Concedendo, com fundamento no art. 138, item 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e art. 15 da Lei nº 2.745-56, ao Oficial Instrutivo classe N, Rubem de Oliveira Lima, o salário-família de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), mensais a partir de abril último, a que faz jus pelo dependente, seu filho, Eduardo de Oliveira Lima, nascido aos 16 de abril último, nesta Capital. (Proc. número 21.520-60).

Despacho — No processo em que o Oficial Instrutivo classe K, Sebastião Corrêa Portella, solicita a inclusão do seu nome na relação dos funcionários que prestaram serviços extraordinários em dezembro de 1959, foi exarado o seguinte despacho: Indeferido de acordo com os pareceres. (Proc. nº 20.670-60).

Em 18-5-1960

Portaria nº 51-60 — O Presidente do Tribunal de Contas, tendo em vis-

TRIBUNAL DE CONTAS

ta as razões apresentadas no processo nº 24.944-60, pelo presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 22, de 15 de março de 1960, desta Presidência, resolve, ex vi do parágrafo único do art. 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar por 30 dias os trabalhos da mesma Comissão.

Em 19-5-1960

Ato nº 32-60 — Nomeando, com fundamento no art. 12, n.º II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de conformidade com o artigo 12 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, Maria dos Anjos Ramos para exercer o cargo da classe H, da carreira de Escriturário, do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da exoneração de Eduardo Carvalho Monteiro.

Ato nº 33-60 — Nomeando, com fundamento no art. 12, n.º II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de conformidade com o art. 12 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, Elzira Carvalho Pinto Araújo para exercer o cargo da classe H, da carreira de Escriturário do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da promoção de Hermenegildo Fernandes Gonçalves.

Em 20-5-1960

Portaria nº 52-60 — Designando a Auxiliar Administrativo padrão J, Elaura Cordeiro Boufim, para exercer a função gratificada (FG-4) de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal, no Estado de Sergipe.

Portaria nº 53-60 — Designando o Oficial Instrutivo classe L, Amín Hadad para exercer a função gratificada (FG-4) de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal, no Estado de Mato Grosso.

DESPACHOS DO MINISTRO
PRESIDENTE

Em 5-5-1960

Designando a funcionária Lucy Gomes da Silva, Oficial Instrutivo classe N, do Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, para servir junto ao Grupo de Trabalho, em Brasília, a fim de colaborar com o mesmo Grupo, para a mudança do Tribunal de Contas, com destino aquela cidade. As vantagens, porém, só deverão ser pagas, segundo a decisão que for proferida pelo Tribunal, após a concessão do crédito especial já solicitado. (S.C. 16.637-60).

Em 10-5-1960

N.º 30 — Aposentando, com fundamento nos arts. 176, n.º II, e 184, n.º II, da Lei nº 1.711-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), Orlando Gomes no cargo de Auxiliar de Portaria classe M, do Quadro Geral dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal.

Despachos

No processo em que o Oficial Instrutivo classe L, Alexandre Dumas Paraguassu, requer uma certidão de seu tempo de serviço neste Tribunal, foi proferido o seguinte despacho: Solicite exoneração do cargo, em primeiro lugar, querendo. (Processo nº 13.151-60).

No processo em que o Dactilógrafo classe J, Ernesto Rodrigues solicita declaração de sua condição de funcionário público, para fins de renovação do Cartão de Consultas do Hospital dos Servidores do Estado, foi exarado o seguinte despacho: Aguarde-se o resultado do processo administrativo.

Em 9-5-1960

Concedendo, com fundamento no art. 138, item IV, da Lei número 1.711-52, ao Oficial Instrutivo classe L, Palmira de Oliveira Moraes, o salário-família de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), mensais, a partir de março último, a que faz jus pelo dependente, seu filho, Diron Albuquerque de Moraes, que completou 21 anos de idade em 23 de março próximo findo, porém, é estudante em curso secundário e não exerce atividade remunerada. — (Proc. nº 17.780-60).

Em 6-5-60

OS/GP-60 — N.º 50 — Comunicando ao Senhor Diretor da Secretaria haver resolvido que o Escriturário classe H, Hiram de Lima Caminha que serve na 2.ª Diretoria de Tomada de Contas, passe a ter exercício na Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Amazonas.

Em 11-5-60

OS/GP-60 — N.º 61 — Comunicando ao Senhor Diretor da Secretaria haver resolvido que o Auxiliar de Gabinete Marcelo Resende Martins passe a exercer a função de Oficial de Gabinete em substituição ao Assessor Administrativo classe M — Paulo Rubens Gatti, designado para exercer as funções de Secretário do Diretor da 3.ª Diretoria de Fiscalização Financeira.

PORTARIAS DO MINISTRO
PRESIDENTE

Em 11-5-1960

N.º 46-60 — Designando o Oficial Instrutivo classe O, do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, Nise Aurca de Pontes, para substituir a Chefe da 2.ª Seção da 2.ª Diretoria de Fiscalização Financeira, nos seus impedimentos legais, de conformidade com o art. 73 e

seu § 1.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 47-60 — Designando o Oficial Instrutivo classe M, do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, Leda Moellmann Ferreira de Barros, para substituir o Chefe da 2.ª Seção da Primeira Diretoria de Fiscalização Financeira, nos seus impedimentos legais, de conformidade com o art. 73 e seu § 1.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 42-60 — Concedendo dispensa ao Oficial Instrutivo classes N, Jacinta Ferreira, da função gratificada de Assistente do mesmo Tribunal julgo ao Ministério da Guerra.

Despacho

Em 2-5-1960

No processo em que o Oficial Instrutivo, classe "K", Pedro Paulo

Gonçalves de Freitas solicita dispensa da função de Assistente da Delegação no Estado do Pará e sua designação para a Delegação deste Tribunal, no Estado do Espírito Santo, foi proferido o seguinte despacho: Indeferido, por falta de vaga. (Proc. n.º 15.832-60).

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 12-5-60

Proc. n.º 15.057-60 — José Paranhos de Campos, coletor federal aposentado, requer provisão referente ao período de 1924 a 1940. — Nada há a deferir, visto não constar tenha o requerente suas contas julgadas no período de 1924 a 1940, como esclarece o parecer da Diretoria.

TÉRMINOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Térmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Companhia T. Janer, Comércio e Indústria, para fornecimento de Material constante dos itens: 2-6-9 e 10 (dois, seis, nove e dez) da Concorrência Pública n.º 60.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, presentes na Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, na Praça Quinze de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, e respectivo Diretor Geral, Senhor Augusto Franklin dos Santos Ramos, e a firma Companhia T. Janer, Comércio e Indústria, estabelecida à Avenida Rio Branco número 85 (oitenta e cinco) 12º (décimo segundo) andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Indalécio Penteadó, brasileiro, casado, residente à Avenida General San Martín número 1.159 (mil cento e cinquenta e nove), apartamento 201 (duzentos e um), conforme procuração constante do 2º (segundo) Ofício de Notas-livro 1.539 (mil quinhentos e oitenta e nove), folha 84 (oitenta e quatro), do Cartório Eros Magalhães de Mello Viana, resolvem, na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente contrato, conforme o disposto nos artigos 12 (doze) e 14 (quatorze) do Decreto-lei n.º 8.308 (oito mil trezentos e oito) de 6 (seis) de dezembro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), de acordo com a minuta previamente aprovada pelo Senhor Diretor Geral em face do resultado da Concorrência Pública número 5 (cinco) de mil novecentos e sessenta, realizada pela Comissão Central de Concorrências em 18 (dezoito) de março de mil novecentos e sessenta, conforme Edital publicado no *Diário Oficial* de 2 (dois) de março de mil novecentos e sessenta (1960), devendo ser obedecida as seguintes cláusulas: Cláusula primeira — A firma Companhia T. Janer, Comércio e Indústria, a seguir nomeada simplesmente "A Contratada", elegendo seu domicílio legal nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cujo Fôro responderá pelas obrigações do presente contrato, obriga-se a fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos, o material constante dos itens: 2-6-9 e 10 (dois, seis, nove e dez) da Concorrência n.º 5 de mil novecentos e sessenta, a seguir enumerados: Item 2 — 8.000 (oito mil) quilos de papel acetinado de 1ª (primeira) — 63 g/m2, formato 66 por 93 centímetros, ao preço unitário

de Cr\$ 78,80 (setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), totalizando Cr\$ 630.400,00 (seiscentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros). Item 6 (seis) — 16.000 (dezesesseis mil) quilos de papel Flor-Postbranco, 30 g/m2, formato 66 x 96 centímetros, ao preço unitário de Cr\$ 99,80 (noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos), totalizando Cr\$ 1.596.800,00 (um milhão quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros). Item 9 (nove) — 32.000 (trinta e dois mil) folhas de Cartão Bristol, cor branca, 320 g/m2 — 76 por 56 centímetros, ao preço unitário de Cr\$ 12,30 (doze cruzeiros e trinta centavos), totalizando Cr\$ 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros). Item 10 (dez) — 48.000 (quarenta e oito mil) folhas de cartão cromo, cor branca, 320 g/m2 — formato 76 x 53 centímetros, ao preço unitário de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros), totalizando Cr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros). Perfazendo o total geral de Cr\$ 3.052.800,00 (três milhões cinqüenta e dois mil e oitocentos cruzeiros). Cláusula segunda — O material será entregue ao Almoxarifado Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos após a comunicação de haver sido o contrato registrado pelo Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias. Cláusula terceira — O presente contrato entrará em vigor a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas. Cláusula quarta — A despesa decorrente do presente contrato no valor de Cr\$ 3.052.800,00 (três milhões cinqüenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), correrá à conta do crédito orçamentário consignado na Lei n.º 3.662 (três mil seiscentos e oitenta e dois), de 7 (sete) de dezembro de 1959 (mil novecentos e cinqüenta e nove), Anexo 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas — 03 — (zero seis) Departamento dos Correios e Telégrafos — Despesa Ordinária — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — 1.6.21 — Órgãos em Regime Especial; 2 — Material; Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação; Subconsignação 1.3.10 — Matérias primas e Produtos Manufaturados, etc. Da discriminação tipo aprovada pelo pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme Portaria número 41 (quarenta e um) de 30 (trinta) de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960), parte distribuída à Tesouraria da Diretoria Geral, tendo sido empenhada sob o número 446 (quatrocentos e quarenta e seis), de 27 de maio de 1960 (mil novecentos e sessenta). Cláusula quinta — O pagamento será feito após a entrega total do material. Cláusula sexta — Fica vinculada ao presente contrato, a caução efetuada para garantia de proposta no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e depositada na Tesou-

aria da Diretoria Geral, pela Guia número 41 (quarenta e um) de 12-3-60 (doze barra três barra sessenta), a qual só poderá ser levantada após a entrada total do material a que se refere o presente contrato. Cláusula sétima — O presente contrato cacterará de pleno direito independente de interposição judicial ou extra judicial, no caso de falta do exato cumprimento de qualquer de suas cláusulas por parte da Contratada, hipótese em que perderá a caução de que trata a Cláusula sexta, em favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer indenização. Poderá entretanto o Departamento dos Correios e Telégrafos em vez de declarar a caducidade do contrato, impor à contratada, multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dia que ultrapassar o prazo da entrega do material a que se obriga a contratada, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Departamento. Cláusula oitava — Se a contratada deixar de recolher dentro do prazo de 5 (cinco) dias as multas que lhe forem impostas, considerar-se-á automaticamente, rescindido o presente contrato com as condições constantes da cláusula sétima. Cláusula nona — O presente contrato será publicado no *Diário Oficial* por conta da contratada e só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento dos Correios e Telégrafos, por indenização alguma se aquele órgão denegar o seu registro. Cláusula décima — O presente contrato está isento de pagamento de selo, de acordo com o disposto no artigo 15 (quinze) parágrafo 5º (quinto) da Constituição Federal. E achando-se as partes de pleno acordo sobre os termos acima indicados, foi por mim Waldemarina da Silva Amaral, (Aux. de expediente), lavrado o presente contrato no livro especial deste Departamento que contém as exigências do artigo 783 (setecentos e oitenta e três), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Lido e achado conforme assinam as partes contratantes, perante as testemunhas Hélio Marques Ferreira — Postalista da classe K e Linice Pereira de Mello — Manipulante do Tráfego, referência 19, a tudo presentes e eu, Laiz Pinto Loureiro, Chefe da Seção de Processamento de Empenhos e Contas, subscrevo e assino. — Laiz Pinto Loureiro. — Indalécio Penteadó. — Augusto Franklin dos Santos Ramos, Diretor Geral. — Hélio Marques Ferreira, Post. K. — Linice Pereira de Mello, Man. Traf. 19.

(Nº 22.972 — 1-6-60 — Cr\$ 612,00)

Térmo de Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma: Empresa Fornecedora e Instaladora Elétrica e Hidráulica Limitada, para fornecimento de material constante dos itens 12 (doze) e 14 (quatorze) da Concorrência Pública 5-60.

A 1 (um) dia do mês de junho de mil novecentos e sessenta, presentes na Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, na Praça Quinze de Novembro desta Cidade do Rio de Janeiro, e respectivo Diretor Geral Sr. Augusto Franklin dos Santos Ramos e a firma Empresa Fornecedora e Instaladora Elétrica e Hidráulica Ltda., estabelecida à rua Marechal Floriano n.º 6 (seis) 11.º (décimo primeiro) andar, no Rio de Janeiro, neste ato, representada pelo seu sócio Antônio José Gonçalves Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Senador Muniz Freire, 56 (cinqüenta e seis) apartamento 201 (duzentos e um) no Rio de Janeiro, resolvem, na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente contrato, conforme o disposto nos artigos 12 (doze) e 14 (quatorze) do Decreto-lei n.º 8.308 (oito mil trezentos e oito) de 6 (seis) de

dezembro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), de acordo com a Minuta previamente aprovada pelo Senhor Diretor Geral em face do resultado da Concorrência Pública número 5 (cinco) de 1960 (mil novecentos e sessenta), realizada pela Comissão Central de Concorrências em 18 (dezoito) de março do mesmo ano, conforme Edital publicado no *Diário Oficial* de 2 (dois) de março de 1960 (mil novecentos e sessenta), devendo ser obedecida as seguintes cláusulas: Cláusula Primeira — A firma Empresa Fornecedora e Instaladora Elétrica e Hidráulica Ltda., a seguir nomeada simplesmente "A Contratada", elegendo seu domicílio legal nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cujo Fôro responderá pelas obrigações do presente contrato, obriga-se a fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos, o material constante dos itens 12 (doze) e 14 (quatorze). — Item 12 (doze): 25.000 (vinte e cinco mil) metros de entre-linha gomada, 11 x 11 fios, largura de 60 centímetros, ao preço unitário de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros), totalizando Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros). — Item 14 (quatorze): 3.000 (três mil) quilos de cola fria para colagem de rótulos vermelho e branco, ao preço unitário de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) — totalizando ... Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros). — Perfazendo o total geral de Cr\$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil cruzeiros). — Cláusula Segunda — O material será entregue ao Almoxarifado Geral dos Correios e Telégrafos, após a comunicação de haver sido registrado pelo Tribunal de Contas, no prazo imediato. Cláusula Terceira — O presente contrato entrará em vigor a partir da data de registro pelo Tribunal de Contas. Cláusula Quarta — A despesa decorrente do presente contrato, Cr\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil cruzeiros), correrá à conta do crédito orçamentário consignado na Lei 3.662 (três mil seiscentos e oitenta e dois) de 7 (sete) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove). — Anexo 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas — 06 (zero seis) — Departamento dos Correios e Telégrafos — Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — 1.6.21 — Órgãos em Regime Especial — 2) Material — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação — Subconsignação 1.3.10 — Matérias Primas e Produtos Manufaturados, etc. — Da discriminação tipo aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme Portaria n.º 41 (quarenta e um) de 30 (trinta) de janeiro de mil novecentos e sessenta, parte distribuída à Tesouraria da Diretoria Geral para os itens 12 (doze) e 14 (quatorze). — A despesa correrá pela Verba, Consignação e Subconsignação já indicadas, tendo sido empenhada sob o número 449 (quatrocentos e quarenta e nove), de 27-5-60 (vinte e sete de maio de mil novecentos e sessenta). Cláusula Quinta — O pagamento será feito após a entrega total do material. Cláusula Sexta — Fica vinculada ao presente contrato, a caução efetuada para garantia de proposta no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e depositada na Tesouraria da Diretoria Geral pela Guia n.º 39 (trinta e nove), de 14 (quatorze) de março de 1960 (mil novecentos e sessenta), a qual só poderá ser levantada, após a entrega total do material a que se refere o presente contrato. Cláusula Sétima — O presente Contrato caducará de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extra judicial, no caso de falta de exato cumprimento de qualquer de suas cláusulas por parte da Contratada, hipótese em que perderá a caução de que trata a Cláusula Sexta, em favor da Fazenda Na-

dional, sem direito a qualquer indenização. Poderá, entretanto, o Departamento dos Correios e Telégrafos, em vez de declarar a caducidade do Contrato, impor à Contratada a Multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dia que ultrapassar o prazo de entrega do material a que se obriga a Contratada, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Departamento.

Cláusula Oitava — Se a Contratada deixar de recolher dentro do prazo de 5 (cinco) dias, as Multas que lhe forem impostas, considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato com as condições constantes na Cláusula Sétima.

Cláusula Nona — O presente Contrato será publicado no *Diário Oficial* por conta da Contratada e só se tornará efetivo depois de registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento dos Correios e Telégrafos por indenização se aquele órgão denegar o seu registro.

Cláusula Décima — O presente contrato está sujeito de pagamento de sêlo, de acordo com o disposto no artigo 15 (quinto) parágrafo 5º (quinto) da Constituição Federal. — E achando-se as partes de pleno acordo sobre os termos acima indicados, foi por mim Waldemaria da Silva Amaral — Auxiliar de Expediente lavrado o presente contrato no livro especial deste Departamento que contém as exigências do artigo 783 (setecentos e oitenta e três) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — Lido e achado conforme assinam as partes contratantes perante as testemunhas Hélio Cícero de Oliveira (Auxiliar administrativo classe "I") e Hélio Marques Ferreira (Postalista da classe "K") a tudo presentes e, eu, Laiz Pinto Loureiro, Chefe da Seção de Processamento de Empenhos e Contas, subscrevo e assino. — (ass) Laiz Pinto Loureiro. — Antonio José Gonçalves Pereira. — Augusto Franklin dos Santos Ramos, Diretor-Geral. — Hélio Cícero de Oliveira, Auxiliar administrativo "I". — Hélio Marques Ferreira, Postalista "K".

Nº 23.303 — 3-6-60 — Cr\$ 450,00

Térmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Jorge Pereira Comércio e Indústria S. A., para fornecimento do item 1 da Concorrência Pública número 5-60.

Aos 2 (dois) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta, presentes na Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, na Praça Quinze de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, o respectivo Diretor-Geral, Senhor Augusto Franklin dos Santos Ramos, e a firma Jorge Pereira Comércio e Indústria S. A., estabelecida à Avenida Presidente Vargas número 290 (duzentos e noventa) 9º andar, sala 901-3 (novecentos e um a novecentos e três), neste ato representada pelo seu Diretor, Doutor Jorge de Araújo Pereira, brasileiro, viúvo, médico e industrial, residente à rua Barata Ribeiro, 193 (cento e noventa e três) 11º (décimo primeiro) andar, resolve, na presença das testemunhas no fim nomeadas, firmar o presente contrato, conforme o disposto nos artigos 12 (doze) e 14 (quatorze) do Decreto-lei número 8.303 (oitto mil trezentos e oito) de 6 (seis) de dezembro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), de acordo com a minuta previamente aprovada pelo Senhor Diretor Geral em face do resultado da Concorrência Pública número 5 (cinco) de 1960 (mil novecentos e sessenta) realizada pela Comissão Central de Concorrências em 18 (dezoito) de março de 1960 (mil novecentos e sessenta), conforme Edital publicado no *Diário Oficial* de 2 (dois) de março de 1960 (mil novecentos e sessenta), devendo ser obedecida as seguintes cláusulas — **Cláusula Primeira** — A firma Jorge Pereira Comércio e In-

dústria S. A., a seguir nomeada simplesmente "A Contratada", elegendo seu domicílio legal nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cujo foro responderá pelas obrigações do presente contrato, obriga-se a fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos, o material constante do item 1 (um) da Concorrência número 5 (cinco) de 1960 (mil novecentos e sessenta), a seguir enumerado — Item 1 (um) 96.000 (noventa e seis mil) quilos de papel destinado de 2ª (segunda) com 63 (sessenta e três) g/m², formato 66/96 (sessenta e seis barra noventa e seis) centímetros ao preço unitário de Cr\$ 71,80 (setenta e um cruzeiros e oitenta centavos) num total de Cr\$ 6.892.800,00 (seis milhões oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos cruzeiros) — **Cláusula Segunda** — O material será entregue no Almoxarifado Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos após a comunicação de haver sido o contrato registrado pelo Tribunal de Contas, no prazo imediato. — **Cláusula Terceira** — O presente contrato entrará em vigor a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas — **Cláusula Quarta** — A despesa decorrente do presente contrato, no valor total de Cr\$ 6.892.800,00 (seis milhões oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos cruzeiros), correrá à conta do crédito orçamentário consignado na Lei número 3.682 (três mil seiscentos e oitenta e dois), de 7 (sete) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), Anexo 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas — 06 (zero seis) Departamento dos Correios e Telégrafos — Despesa Ordinária — Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — 1.6.21 — Órgãos em Regime Especial; 2 — Material; Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação; Subconsignação 1.3.10 — Matérias Primas e Produtos Manufaturados, etc. — Da discriminação tipo aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme Portaria número 41 (quarenta e um) de 30 (trinta) de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960), parte distribuída à Tesouraria da Diretoria Geral, tendo sido empenhada sob o número 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) de 27-5 de 1960 (mil novecentos e sessenta) — **Cláusula Quinta** — O pagamento será feito após a entrega total do material — **Cláusula Sexta** — Fica vinculada ao presente contrato, a caução efetuada para garantia de proposta no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e depositada na Tesouraria da Diretoria Geral, pela Guia número 32 (trinta e dois) de 14 (quatorze) de março de 1960 (mil novecentos e sessenta), a qual só poderá ser levantada após a entrega total do material a que se refere o presente contrato. — **Cláusula Sétima** — O presente contrato caducará de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extra judicial, no caso de falta do exato cumprimento de qualquer de suas cláusulas por parte da Contratada, hipótese em que perderá a caução de que trata a Cláusula Sexta, em favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer indenização. Poderá, entretanto, o Departamento dos Correios e Telégrafos, em vez de declarar a caducidade do contrato, impor à Contratada, a Multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros, por dia que ultrapassar o prazo da entrega do material a que se obriga a Contratada, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Departamento. — **Cláusula Oitava** — Se a Contratada deixar de recolher dentro do prazo de 5 (cinco) dias as multas que lhe forem impostas, considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato com as condições constantes da Cláusula Sétima — **Cláusula Nona** — O presente contrato será publicado no *Diário Oficial*, por conta da Contratada e só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando

o Departamento dos Correios e Telégrafos, por indenização alguma se aquele órgão denegar o seu registro.

— **Cláusula Décima** — O presente contrato está isento de pagamento de sêlo, de acordo com o disposto no artigo 15 (quinto) parágrafo 5º (quinto) da Constituição Federal. E achando-se as partes de pleno acordo sobre os termos acima indicados, foi por mim Waldemaria da Silva Amaral, lavrado o presente contrato no livro especial deste Departamento que contém as exigências do artigo 783 (setecentos e oitenta e três) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Lido e achado conforme assinam as partes contratantes perante as testemunhas Hélio Marques Ferreira — Classe "K" (Postalista) e Linice Pereira de Melo — Manipulante do Tráfego referência "19", a tudo presentes e eu Laiz Pinto Loureiro — Chefe da Seção da Processamento de Empenhos e Contas, subscrevo e assino. — Laiz Pinto Loureiro — Jorge de Araújo Pereira — Augusto Franklin dos Santos Ramos, Diretor-Geral — Hélio Marques Ferreira, Postalista Classe "K" — Linice Pereira de Melo, Manipulante do Tráfego referência "19".

(Nº 23.254 — 3-6-60 — Cr\$ 510,00)

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Térmo aditivo ao contrato celebrado em oito de abril de mil novecentos e sessenta (1960) entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Pontes e Grandes Estruturas S.A. para a execução dos projetos e construção de quatro (4) pontes para linha de bitola larga na ligação Itaguaçu-Engenheiro Bley.

Ao primeiro (1º) dia do mês de junho de mil novecentos e sessenta (1960), na sede do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, à Avenida Graça Aranha número quatrocentos e dezessete (416), décimo (10º) andar, adjacente designado, simplesmente, Departamento, o seu Diretor Geral, Engenheiro Joaquim Francisco Capistrano do Amaral e o Senhor Edgard de Barros Pereira, Diretor-Presidente da firma Pontes e Grandes Estruturas S.A., em obediência ao decidido pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em sessão de treze (13) de maio de mil novecentos e sessenta (1960), firma o presente termo aditivo ao contrato celebrado em oito (8) de abril do corrente ano, para elaboração dos projetos e construção de quatro (4) pontes para linha de bitola larga, na ligação Itaguaçu-Engenheiro Bley, mediante condições seguintes: **Cláusula primeira (1ª)** — Ficam sem nenhum efeito e, em consequência deixam de fazer parte integrante do presente contrato, os seguintes tópicos do Edital de Concorrência Pública nº 1-59, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1959, às páginas 24.161-24.262: a) na condição seis (6) alínea d, a expressão final "que serão adotados nos acréscimos ou deduções que se tornarem necessários"; b) na condição onze (11), alínea e, a expressão inicial "excesso nas quantidades de serviço a realizar ou"; c) na condição vinte e um (21), toda a alínea g, relativa a reajustamento; d) na condição vinte e quatro (24), o parágrafo final — "Quando se verificar que o perfil das sondagens fornecido diverge apreciavelmente do existente no local, será pago o valor do acréscimo sobre o preço global". **Cláusula segunda (2ª)** — Ficam igualmente excluídas da cláusula quarta (4ª), alínea e, do Contrato ora aditado (*Diário Oficial* de 9 do mesmo mês, páginas 6.680-6.681, a expressão inicial — "excesso nas quantidades de serviços a realizar ou". **Cláusula terceira (3ª)** — A cláusula décima quarta (14ª) do Contrato a que se refere o pre-

sente Termo Aditivo passa a ter a seguinte redação: "Verba — As despesas com a execução das obras de que trata este contrato, no total de noventa e dois milhões e setecentos e vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 92.721.000,00), correrão, no presente exercício de mil novecentos e sessenta (1960) à conta da Lei número três mil seiscentos e oitenta e dois (3.682), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove

(1959) Anexo 4.21-07-01 — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 27 Diversos 2) Itaguaçu — Engenheiro Bley, ficando para esse fim empenhada a importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), conforme empenho número trinta e três (33) de vinte e três (23) de março de mil novecentos e sessenta (1960), e nos exercícios vindouros correrão essas despesas pelos créditos que forem obtidos para a mesma construção". E por haverem acordado ambas as partes contratantes nas condições acima estabelecidas, mandou o Diretor Geral do Departamento lavrar no livro competente o presente aditivo que lido e achado conforme, em presença das partes e das testemunhas Vanda Torres de Castro, Auxiliar de Serviço, referência 22, da T.N.E.E.M. do M.V.O.P. e Domitilla Martins da Silva, Escrevente Dactilógrafa, referência 22, da T.U.M. do mesmo Ministério, vai assinado pelo mesmo Diretor, pelo representante da empreiteira, pelas mencionadas testemunhas e por mim, Maria Elisa Lago, Escrevente Dactilógrafa, referência 22 da T.U.M. do M.V.O.P., que o escrevi. — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1960. — Joaquim Francisco Capistrano do Amaral. — Edgard de Barros Pereira. — Vanda Torres de Castro. — Domitilla Martins da Silva. — Maria Elisa Lago.

(Nº 23.119 — 1-6-60 — Cr\$ 357,00)

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Térmo de ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma "Construtora Itacoa Limitada", para a construção de uma ponte sobre o Rio Preto, em São José do Rio Preto, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Aos 7 (sete) dias do mês de junho de 1960 (mil novecentos e sessenta), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá número 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, Diretor-Geral do mesmo Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", "ad-referendum" do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, ajusta com a firma Construtora Itacoa Limitada, representada neste ato seu bastante Procurador, Engenheiro Civil Roberto Almeida Koeler, estabelecida à rua México nº 119, Grupo 902, também nesta Cidade, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", a construção de uma ponte sobre o rio Preto, em São José do Rio Preto, no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o resultado da Concorrência Pública realizada neste Departamento em 19 (dezenove) de abril deste ano, cujo Edital foi publicado no *Diário Oficial* nº 76 (Seção I — Parte I), de 1 (um) do mesmo mês, às páginas números 5.997-98 (cinco mil novecentos e noventa e sete barra noventa e oito), e cuja "Nota" de Adjudicação foi publicada no *Diário Oficial* nº 125 (Seção I — Parte I), de 2 (dois) do corrente mês, às páginas números 8.764-65 (oito mil sete-

centos e sessenta e quatro barra sessenta e cinco), mediante as Cláusulas abaixo mencionadas:

Primeira: — As obras que são objeto do presente Termo de Ajuste consistem na construção de uma ponte sobre o rio Preto, em São José do Rio Preto, Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e com a proposta e projeto apresentados pela "Contratante" para a execução das referidas obras, que ficam fazendo parte integrante deste Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Parágrafo único: — Os preços unitários para a construção da ponte que é objeto deste Termo de Ajuste são aqueles apresentados pela "Contratante", na Concorrência Pública realizada, sendo de Cr\$ 3.435.200,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros) o orçamento global da mesma obra, ficando o orçamento detalhado apresentado pela "Contratante", fazendo parte integrante deste Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Segunda: — As obras de que trata o presente Termo de Ajuste serão executadas sob fiscalização direta do "Departamento", por intermédio do Décimo-Quarto Distrito de Portos, Rios e Canais, sediado em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, e que, de ora em diante passará a ser denominado simplesmente "Fiscalização".

Parágrafo Primeiro: — Na execução das obras serão observados fielmente o respectivo projeto, as especificações e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização", desde que não contrariem as Cláusulas deste Termo de Ajuste.

Parágrafo Segundo: — Respeitados o projeto, especificações e detalhes da obra, poderá a "Contratante" dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que, a juízo da "Fiscalização", não venham a ficar prejudicadas as condições técnicas da obra.

Parágrafo Terceiro: — A "Fiscalização" registrará o andamento da obra em boletim diário com todos os detalhes possíveis, tais como "croquis", quantidade e qualidade dos materiais empregados, mencionando também o número de operários e as respectivas especialidades, condições de serviços, estado do tempo e quaisquer outros elementos que julgue necessários.

Parágrafo Quarto: — Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a "Fiscalização" e a "Contratante", serão feitos por escrito e na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Quinto: — A "Contratante" obriga-se a manter no local da obra um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável pela execução dos trabalhos, cujo nome será submetido à aceitação do "Departamento", sem embargo da responsabilidade exclusiva e única da "Contratante", por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem na obra.

Parágrafo Sexto: — A "Contratante" obriga-se a retirar dos serviços os operários ou prepostos que, a juízo da "Fiscalização", procurem, por quaisquer meios criar embaraços à fiscalização da obra, e a fazer remover quaisquer materiais que, a juízo da mesma "Fiscalização", não sejam considerados como satisfazendo às especificações aprovadas para execução da obra que é objeto do presente Termo de Ajuste.

Parágrafo Sétimo: — Das decisões da "Fiscalização", poderá a "Contratante" recorrer, sem efeito suspensivo, para o Diretor-Geral do "Departamento".

Terceira: — O prazo para início e conclusão das obras será, respectivamente, de 1 (um) e (cinco) meses, ambos contados da data do registro

deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Primeiro: — Os prazos acima referidos somente poderão ser excedidos caso ocorram casos fortuitos ou de força maior, tais como, chuvas prolongadas, greves, interrupção nos meios de transporte, epidemias, calamidade pública, acidentes no serviço que avariem temporariamente parte das obras já executadas, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços, e demais casos que se enquadram no artigo 1.058 (mil e cinquenta e oito), parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: — Todos os motivos acima enumerados deverão ser devidamente justificados pela "Contratante", por provas hábeis, ao Diretor-Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", que encaminhará a justificativa devidamente informada.

Quarta: — Os pagamentos das obras e serviços realizados serão efetuados em face das medições mensais, realizadas pela "Fiscalização", até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, com assistência da "Contratante" e onde se registrarão as quantidades de serviços efetivamente realizados, devendo o respectivo boletim de medições ser assinado pela "Fiscalização" e pela "Contratante" e dele serem expedidas três dias, dos quais, a primeira ficará arquivada na "Fiscalização", a segunda entregue a "Contratante" e a terceira será enviada à Divisão de Planos e Obras do "Departamento".

Parágrafo Primeiro: — Com base nesses boletins de medição e pelos preços unitários contratuais, serão extraídas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão encaminhadas ao "Departamento", para o devido processamento e pagamento.

Parágrafo Segundo: — A parcela de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), referente à instalação da obra será paga à "Contratante", de uma só vez, logo que a obra tenha sido iniciada e feitas instalações provisórias.

Parágrafo Terceiro: — As quantidades de vergalhões de aço duro, de aço doce e de cones de ancoragem Freyssinet que forem colocados na obra, serão pagos até as quantidades previstas no orçamento apresentado e pelos preços unitários, respectivamente, de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) o quilograma, Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) o quilograma e Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a unidade, ficando desde logo de propriedade do "Departamento" e só podendo ser retirados para aplicação exclusiva na obra a que se refere o presente Termo de Ajuste, quando então será paga à "Contratante" a diferença de preços entre os que são acima indicados e os que constam do orçamento da obra, apresentado pela "Contratante".

Quinta: — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste, depositou a "Contratante", na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), representada por uma Cautela nº 0001.697, emitida pela Lei nº 1.728, de 10 de novembro de 1952, conforme conhecimento número 24.033-173, de 7 deste mês, que apresentou e entregou ao "Departamento" nesta data, caução essa que substituirá e complementar a de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), feita, também, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, conforme conhecimento número 371-23.971, de 19 de abril do corrente ano, para apresentação de sua proposta.

Parágrafo único: — A caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), acima referida, será restituída à "Contratante" após a conclusão das obras que constituem objeto do presente Termo de Ajuste e venham as mesmas sido aceitas pelo "Departamento".

Seria: — A "Contratante" ficará sujeita a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo para término das obras, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e a juízo do "Departamento".

Parágrafo Primeiro: — Essa multa será aplicada pelo Chefe do Décimo-Quarto Distrito de Portos, Rios e Canais, devendo ser recolhida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, dentro de 10 (dez) dias de sua notificação por escrito, findos os quais, se não for recolhida, será deduzida da caução feita pela "Contratante", que deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão deste Termo de Ajuste.

Parágrafo Segundo: — Da multa imposta haverá recurso para o Diretor-Geral do "Departamento" e, em última instância, para o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Sétima: — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito, pelo Governo Federal, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) se as obras a que se refere este Termo de Ajuste forem transferidas a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do "Departamento";

b) se houver morosidade inexplicável no andamento das obras, ou se elas ficarem paralisadas por mais de quinze (15) dias consecutivos, sem causa justificada;

c) se a "Contratante" deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste Termo de Ajuste ou se incidir por mais de duas vezes na mesma falta.

d) se a "Contratante" deixar de integralizar a caução e seu reforço, feitos para garantia da execução das obras ajustadas, quando tiverem sido desfalçadas pela cobrança de multas por infrações contratuais;

e) se a "Contratante" falir.

Parágrafo único: — A rescisão do presente Termo de Ajuste, nas condições acima estabelecidas, será declarada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de notificação, ação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à "Contratante" direito a indenização alguma, sob qualquer título, exceto o pagamento das obras, serviços e fornecimentos já executados ou realizados na data da rescisão, perdendo a "Contratante", em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em caução e podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade, para novas concorrências, com o Governo Federal, pelo prazo de 1 (um) ano.

Oitava: — A "Contratante" ficará responsável pela estabilidade da obra dentro do prazo estipulado pelo Código Civil Brasileiro, ressalvados os casos de avarias que, comprovadamente, não decorram de construção.

Nona: — O pagamento das obras a que se refere este Termo de Ajuste será feito, no corrente exercício, a conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-27-1, do Anexo 4.21 (09.01), do Orçamento da União para 1960, dade com o disposto na letra "C" do

Parágrafo único: — De conformidade com o Artigo 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa número 127 (cento e vinte e sete), de 7 (sete) deste mês, na importância de Cr\$ 3.435.200,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros).

Décima: — As questões entre a "Fiscalização" e a "Contratante", serão submetidas ao Diretor-Geral do

"Departamento", por intermédio da "Fiscalização", com recurso para o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo Primeiro: — Se a "Contratante" não se conformar com a decisão do Governo, seguir-se-á, em última instância, o arbitramento, sem curso, escolhendo cada parte um árbitro, dentro do prazo de 10 (dez) dias, os quais escolherão por sua vez um 3º (terceiro) árbitro, para cuja escolha, se não houver acordo entre os árbitros, será tirada a sorte entre quatro nomes apresentados, 2 (dois) em cada árbitro.

Parágrafo Segundo: — Os árbitros acima referidos deverão ser Engenheiros Civis, com prática reconhecida em obras da natureza da que consta deste Termo de Ajuste.

Décima Primeira: — O Foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste que não forem resolvidas por arbitramento na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior, será o da Capital Federal.

Décima Segunda: — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se o mesmo Tribunal lhe denegar registro.

Décima Terceira: — O presente Termo de Ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, em virtude do que estabelece o Artigo 50 (cinquenta) da vigente Lei do Selo aprovado pelo Decreto número 45.421 (quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um), de 12 (doze) de fevereiro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove). E, para constar, eu, Assis Pereira da Silva, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos representantes legais de ambas as Partes Contratantes, por assim estarem justas e contratadas, assinando em nome do "Departamento" o seu Diretor-Geral — Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, em nome da "Contratante" o Engenheiro Civil Roberto Almeida Koeler, Procurador da firma Construtora Itacoca Limitada, servindo de testemunhas os Engenheiros Civis: José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão de Planos e Obras deste Departamento e Carmine Fucci, desta mesma Divisão, e, por mim — Assis Pereira da Silva, que o escrevi aos 7 (sete) dias do mês de junho do ano de 1960 (mil novecentos e sessenta). Rio de Janeiro, 7 de junho de 1960. (Ass.) Gilberto Canedo de Magalhães, Roberto Almeida Koeler, José Carlos de Chermont Rodrigues, Carmine Fucci e Assis Pereira da Silva.

(Nº 15.343 — 8-6-60 — Cr\$ 1.428,00)

Termo aditivo ao aditivo lavrado em 10 (dezes) de setembro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), relativamente ao termo de ajuste celebrado em 9 (nove) de fevereiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a "Cobrazil" — Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil, para a construção de um novo trecho de 2000 (duzentos) metros lineares de cais e obras complementares no porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Aos 7 (sete) dias do mês de junho de 1960 (mil novecentos e sessenta), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá número 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, Diretor Geral do citado Departamento, daqui por diante denominado simplesmente "Departamento", de acordo com o despacho exarado pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, à folhas 130 (cento e trinta) do processo número

251-60 (nove mil duzentos e cinquenta e um barra sessenta), daquele Secretário de Estado, e, "ad-referendum" do mesmo Senhor Ministro, a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasileira, e estabelecida à Praça Pio X número 15 (quinze), 11º e 12º (décimo primeiro e décimo segundo) andares, esta Cidade, daqui por diante denominada simplesmente "Construtora", representada neste Ato pelo seu Diretor e bastante Procurador, o Engenheiro Civil Romeu de Sá Freire, presente Termo Aditivo ao Aditivo de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), e que foi também aditivo ao Termo de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito), todos relativos ao Termo de ajuste celebrado em 9 (nove) de fevereiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), para a construção de um novo trecho de 200 (duzentos) metros lineares de cais e obras complementares no porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, a fim de adaptar as novas condições de preço para o frigorífico a ser construído como parte das obras complementares daquele porto, como consta do Ofício 4-598 (G traço quinhentos e noventa e oito), de 17 (dezesete) de março deste ano, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e que fica fazendo parte integrante do presente Termo Aditivo independentemente de transcrição, mediante as Cláusulas abaixo mencionadas: — **Primeira:** — Cláusula Primeira do Termo Aditivo de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), supramencionado, do qual este Termo é também aditivo, passa a ter seguinte redação: A Cláusula Primeira do Termo de Ajuste de 9 (nove) de fevereiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), acima referido, passa a ter a seguinte redação: É o objeto do presente Termo Aditivo a execução de um novo trecho de 200 (duzentos) metros lineares de cais e obras complementares no porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, de conformidade com o orçamento apresentado pelo Ofício 4-598 (G traço quinhentos e noventa e oito), de 17 (dezesete) de março deste ano, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, no valor global de Cr\$ 182.413.744,10 (cento e oitenta e dois milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos). — **Segunda:** — A Cláusula Segunda do Termo Aditivo de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), supramencionado, do qual este Termo é também aditivo, passa a ter a seguinte redação: Os preços unitários constantes das obras referidas na Cláusula anterior, são aqueles mencionados no orçamento remetido ao Ministério da Viação e Obras Públicas, com o Ofício 4-598 (G traço quinhentos e noventa e oito), de 17 (dezesete) de março do corrente ano, deste "Departamento", e que fica fazendo parte integrante do presente Termo Aditivo independente de transcrição. — **Terceira:** — Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Termo de Ajuste de 9 (nove) de fevereiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), e dos seus Aditivos de 21 (vinte e um) de outubro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito), de 5 (cinco) de maio de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), acima referidos, que não foram modificadas, no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo. — **Quarta:** — O presente Termo Aditivo só se tornará efetivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Federal, por indenização alguma, e sob qualquer título, se aquele Tribunal lhe denegar registro. — **Quinta:** — O presente Termo Aditivo está

isento do pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Assis Pereira da Silva, lavrei o presente Termo Aditivo, que vai assinado pelos representantes de ambas as partes, contratantes, firmando em nome do "Departamento" e seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, em nome da "Construtora" o seu Diretor e bastante Procurador, Engenheiro Civil Romeu de Sá Freire, como testemunhas os Engenheiros Cívicos, José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento" e Carmine Fucci, Chefe de Seção da mesma Divisão, e por mim, Assis Pereira da Silva, que o lavrei aos 7 (sete) dias do mês de junho de 1960 (mil novecentos e sessenta). Rio de Janeiro, 7 de junho de 1960. ass.) Gilberto Canedo de Magalhães, Romeu de Sá Freire, José Carlos de Chermont Rodrigues, Carmine Fucci, Assis Pereira da Silva.

(N. 15.342 — 8-6-60 — Cr\$ 510,00).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Termo de Alteração e Aditamento ao ajuste de 25 de fevereiro de 1960, para conservação de cursos d'água em 1960, no 2º Setor — Maricá, no Distrito de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Ribeiro & Silva!

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 1960, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o respectivo Diretor-Geral, engenheiro Camilo de Menezes, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-1946, compareceu o Sr. Francisco Ribeiro da Silva, sócio da firma Ribeiro & Silva, e disse que vinha assinar o presente termo de alteração e aditamento ao ajuste de 25 de fevereiro de 1960, para conservação de cursos d'água em 1960, no 2º Setor — Maricá, no Distrito de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, em face da diligência ordenada pelo Tribunal de Contas em Sessão de 6-5-60, a fim de ser excluída do preâmbulo do contrato e das cláusulas 02 e 04 a referência feita ao exercício de 1959.

Condição Única — Fica excluída do preâmbulo, da cláusula 02 e da cláusula 04, do termo de ajuste de 25 de fevereiro de 1960, para conservação de cursos d'água em 1960, no 2º Setor — Maricá, no Distrito de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, a referência ao exercício de 1959.

E nada mais constando ou havendo sido dito, lavrou-se o presente termo de alteração e aditamento ao ajuste de 25-2-1960, no livro competente, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Guilherme de Souza Abreu, mestre referência 22, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1960.
— Camilo de Menezes — Francisco Ribeiro da Silva

Testemunhas:

Wagner Alves dos Santos — Humberto Lopes Potyguara.

Confere com o original — Guilherme de Souza Abreu, Mestre ref. 22.

Visto, — Abeillard de Bittencourt Amarante, Diretor da Divisão de Administração.

(Nº 22.990 — 1-6-60 — Cr\$ 204,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Termo de Acôrdo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de Santa Catarina para instalação da Escola Agrícola "Caetano Costa", no Município de Lages, no referido Estado, na forma do § 3º do Art. 18 da Constituição Federal.

Aos 2 dias do mês de junho de 1960, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro, Senhor Doutor Fernando Nóbrega, por parte do Governo da União e o senhor Luiz de Souza, devidamente autorizado a representar o Governo do Estado de Santa Catarina, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente acôrdo, tendo em vista os artigos 2º e 4º do Decreto Federal número 22.470 de 20 de janeiro de 1947 e as disposições do Decreto-lei número 9.613 de 20 de agosto de 1946.

Cláusula Primeira — O Governo da União com a colaboração do Governo do Estado de Santa Catarina instalará no Município de Lages, na Escola Agrícola "Caetano Costa". **Cláusula Segunda** — O Governo do Estado de Santa Catarina se compromete a fazer a doação de uma área mínima de 200 hectares de terras férteis, com boas aguadas, em zona salubre, próxima da sede do Município, servida por fáceis vias de comunicação, de preferência via férrea, a critério do Ministério da Agricultura. **Cláusula Terceira** — O Ministério da Agricultura, por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário instalará a Escola, de acôrdo com as normas federais, obrigando-se: a) zelar pelos bens que forem entregues durante a vigência do presente acôrdo; b) promover as instalações que se tornarem necessárias para a maior eficiência do ensino. **Cláusula Quarta** — O Governo da União obriga-se, uma vez instalada a Escola, a mantê-la em perfeito funcionamento, cabendo a execução do presente acôrdo à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário que está obrigada a observar os cursos previstos na Lei Orgânica do Ensino Agrícola, conforme os recursos disponíveis. **Cláusula Quinta** — A direção da Escola será entregue a um profissional diplomado em agronomia ou veterinária. **Cláusula Sexta** — Anualmente será organizado um plano de aplicação para ser executado no exercício, devendo ser aprovado pelo Ministro da Agricultura. Qualquer alteração no plano aprovado dependerá de autorização do Ministro. **Cláusula Sétima** — Para execução deste acôrdo contribuirão, anualmente, o Governo da União com a importância de Cr\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e o do Estado com a de Cr\$ 1.175.000,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) que serão depositadas na Agência do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, à disposição do Executor do acôrdo e Diretor da Escola, que as movimentará. **Cláusula Oitava** — No corrente ano a quota da União, na importância de Cr\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros) correrá por conta de 19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, Despesas de Capital, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.17 — Acordos, 1. Acordos para instalação e manutenção de escolas destinadas ao ensino agrícola, 3) Escolas Agrícolas, 24) Santa Catarina, 3) Caetano Costa, Lages, art. 4º, anexo 4, Poder Executivo, sub-anexo 4-12 — Ministério da Agricultura, da Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959, devidamente deduzida na escrituração da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, a fim de ser distribuído à De-

legacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina e nos anos vindouros por conta dos créditos que forem votados para tal fim. **Cláusula Nona** — Respeitada a proporção fixada na cláusula sétima, o valor das quotas federal e estadual poderá ser alterado cada ano, mediante prévio entendimento entre as partes acordantes e de conformidade com as respectivas disponibilidades orçamentárias, ficando neste caso obrigatório o termo aditivo sujeito a registro pelo Colendo Tribunal de Contas. **Cláusula Décima** — Os saldos da conta corrente verificados no encerramento do exercício reverterão em partes proporcionais às respectivas contribuições para os cofres da União e do Estado. **Cláusula Décima Primeira** — O presente acôrdo será rescindido no caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas ou, se isso não ocorrer, mediante assentimento das partes acordantes. **Cláusula Décima Segunda** — No caso de rescisão ou término do presente acôrdo, os sementeiras, máquinas agrícolas, materiais adquiridos à conta dos respectivos recursos, serão entregues aos Governos da União e do Estado de Santa Catarina proporcionalmente às respectivas contribuições. **Cláusula Décima Terceira** — O Executor do acôrdo e Diretor da Escola ficará obrigado a apresentar à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, até o dia 31 de janeiro de cada ano: a) plano de trabalho a ser executado, em cada ano; b) relatório pormenorizado e documentado dos trabalhos executados durante o ano; c) detalhada prestação de contas das despesas efetuadas que será organizado de acôrdo com as normas federais obedecidas às instruções que sobre o assunto forem expedidas pela Divisão de Orçamento. **Cláusula Décima Quarta** — A duração do presente acôrdo será de cinco (5) exercícios financeiros, inclusive o atual. **Cláusula Décima Quinta** — O presente acôrdo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma no caso de ser negado o registro. **Cláusula Décima Sexta** — O presente Acôrdo está isento do pagamento de selo, "ex-vi" do art. 51 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo a que se refere o Decreto nº 33.392, de 9-3-53. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo foi assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas: Pery Maciel, Cláudio Borge Torres e por mim Ligia Melo da Silva, com exercício na Seção de Execução Orçamentária, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografei.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1960. (aa.) Fernando Nóbrega — Luiz de Souza. — Pery Maciel. — Cláudio Borge Torres. — Ligia Melo da Silva.

(Nº 15.339 — 3-6-60 — Cr\$ 1.020,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Estado de Minas Gerais, para integração de unidades sanitárias não especializadas no trabalho de controle da endemia leptótica no território do referido Estado.

Aos dias (2) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (1960), os Excelentíssimos Senhores Doutores Mário Pinotti Ministro da Saúde e o Doutor José Francisco Bias Fortes, Governador do Estado de Minas Gerais, deliberaram celebrar o presente Convênio, para integração de unidades sanitárias não especializadas no trabalho de combate da endemia leptótica no território do referido Estado, nos termos das cláusulas que se seguem: — **Cláusula Primeira** — (1º);

respectiva unidade. **Clausula Terceira (3)** — O programa de trabalho será elaborado conjuntamente com o Departamento de Lepra do Estado de Minas Gerais. **Clausula Quarta (4ª)** — O Diretor do Departamento de Lepra e o Chefe das Unidades Sanitárias serão, automaticamente, integrantes da Campanha Nacional Contra a Lepra, como elementos de articulação entre o Serviço Nacional de Lepra e a Secretaria de Saúde e Assistência, na execução do presente Convênio. **Clausula Quinta (5ª)** — O presente Convênio vigorará até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, podendo, por comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante termos aditivos. **Clausula Sexta (6ª)** — O inadimplemento de qualquer destas cláusulas importará na rescisão imediata do presente Convênio, não cabendo a nenhuma das partes direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza. **Clausula Sétima (7ª)** — O presente Convênio, por se tratar de assunto de interesse do Govno da União, está isento de selo, nos termos do artigo setecentos e oitenta (780) do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública. E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo. Brasília, 2 (dois) de junho de 1960 (mil, novecentos e sessenta). — **Mário Finotti.** — **José Francisco Blas Fortes.** — **Austrágílio Mendonça e Orestes Diniz.**

(Nº 23.353 — 3-6-60 — Cr\$ 510,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL N.º 128

De acordo com a letra d do artigo 90 do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que Fábrica da Estrela, estabelecida na Vila Inhomirim — Estado do Rio de Janeiro, pelo proc. número 20.246-60 — S.R.S. 4.991 — solicita registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

"Cordel Detonante".

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal, (Ministério da Fazenda, 10.º andar, sala 1.033) ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial*. Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1960. — *Otto Ferreira Neves*, Secretário Executivo.

(Nº 23.540 — 3 vizes — dias alternados — 7-6-60 — Cr\$ 306,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1-60

Chama-se a atenção dos interessados para a Concorrência Pública número 1-60, da Inspeção Regional da D.F.P. Animal, deste Ministério, cujo Edital foi publicado no *Diário Oficial* de 9 de junho de 1960, às pags. 9.007, para fornecimento de forragens e outros alimentos para animais. — *Edywald Soeiro Emrich*, Agrônomo, cl. K, Presidente da Comissão.

Edital de Concorrência Administrativa n.º 2-60

De acordo com os artigos 757 a 763, do R. G. O. P. e demais leis e regulamentos em vigor, faz-se público e ciente aos interessados que se encontrará aberta a partir do dia 8 de junho até o dia 28 de junho do corrente ano, a Concorrência Administrativa acima citada para aquisição de material em proveito da Subestação Experimental de Lavras dependência do Instituto Agrônomo do Oeste, do S. N. P. A., do C. N. E. P. A., do Ministério da Agricultura, localizada em Lavras, Estado de Minas Gerais, para a aplicação dos recursos que lhe foram atribuídos no vigente orçamento, cuja classificação consta da cláusula IV-2.

I — Da Inscrição

I-1 Os requerimentos anexos às propostas, que deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, serão entregues em 5 vias, em sobre-carta fechada (envelope nº 1), todas as vias assinadas pelo proponente, na Secretaria da Subestação Experimental de Lavras até às 13 horas do dia 28 de junho do corrente ano, quando serão abertas e lidas, na presença dos interessados em assistir tal ato, pelo Sr. Hylo Gomes de Almeida, Alm. cl. G. designado presidente da Comissão de Concorrências pelo Sr. Chefe da Repartição, pela Portaria nº 4, de 23-5-60.

I-2 Para serem aceitas as inscrições os interessados deverão apresentar anexos ao requerimento uma via de cada um dos seguintes documentos:

- a) certidão de quitação com a Previdência Social (exercício anterior);
- b) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
- c) certidão negativa do Imposto de Renda;

EDITAIS E AVISOS

d) número da inscrição do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente e

e) prova de que votou na última eleição ou que pagou a multa equivalente em caso negativo, ou que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais.

I-3 Não se apresentando, até o dia e hora acima aprezados, nenhum concorrente, será lavrada ata dessa ocorrência, a qual será encaminhada com os demais papéis a ela relativos ao Senhor Chefe da Repartição para proceder de acordo com o art. 38 do Decreto-lei nº 2.206, de 20-5-40 e demais dispositivos regulamentares sobre o assunto.

II — Da Adjudicação

II-1 O vencedor da Concorrência, que será o da oferta mais barata, por mínima que seja, fica obrigado a efetuar a entrega do material dentro do prazo de 15 dias a partir da entrega do empenho ao fornecedor, podendo, a critério da Subestação Experimental de Lavras, deixar de considerar as propostas que consignarem prazo de entrega superior ao estipulado.

II-2 A falta do cumprimento das entregas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas.

II-3 A Subestação Experimental de Lavras se reserva o direito de adjudicar a encomenda, total ou parcialmente, de acordo com o resultado da Concorrência.

II-4 O material adquirido será entregue pelo fornecedor no Almoxarifado da Subestação Experimental de Lavras.

II-5 A critério da Subestação Experimental de Lavras e dos órgãos citados na cláusula V-2, esta Concorrência poderá ser anulada, no todo ou em parte, ou transferida sem que, por esses motivos tenham as concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

III — Das Multas

III-1 O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplimento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido.

III-2 Ficará sujeito, ainda, o fornecedor, à multa de 0,03 (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

III-3 Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, a Subestação Experimental de Lavras poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto a Subestação Experimental de Lavras vier a adquiri-lo.

IV — Da Liquidação

IV-1 Concluído o fornecimento, o qual constará da entrega e da aceitação do material, o fornecedor deverá apresentar fatura em 5 vias, acompanhada de reconhecimento, também em 5 vias, para processamento e posterior pagamento pela Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais ou por intermédio de suas Coletorias.

IV-2 A despesa com o fornecimento do material correrá à conta da seguinte classificação:

Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Art. 4º — anexo 4 — subanexo 4-12-09 — CNEPA. — 02 — SNPA. — 09 — IAO. — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.3.00 — Material de consumo, etc. — S/c. 1.3.10 — Matérias primas, etc.

V — Das Propostas

V-1 As propostas, de preferência dactilografadas, deverão ser apresentadas em sobre-carta fechada (envelope nº 2), com o nº da Concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 5 vias, datadas, assinadas e rubricadas as demais fôlhas.

V-3 A presente Concorrência só será válida após aprovação pela Delegação do Tribunal de Contas em Minas Gerais e por outros órgãos incumbidos de fiscalizar a aplicação orçamentária.

V-3 Não prevalecerá a proposta que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V-4 As propostas devem consignar:

- a) preço unitário;

b) que todos os preços oferecidos prevalecerão até o fim do corrente ano;

c) que, no caso de empate de preços, concorda com o desempate por meio de sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação ou, em caso contrário, que se obriga a oferecer nova proposta que versará sobre o maior abatimento a ser feito nas ofertas empatadas;

d) marca e demais especificações bastantes para poder a Subestação Experimental de Lavras levar em consideração a qualidade do material oferecido;

e) que fica reservado à Subestação Experimental de Lavras o direito de aumentar ou diminuir as quantidades estipuladas neste Edital;

f) prazo de entrega das encomendas;

g) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente Edital;

V-5 Os preços versarão sobre a aquisição do seguinte:

Item nº	Material — Especificação	Unidade	Quantidade provável
1	Areia	metro 3	100
2	Cal virgem	quilo	2.000
3	Chave estrela triângulo automática p. 220-380 v. 50/60 Amperes	uma	1
4	Cimento Portland em sac. de 50 kg.	um	250
5	Ferro redondo de 1/2" e de 3/4"	quilo	350
6	Fio de cobre AWG número 6 e 8	metro	600
7	Joelho galv. de 3"	um	1
8	Madeira de lei aparelhada	metro3	10
9	Niple galv. de 3"	um	2
10	Parafuso cab. chata número 1x5, de fenda ...	groza	1
11	Parafuso cab. chata número 1.1/2" x 4. x 5. 6, 7, 8, de fenda	groza	5
12	Parafuso cab. chata números 2 x 4, 5, x 6 7, 8, de fenda	groza	5
13	Parafuso cab. redonda, de fenda, tam. 1/2 x 6 e 2 x 6	groza	2
14	Pedra de mão	metro 3	100
15	Registro de metal, tipo gaveta 3"	um	2
16	Tê galv. de 3"	um	1
17	Tijolo comum	mil	5
18	Tinta a base de óleo ...	galão	15
19	Tinta para parede ref "Ken-Tone"	galão	10
20	Válvula ferro galv. tipo cesta 3"	uma	1

Subestação Experimental de Lavras. — A Comissão de Concorrências: *Hylo Gomes de Almeida*, Presidente. — *Gercinda Gomes de Lima*, Secretária. — *Maria de Andrade Bueno*, Membro.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 3-60

De acordo com os artigos 757 e 763, do R.G.O.P. e demais leis e regulamentos em vigor, faz-se público e ciente aos interessados que se encontrará aberta a partir do dia 9 de junho até o dia 29 de junho do corrente ano, a Concorrência Administrativa acima citada para aquisição de material em proveito da Subestação Experimental de Lavras, dependência do Instituto Agrônomo do Oeste, do S. N. P. A., do C. N. E. P. A., do Ministério da Agricultura, localizada em Lavras, Estado de Minas Gerais, para a aplicação dos recursos que lhe foram atribuídos no vigente orçamento, cuja classificação consta da cláusula IV-2.

I — Da Inscrição

1 — 1. Os requerimentos anexos às propostas, que deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, serão entregues em 5 vias, em sobrecarta fechada (envelope nº 1), todas as vias assinadas pelo proponente, na Secretaria da Subestação Experimental de Lavras até às 13 horas do dia 29 de junho do corrente ano, quando serão abertas e lidas, na presença dos interessados em assistir tal ato, pelo Sr. Hylo Gomes de Almeida classe "G", designado presidente da Comissão de Concorrências, pelo Sr. Chefe da Repartição, pela Portaria nº 4, de 23-5-60.

I-2 — Para serem aceitas as inscrições os interessados deverão apresentar anexos ao requerimento uma via de cada um dos seguintes documentos:

a) certidão de quitação com a Previdência Social (exercício anterior);

b) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

c) certidão negativa do Imposto de Renda;

d) número da inscrição do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição equivalente e

e) prova de que votou na última eleição ou que pagou a multa equivalente em caso negativo, ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais.

I-3 — Não se apresentando, até o dia e hora acima aprezados, nenhum concorrente, será lavrada ata dessa ocorrência, a qual será encaminhada com os demais papéis a ela relativos ao Sr. Chefe da Repartição para proceder de acordo com o art. 38 do Decreto-lei nº 2.206, de 20-5-49 e demais dispositivos regulamentares sobre o assunto.

II — Da Adjudicação

II-1 — O vencedor da Concorrência, que será o da oferta mais barata, por mínima que seja, fica obrigado a efetuar a entrega do material dentro do prazo de 15 dias a partir da entrega do empenho ao fornecedor, podendo, a critério da Subestação Experimental de Lavras, deixar de considerar as propostas que consignarem prazo de entrega superior ao estipulado.

II-2 — A falta do cumprimento das entregas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas.

II-3 — A Subestação Experimental de Lavras se reserva o direito de adjudicar a encomenda total ou parcialmente, de acordo com o resultado da Concorrência.

II-4 — O material adquirido será entregue pelo fornecedor no Almoxarifado da Subestação Experimental de Lavras.

II-5 — A critério da Subestação Experimental de Lavras e dos órgãos citados na cláusula V-2, esta Concorrência poderá ser anulada, no todo ou em parte, ou transferida sem que,

por esses motivos, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

III — Das Multas

III-1 — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido.

III-2 — Ficará sujeito, ainda, o fornecedor, à multa de 0,3 décimos por cento sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

III-3 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, a Subestação Experimental de Lavras poderá, independente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor falto a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto a Subestação Experimental de Lavras vier a adquiri-lo.

IV — Da Liquidação

IV-1 — Concluído o fornecimento, o qual constará da entrega e da aceitação do material, o fornecedor deverá apresentar fatura em 5 vias, acompanhada de requerimento, também em 5 vias, para processamento e posterior pagamento pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais ou por intermédio de suas Coletorias.

IV-2 — A despesa com o fornecimento do material correrá a conta da seguinte classificação:

Lei nº 3.682, de 7-12-59 — Art. 4 — Anexo 4 — subanexo 4-12 — 09 — CNEPA — 02 — SNPA — 09 — IAO — 1.3.00 — Material de consumo, — Verba 1.0.00 Custeio — Consig. etc. — Subconsignação 1.3.11 — Produtos químicos, etc.

V — Das Propostas

V-1 — As propostas, de preferência dactilografadas, deverão ser apresentadas em sobrecarta fechada (envelope nº 2), com o nº da Concor-

rência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 5 vias, datadas, assinadas e rubricadas as demais folhas.

V-2 — A presente Concorrência só será válida após aprovação pela Delegação do Tribunal de Contas em Minas Gerais e por outros órgãos incumbidos de fiscalizar a aplicação orçamentária.

V-3 — Não prevalecerá a proposta que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V-4 — As propostas devem consignar:

a) preço unitário;

b) que todos os preços oferecidos prevalecerão até o fim do corrente ano;

c) que, no caso de empate de preços, concorda com o desempate por meio de sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação ou, em caso contrário, que se obriga a oferecer nova proposta que versará sobre o maior abatimento a ser feito nas ofertas empatadas;

d) marca e demais especificações bastante para poder a Subestação Experimental de Lavras levar em consideração a qualidade do material oferecido;

e) que fica reservado à Subestação Experimental de Lavras o direito de aumentar ou diminuir as quantidades estipuladas neste Edital;

f) prazo de entrega das encomendas;

g) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente Edital;

V-5 — Os preços versarão sobre a aquisição do seguinte:

Item número	Material — Especificação	Unidade	Quantidade provável
1	Calcário moído	quilo	20.000
2	Cloreto de potássio	quilo	2.000
3	Ditlocarbamato de man-ganês — Manzate	quilo	100
4	Superfosfato — adubo ..	quilo	3.000
5	Sulfato de amônio	quilo	5.000
6	Sulfato de cobre	quilo	100

Subestação Experimental de Lavras, A Comissão de Concorrências.
— Hylo Gomes de Almeida, Presidente — Gerclina Gomes de Lima, Secretária — Maria de Andrade Bueno, Mem bro.

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Câmbio

DICAM — 293-60 — Rio, 27 de maio de 1960

Lei nº 3.244, de 14-8-57, art. 58, §§ 1.º, 2.º e 3.º

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 149, de 10-1-58).

I — Natureza da operação:

Pagamento de subsídio.

II — Nome do beneficiário:

Indústria de Papel Leon Feffer S. A., São Paulo (SP).

III — Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 9, alínea "a", da Instrução nº 149, de 10-1-58, da SUMOC:

Janeiro de 1960	US\$	98,05
Fevereiro de 1960 (1 a 14)	US\$	1.517,58
Março de 1960	US\$	11.112,97

IV — Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:

Janeiro de 1960	Cr\$	12.527,00
Fevereiro de 1960 (1 a 14)	Cr\$	188.196,80
Março de 1960	Cr\$	1.457.932,50

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1960. — Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária. — Eurico Fernandes da Motta, Gerente. — Clóvis de Castro Menezes, Subgerente.

Imposto de Selo

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 46.421 de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 846

Preço: Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

DICAM — 293-60 — Rio, 27-5-60

Lei nº 3.244, de 14-8-1957 — Artigos 50, 51 e 58

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Artigo 52)

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida (1)	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente a taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	VI Valor em moeda estrangeira; subsídio em cruzeiros (art. 58)
		Moedas Conversíveis US\$	CR\$	CR\$	
Art. 50, § 1.º, letra "e"	Archer Pinto Ltda., de Manaus (AM)	US\$ 1.000,00	Cr\$ 100,00 (I)	Cr\$ 142.280,00	

I) A taxa de Cr\$ 100,00, indicada na coluna IV, representa a taxa de câmbio oficial atualmente em vigor (Cr\$ 18,92), acrescida da sobretaxa de Cr\$ 81,08, arbitrada para as importações da espécie (Instrução nº 166 da Superintendência da Moeda e do Crédito) e destina-se, apenas, à apuração do valor mencionado na coluna V, devendo, em caso de alteração, ser reajustada na data em que for realmente efetivada a operação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1960. — Fiscalização Bancária (Operações de Câmbio) — Clovis F. de Castro Menezes — Oswaldo Sussekind Rocha.

DICAM — 293-60 — Rio, 27-5-60

Lei nº 3.244, de 14-8-1957 — Artigos 50, 51 e 58

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Artigo 52)

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente a taxa e câmbio da categoria geral (importação ou do mercado livre)	VI Valor em moeda estrangeira; subsídio em cruzeiros (art. 58)
		Moeda Inconvertível US\$RDA	CR\$	CR\$	
Art. 50, § 1.º, letra "e"	Editôra Abril Ltda. São Paulo	125.411,0	Cr\$ 100, (I)	Cr\$ 10.117.502,70	

I) A taxa de Cr\$ 100,00 indicada na coluna IV representa a taxa de câmbio oficial atualmente em vigor (Cr\$ 18,92), acrescida da sobretaxa de Cr\$ 81,08, arbitrada para as importações da espécie (Instrução nº 166 da Superintendência da Moeda e do Crédito) e destina-se, apenas, à apuração do valor mencionado na coluna V, devendo, em caso de alteração, ser reajustada na data em que for realmente efetivada a operação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1960. — Fiscalização Bancária (Operações de Câmbio) — Clovis F. de Castro Menezes — Oswaldo Sussekind Rocha.

DICAM — 293-60 — Rio, 27-5-60

Lei nº 3.244, de 14-8-1957 — Arts. 50, 51 e 58.

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Artigo 52)

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida (1)	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente a taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	VI Valor em moeda estrangeira; subsídio em cruzeiros (art. 58)
Art. 50, § 1.º, letra "c"	Destilaria rio-grandense de Petróleo S.A.	US\$ 25.240,66	Cr\$ 100,00	Cr\$ 3.567.514,90	

NOTA — A taxa indicada na coluna IV destina-se apenas à apuração do valor mencionado na coluna V, devendo ser reajustada, em caso de alteração, na data em que for efetivamente realizada a operação.

Pelo Banco do Brasil S. A. — Carteira de Câmbio, — Lázaro Baumann das Neves, Assessor Técnico.

Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957 — Artigos 50, 51 e 58

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Art. 52)

I	II	III	IV	V	VI
Natureza da operação	Nome do beneficiário	Valor em moeda estrangeira	Taxa de câmbio concedida	Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	Valor em moeda estrangeira; subsídio em cruzeiros (art. 53)
Art. 50, § 1.º, letra c	Carteira de Comércio Exterior	US\$URSS. 10.347.750	Cr\$ 100,00	Cr\$ 1.416.813.930,00	

Pelo Banco do Brasil S.A. — Carteira de Câmbio — Antônio Gurgel da Costa Nogueira, Gerente. — Lázaro Moimann das Neves, Assessor Técnico.

Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957 — Artigos 50, 51 e 58

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Art. 52)

I	II	III	IV	V	VI
Natureza da operação	Nome do beneficiário	Valor em moeda estrangeira	Taxa de câmbio concedida	Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	Valor em moeda estrangeira subsídio em cruzeiros (art. 58)
Art. 50, § 1.º, letra c	Carteira de Comércio Exterior	US\$Arg. 2.761.500	Cr\$ 100,00	Cr\$ 289.736.580,00	
		US\$Arg. 255.000	Cr\$ 100,00	Cr\$ 21.930.000,00	

Pelo Banco do Brasil S.A. — Carteira de Câmbio — Antônio Gurgel da Costa Nogueira, Gerente. — Lázaro Moimann das Neves, Assessor Técnico.

Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

1.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 13 DE ABRIL DE 1960

ATIVO

	Cr\$
Títulos Redescontados	47.030.384.617,10
Títulos Redescontados — Lei nº 3.253	32.826.485,00
Títulos Redescontados — Decreto nº 29.536	3.365.797.599,60
Créditos a Receber	32.542.104,80
Bens Patrimoniais	10.223.572,40
Banco do Brasil S. A. — C/Corrente	2.457.649,80
Despesas Gerais	21.673.674,80
Banco do Brasil S. A. — C/Cobrança	21.249.585,90
Valores em Garantia	3.387.504.080,10
	53.904.659.369,50

PASSIVO

	Cr\$
Tesouro Nacional	47.200.840.000,00
Superintendência da Moeda e do Crédito	35.080.427,80
Fundo de Reserva	1.485.643.477,70
Provisão para Despesas de Notas	320.443.496,10
Redescontos	1.450.564.092,70
Juros	3.334.209,20
Títulos em Cobrança	21.249.585,90
Depositantes de Valores em Garantia	3.387.504.080,10
	53.904.659.369,50

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1960. — Carlos Cardoso, Diretor. — Norberto da Silva Rocha, Gerente. — Oscar da Fonseca Neves, Contador. Reg. C.R.C. — D.F. nº 16.714.

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BANCO DO BRASIL S. A.

BALANCETE EM 23 DE ABRIL DE 1960

Ativo

	Cr\$
Títulos redescontados	47.126.540.074,90
Títulos redescontados — Lei nº 3.253	32.826.485,00
Títulos redescontados — Dec. nº 29.536	3.281.738.550,00
Créditos a receber	32.378.257,30
Bens patrimoniais	10.223.572,40
Banco do Brasil S. A. — C/corrente	4.310.660,80
Despesas gerais	21.684.672,80
Banco do Brasil S. A. — C/cobrança	21.085.738,40
Valores em garantia	3.303.415.030,50
	53.834.173.042,10

Passivo

	Cr\$
Tesouro Nacional	47.200.840.000,00
Superintendência da Moeda e do Crédito	35.080.427,80
Fundo de reserva	1.485.643.477,70
Provisão para despesas de notas	320.393.296,10
Redescontos	1.464.127.357,80
Juros	3.587.713,80
Títulos em cobrança	21.085.738,40
Depositantes de valores em garantia	3.303.415.030,50
	53.834.173.042,10

Brasília, 23 de abril de 1960. — Carlos Cardoso, Diretor. — Norberto da Silva Rocha, Gerente. — Oscar da Fonseca Neves, Contador. Reg. C.R.C. — D. F. nº 16.714.

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1960

Ativo

	Cr\$
Títulos redescontados	48.622.721.887,00
Títulos redescontados — Lei nº 3.253	32.329.013,00
Títulos redescontados — Dec. nº 29.536	3.248.843.826,00
Créditos a receber	32.378.257,30
Bens patrimoniais	10.223.572,40
Banco do Brasil S. A. — C/corrente	2.320.584,30
Despesas gerais	25.378.938,50
Banco do Brasil S. A. — C/cobrança	21.068.738,40
Valores em garantia	3.270.550.316,50
	55.265.815.143,90

Passivo

	Cr\$
Tesouro Nacional	48.630.840.000,00
Superintendência da Moeda e do Crédito	34.808.191,20
Fundo de reserva	1.485.643.477,70
Provisão para despesas de notas	320.393.296,10
Redercontos	1.528.889.129,50
Juros	3.621.994,50
Títulos em cobrança	21.068.738,40
Depositantes de valores em garantia	3.270.550.316,50
	55.265.815.143,90

Brasília, 30 de abril de 1960. — Carlos Cardoso, Diretor. — Norberto da Silva Rocha, Gerente. — Oscar da Fonseca Neves, Contador. Reg. C.R.C. — D. F. nº 16.714.

Jockey Club de Brasília

ATA DA ASSEMBLÉIA DA 11ª REUNIÃO DA DIRETORIA E DOS SÓCIOS FUNDADORES DO JOCKEY CLUB DE BRASÍLIA.

Aos 15 dias de maio de 1960, presentes os que esta assinam e sob a presidência do Dr. Vasconcelos Costa, reuniram-se diretores e sócios fundadores do Jockey Club de Brasília, para o fim especial de reforma geral dos Estatutos, na conformidade da convocação especial feita no prazo regulamentar. Usaram da palavra, na discussão do assunto, sucessivas vezes, debatendo a matéria e, tendo em vista o anteprojeto elaborado pelo advogado Arlindo Carvalho Pinto Neto, de acordo com os Estatutos do Jockey Clube Brasileiro, do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Minas, do Paraná, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul, de Guarulhos, os Srs. Vasconcelos Costa, Aníbal Butler Maciel, Anapolino de Faria, Cleber Martins Pereira, Plínio Couto, Orlando Santa Rita, Alair Gonçalves Couto, Avir Araújo, Geraldo Starling Soares, além de outros. Cessados os debates, o Secretário ad-hoc da reunião, Dr. Cleber Martins Pereira, fez a leitura do seguinte Estatuto:

ESTATUTOS DO JOCKEY CLUB DE BRASÍLIA

TÍTULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1º O Jockey Clube de Brasília, sociedade civil, fundada em 30 de julho de 1959, tem por fim promover o melhoramento da raça equina e o fomento da produção nacional do puro-sangue de carreira, excluída a possibilidade de quaisquer lucros materiais para os sócios.

§ 1º. Com este objetivo, empregará os meios apropriados e, entre eles, em seu hipódromo, corridas, concursos híplicos e exposições, bem como realizará obra de assistência social, especialmente dos que trabalham em serviços conexos com suas atividades.

§ 2º. Da mesma forma proporcionará a seus associados meios de convivência social, instalando convenientemente sua sede, promovendo atividades desportivas e sociais e outras diversões permitidas em lei.

Art. 2º. Sede — O Jockey Clube de Brasília tem sua sede em Brasília, Distrito Federal, e será regido pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 3º Representação legal — A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros por seu presidente em Exercício.

Parágrafo Único — Nos atos que importem responsabilidade é obrigatório para ele o respeito às disposições destes Estatutos.

Art. 4º. Os sócios serão, sempre, pessoas físicas; não respondem eles solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Dos sócios. Suas Espécies

Art. 5º Dividem-se os sócios em quatro categorias:

- Fundadores;
- Efetivos;
- Extranumerários, adventícios ou visitantes;
- Beneméritos.

§ 1. São sócios efetivos os que hajam adquirido o respectivo título, mediante o pagamento de seu valor, estabelecido em Assembleia Geral, diretamente da Sociedade, ou de outro sócio efetivo por ato "inter-vivos" ou "causa mortis".

§ 2º Terão o título de sócios fundadores aqueles que tenham sido convidados pelo Presidente em exercício, para participação nas Assembleias Gerais de 5-5-1960, 11-5-1960, 12-5-60 e na Assembleia que aprovar estes estatutos; a esses sócios fundadores será outorgado o título correspondente.

Art. 6º O número de sócios efetivos é limitado.

Art. 7º São beneméritos os sócios efetivos que a Assembleia Geral, para esse fim expressamente convocada, haja distinguido, reconhecendo haverem prestado relevantes serviços à sociedade.

Parágrafo Único — A posição social, pública ou política, por si só não constitui título de benemerência para esta sociedade. Reconhecida a condição de sócio benemerito, seu título lhe será entregue por uma comissão nomeada pelo Presidente, em reunião da Diretoria.

Art. 8º Serão sócios extranumerários, adventícios ou visitantes, aqueles que, para esse fim, forem considerados pela Diretoria, que fixará a extensão de seu convite, em cada caso.

CAPÍTULO II

Art. 9º. A aquisição do título por sucessão causa-mortis dá direito ao seu titular, co-propriedade, mas para gozar dele das outras vantagens, deverá submeter-se às regras destes Estatutos.

Art. 10. O sócio efetivo, para gozar das vantagens previstas no art. 12 abaixo, além de co-propriedade, requererá ao Presidente a sua inscrição no quadro social, e, sua admissão será deliberada em reunião da Diretoria. Indeferida esta admissão, seu direito se limitará: a) à votação nas Assembleias Gerais; b) à frequência ao hipódromo e suas dependências; c) à transferência de seu título.

Art. 11. Aplica-se o disposto acima, no art. 10, ao adquirente de título de

sócio efetivo por qualquer das formas previstas no § 1º do art. 5º.

§ 2º. A averbação de transferência do título de sócio efetivo fica sujeita a uma taxa de expediente de 10% sobre o valor nominal, isentados desse onus os ascendentes, descendentes e cônjuge.

CAPÍTULO III

Direitos dos Sócios

Art. 12. Os sócios efetivos, desde que inscritos no quadro social e os sócios fundadores têm direito:

§ 1º. De votar nas assembleias gerais. Cada sócio terá apenas direito a um voto.

§ 2º. De poder ser nomeado ou eleito para exercer quaisquer cargos na administração da Sociedade;

§ 3º. De frequentar a sede da associação, o seu hipódromo e dependências, salvo as restrições impostas pela Diretoria e por estes Estatutos, a bem do seu decore e bom nome, sendo que: o direito mencionado neste parágrafo 3º, se estende aos ascendentes e descendentes, o cônjuge do associado, exceto aos filhos varões, maiores de 21 anos;

§ 4º. De assistir às reuniões da diretoria exceto as que tiverem caráter sigiloso;

§ 5º. De apresentar ou fundamentar, guardados os princípios de respeito e civilidade, e por escrito, quaisquer reclamações ou alvites à Diretoria, que será obrigada a discuti-los e votá-los;

6º. De transferir seu título, a uma só pessoa física, salvo se estiver em débito com a Sociedade.

Art. 13. Os nomes dos sócios beneméritos figurarão em quadro de honra colocado no salão nobre da sociedade.

CAPÍTULO IV

Deveres de todos os Sócios

Art. 14. Acatar esses Estatutos, o Código de Corridos que vier a ser aprovado e as resoluções das autoridades sociais.

CAPÍTULO V

Exclusão e suspensão dos Sócios

Art. 15. Pela exclusão, o sócio perde todos os direitos conferidos pelos estatutos; pela suspensão, seu gozo temporário, devendo, porém, continuar a cumprir todos os seus deveres.

§ 1º. Serão excluídos os sócios:

- a) que forem condenados por delitos infamantes;
- b) que alienarem seu título de propriedade;
- c) que reincidirem em falta que haja motivado suspensão.

§ 2º. A exclusão do sócio somente poderá ser resolvida pela Assembleia Geral, em votação secreta e sufrágio de dois terços dos sócios presentes, mediante proposta escrita, assinada e fundamentada de qualquer dos órgãos da Administração ou de pelo menos, dez sócios efetivos em gozo dos direitos estatutários. No caso de alienação do título, a exclusão é automática.

Art. 16. Poderão ser suspensos pelo prazo de 20 a 60 dias:

- a) quando forem conhecidos de incontinência pública e escandalosa;
- b) quando perturbarem a ordem na sede social ou no hipódromo;
- c) quando infringirem as disposições destes estatutos, do Código de Corridos ou as resoluções legais das autoridades da associação.

Art. 17. O Presidente, identificado de que ocorreu qualquer dos fatos acima, convocará uma sessão especial da Diretoria para tratar da matéria. Reunida ela, fará uma exposição do caso e o submeterá à discussão.

§ 1º. Provado qualquer dos fatos mencionados no art. 16, letras a, b, c, a Diretoria declarará suspensão do sócio acusado e determinará ao secretário que faça em sua matrícula a devida anotação.

§ 2º. Realizada esta diligência, o Secretário, nos casos das letras a, b,

do art. 16, comunicará por ofício ao sócio sua suspensão.

Art. 18. Ao sócio fica assegurado o mais amplo direito de defesa, que poderá produzir pessoalmente, ou por intermédio de procurador, ainda que estranho ao clube.

Art. 19. Instalada a Assembleia Geral, convocada para a exclusão do sócio, no caso do art. 15, § 1. letra a e c o Secretário lerá a peça acusatória e os documentos que a instruírem, dos quais lhe deve dar cópia, comprovadamente, com antecedência mínima, de 10 dias.

§ 1º. O acusado poderá pedir, e a assembleia determinar, *ex officio*, por proposta de qualquer sócio a realização de diligências destinadas a esclarecer a questão, antes ou depois de fazer sua defesa. Feito isto, ela profere sua decisão, excluindo o sócio, caso seja declarado culpado.

§ 2º. O acusado será identificado da decisão mediante ofício assinado pelo Presidente e subscrito pelo Secretário, dentro de 15 dias, após o julgamento.

§ 3º. A decisão da Assembleia é soberana, dela não cabendo recurso algum.

§ 4º. O mesmo processo, perante a Diretoria, será observado no caso de suspensão.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Da Assembleia

Art. 20. A Assembleia Geral dos sócios, poder soberano e constituinte da Sociedade, é a reunião dos sócios efetivos e fundadores, em número legal, com poderes de ratificar e anular quaisquer atos da administração interna e de tomar quaisquer deliberações de conformidade com estes Estatutos.

§ 1º. Para que suas deliberações sejam válidas, é necessário que sua convocação seja feita de acordo com as disposições estabelecidas nestes Estatutos.

§ 2º. A relação dos sócios será apresentada à Assembleia Geral pelo Secretário da Sociedade.

§ 3º. Depois de instalada a Assembleia pelo Presidente, os sócios presentes, mesmo sem a relação do § anterior, elegerão um sócio para presidir a sessão e este convidará dois outros sócios para secretariá-lo, ficando por esta forma instalada a Assembleia Geral e apta para deliberar.

§ 4º. Só poderá votar o sócio que se achar presente. É admitido o voto por procuração, mediante instrumento devidamente legalizado, aos sócios residentes fora do Distrito Federal, limitado o poder de representação a um representante, salvo quando se tratar do Presidente, que poderá representar mais de um sócio.

§ 5º. O procurador deverá ser rigorosamente sócio efetivo e estar em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21. As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Art. 22. A Assembleia Geral reúne-se anualmente em sessão ordinária durante o mês de maio, para julgar balanço, atos e contas da Diretoria. Quatrienalmente, a Assembleia Geral Ordinária reúne-se também, para eleger a Diretoria, Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Parágrafo Único. — A eleição da diretoria que dirigirá os destinos da Sociedade após a aprovação destes Estatutos, será feita em sessão extraordinária, instalando-se a 1ª convocação com dois terços de sócios, em 2ª convocação com o mínimo de um terço de sócios e, em 3ª convocação com qualquer número.

Art. 23. Para reforma dos estatutos da Sociedade a convocação será sempre especial, só podendo a assembleia, se instalar com dois terços de sócios em primeira, um terço em segunda e com qualquer número em terceira convocação.

Art. 24. Podem convocar a Assembleia Geral Extraordinária, qualquer que seja a matéria a discutir e deliberar:

- a) O presidente;
- b) 4 membros da Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo, pela maioria de seus membros;
- e) Sócios efetivos em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25. A convocação da Assembleia será anunciada através de edital, uma vez no órgão oficial e três vezes num jornal de grande circulação, em dias diferentes, de modo que a última publicação anteceda a data da reunião de, pelo menos, dez dias, declarando-se a matéria a ser tratada, não mencionando nome de associados, se for o caso, e indicando local, dia e hora de reunião.

§ 1º. O edital poderá consignar que a Assembleia se reunirá, no mesmo dia, em 1ª, 2ª, e 3ª convocação, devendo mediar entre elas um intervalo mínimo de uma hora.

§ 2º. 60 dias antes do término do seu mandato a Diretoria em exercício deverá convocar obrigatoriamente a Assembleia Geral para eleição da Diretoria que a sucederá.

CAPÍTULO II

Das eleições

Art. 26. A diretoria antes do término de seu mandato, na forma destes Estatutos, convocará uma Assembleia Geral Ordinária, para proceder às eleições dos cargos eletivos.

§ 1º. Somente concorrerão às eleições, as chapas que, forem acompanhadas de um requerimento subscrito por um mínimo de 100 sócios efetivos e fundadores, e registradas na Secretaria do Clube, até 8 dias antes da realização das eleições.

§ 2º. As chapas registradas serão, logo no dia seguinte, afixadas na sede do Clube, com os nomes dos respectivos representantes, para conhecimento dos interessados.

§ 3º. As cédulas deverão ser impressas, dactilografadas ou mimeografadas, pelos sócios interessados, em papel branco com dimensões padrões de 20 x 15 centímetros.

Art. 27. Instalada a Assembleia na forma e condições seguintes:

- a) A votação terá início às 13 horas e seu encerramento às 19 horas;

- b) Antes do início da votação, o Presidente fará instalar uma ou mais mesas eleitorais onde se fizerem necessárias para o bom expediente da eleição. Cada mesa será constituída por um presidente e dois mesários. Estas mesas, serão, ao mesmo tempo, escrutinadoras e apuradoras e funcionarão até às 19 horas, quando dará por encerrada a votação, passando, em seguida a fazer a apuração, lavrando uma ata circunstanciada de tudo, declarando o número de votantes que compareceram perante cada mesa, os resultados parciais de cada uma e o resultado final. Esta ata, em duas vias, devidamente assinadas serão encaminhadas ao Presidente que ao término do trabalhos proclamará os resultados que serão encaminhados à Diretoria para os fins estatutários;

- c) No ato de votar, o sócio se apresentará à mesa fazendo sua identificação, assinando em seguida a lista de votantes existente na mesma e recebendo do presidente desta um envelope rubricado, nele colocará sua cédula, encaminhando-se para a urna, onde depositará seu voto;

- d) Não serão computados votos avulsos ou chapas não registradas, como chapas registradas em que se tenham riscado um ou mais nomes;

- e) Também não serão computados os votos de envelopes nos quais sejam encontradas mais de uma chapa, salvo se forem idênticas, quando será apurada apenas uma;

- f) Será considerada eleita, a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 28. Será nula a eleição, quando encontrados na urna, envelopes em número excedente aos dos que votaram, segundo a lista de assinatura de votantes, porém, desde que o excesso possa alterar o resultado da votação.

§ 1º. Caso haja empate na votação ou nulidade da eleição, o Presidente deverá convocar nova Assembleia para ser realizada dentro de 10 dias, por edital publicado no órgão do Estado e na imprensa local. Nesta segunda eleição será obedecido o mesmo processo eleitoral.

§ 2º. Da validade da eleição, caberá recurso, no prazo de 2 dias, para a Diretoria do Clube e, da decisão desta, no prazo de dois dias, para a Assembleia Geral, convocada pelo Presidente para a apreciação final do recurso, que decidirá, soberana e irrevocavelmente, antes de empossar a nova Diretoria.

Art. 29. O Presidente em exercício, de comum acordo com o Presidente eleito, fixará a data da posse da nova Diretoria, a ser realizada nos 20 dias subsequentes às eleições, em solenidade pública.

Da Administração

Art. 30. A sociedade é administrada pela Diretoria, efetivos, inscritos no quadro social, ou fundadores, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, constituído por sócios brasileiros natos, ou naturalizados, maiores de 21 anos, domiciliados no País e eleitos pela Assembleia.

Parágrafo Único. — Os cargos acima especificados são gratuitos, não recebendo os ocupantes qualquer remuneração por seus serviços.

Art. 31. A diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Diretor Social;
- g) Diretor de hipódromo.

Art. 32. O Conselho Fiscal se comporá de 5 membros e seus suplentes, respectivos de cada Conselheiro.

Art. 33. O Conselho Consultivo será constituído por 5 membros e respectivos suplentes de cada conselheiro.

Art. 34. O mandato da Administração será pelo prazo de 4 anos, a contar da data da posse.

Art. 35. A eleição da Diretoria deverá realizar-se de 30 a 60 dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 36. O membro da Administração que faltar sem causa justificada, a três reuniões consecutivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, será considerado resignatário.

Parágrafo Único. para as reuniões extraordinárias, da Diretoria, as convocações se farão por escrito, com recibo do diretor convocado ou de pessoa de sua família em livro próprio que será conduzido por um funcionário do Clube.

Art. 37. No caso de vaga no Conselho Consultivo e Conselho Fiscal a Diretoria convocará o respectivo suplente para exercer o cargo pelo tempo que faltar do substituto.

Art. 38. No caso de licença, vaga ou impedimento de um Diretor, de forma a prejudicar a Administração da Sociedade, a Diretoria, por proposta do Presidente, designará um sócio efetivo que substituirá este diretor, pelo prazo de conclusão do mandato, licença ou impedimento.

Parágrafo Único. Na hipótese, porém, de vaga do Presidente, ocorrida antes do último semestre de seu mandato, será convocada a Assembleia Geral, fixando-se o prazo máximo de 30 dias para eleição do substituto.

Art. 39. A diretoria é o órgão primordialmente dito de Administração e Direção da Sociedade, na parte executiva, competindo-lhe:

§ 1.º Representá-la, conservando, melhorando e aumentando-lhe os bens e valores existentes.

§ 2.º Votar a entrada de elementos indesejáveis para o quadro social.

§ 3.º Elaborar e, satisfeitas as exigências legais, promulgar o Código de corridas, de exposições de animais, leis e regulamentos internos, obedecendo estes Estatutos.

§ 4.º Nomear a comissão técnica e comissão de corridas, cada uma composta de 5 membros.

§ 5.º Criar comissões e cargos necessários ao bom funcionamento da Sociedade.

§ 6.º Arbitrar a fiança que deverá ser prestada pelos funcionários da Sociedade.

§ 7.º Deliberar nos casos omissos, nestes estatutos, e no Código de Corridas.

§ 8.º Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, o Código de Corridas, resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

§ 9.º Resolver, juntamente com o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, e pela maioria absoluta de votos de seus componentes e não apenas dos que estiverem presentes, sobre a compra de bens imóveis para a Sociedade.

§ 10.º Estipular a importância dos prêmios a distribuir nas corridas e nas provas clássicas ou grandes prêmios.

CAPÍTULO III

Do funcionamento da Diretoria

Art. 40. A Diretoria somente em sessão poderá deliberar:

§ 1.º Suas sessões serão ordinárias e extraordinárias.

§ 2.º As sessões ordinárias poderão ser semanais e realizadas em dias certos na sede do Clube. As sessões extraordinárias terão lugar quando convocadas pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido de três Diretores, devendo, neste caso, ser antecedidas de aviso prévio, observadas as formalidades estatutárias, de quarenta e oito horas pelo menos.

Art. 41. Estando em sessão, a Diretoria poderá resolver sobre qualquer matéria de sua exclusiva competência sempre que se acharem presentes pelo menos 3 de seus membros, prevalecendo o voto da maioria.

Parágrafo único. O presidente só terá voto de desempate.

Art. 42. Para as reuniões da Diretoria haverá um livro especial de atas, no qual serão lançadas as ocorrências e deliberações tomadas, resumidamente.

Art. 43. O vencido deverá acatar a resolução da maioria, podendo, entretanto, exigir que da ata constem as razões de sua discordância.

CAPÍTULO IV

Do Presidente

Art. 44. O presidente é o órgão principal da Diretoria e o representante da Sociedade. A ele compete:

§ 1.º Representá-la, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, constituindo procurador, se for o caso.

§ 2.º Contrair, juntamente com o tesoureiro, obrigações em seu nome, nos casos e pela forma previstos nestes Estatutos.

§ 3.º Nomear e demitir, livremente, todos os empregados da sociedade, desde que para isso haja razões.

§ 4.º Assinar, com o tesoureiro, os cheques de levantamento de dinheiro depositado nos Bancos, e em casas bancárias.

§ 5.º — Autorizar ao Tesoureiro a efetuar os pagamentos dos débitos da Sociedade com o seu "pague-se".

§ 6.º Exercer a fiscalização interna do Jockey Club, inclusive no hipódromo, podendo suspender sessões, quando julgar necessário, por prazo superior a três dias.

§ 7.º Impor penalidades que forem de sua competência.

§ 8.º Levantar ao conhecimento da Diretoria os fatos sobre que lhe compete deliberar e as penalidades que haja imposto.

§ 9.º Convocar sessões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e da Comissão Técnica.

§ 10. Submeter à discussão e voto toda e qualquer proposta apresentada pelos sócios, diretores e conselheiros, em assembleia ou em reuniões da Diretoria ou dos Conselhos.

§ 11. No final de sua gestão e na Assembleia Geral de posse da nova Administração Social, apresentar um relatório Social circunstanciado de todo o movimento feito e das realizações conseguidas em sua gestão.

§ 12. No fim de cada ano de administração, apresentar um balanço sobre os atos desta, com os lançamentos devidamente comprovados.

§ 13. Nomear comissões para casos imprevistos, sempre que necessários.

§ 14. Presidir a todas as comissões nomeadas para exercer delegações previstas nestes Estatutos, ou no Código de Corridas.

CAPÍTULO V

Do Vice-Presidente

Art. 45. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente no caso de vaga, licença ou ausência do Presidente, previamente comunicada.

Parágrafo único. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente a presidência será exercida pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO VI

Do Secretário-Geral

Art. 46. Ao Secretário-Geral compete:

a) organizar e supervisionar todo o serviço de secretaria.

b) visar com o presidente as contas de despesas da Sociedade e assinar com ele e Tesoureiro, o título do sócio;

c) manter toda a documentação referente ao patrimônio do Clube;

d) secretariar as reuniões do Conselho Consultivo;

e) fazer executar as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Do Segundo-Secretário

Art. 47. Ao segundo-secretário compete:

§ 1.º Fazer a escrita de todos os atos e transações da associação, exceto, apenas, a referente a caixa.

§ 2.º Organizar a lista dos sócios, as saídas, ausências, suspensões, exclusões, trazer afixado nas salas das sessões e da Diretoria um quadro com o nome dos Diretores e membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo que estiverem em exercício.

§ 3.º Dar certidão do que lhe for pedido, por escrito, mediante ordem do presidente, sobre o que constar dos livros e papéis a seu cargo, paga uma taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) que será recolhida à tesouraria.

§ 4.º Constatar as faltas dos diretores e conselheiros às reuniões, advertindo o presidente quando elas forem em número de 3 ou mais, consecutivas;

§ 5.º Comunicar ao Conselho Fiscal se as faltas forem do presidente.

§ 6.º Abrir a correspondência, responder, levá-la à assinatura do presidente e arquivá-la.

§ 7.º Organizar e manter em dia o livro de decisões da Diretoria.

§ 8.º Lavrar as atas de sessões da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, em seus respectivos livros.

§ 9.º Organizar e manter em dia os arquivos da secretaria.

§ 10. Secretariar a Comissão de Corridas.

§ 11. Anotar, em livro próprio, as penalidades impostas aos profissionais e comunicá-las ao Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII

Do Tesoureiro

Art. 48. Ao Tesoureiro compete:

§ 1.º Receber e guardar os fundos da Sociedade, depositá-los juntamente com o presidente em Bancos idôneos e assinar, com o mesmo, os cheques e ordens de pagamento.

§ 2.º Ter, sob sua imediata responsabilidade e fiscalização, o caixa, o serviço de contabilidade-geral, a organização e funcionamento da casa de apostas.

§ 3.º Determinar que a escrita da sociedade seja feita de forma contábil legal.

§ 4.º Apresentar balancetes mensais e o balanço anual da sociedade.

CAPÍTULO IX

Do Diretor-Social

Art. 49. Ao Diretor-Social compete:

a) organizar, com aprovação da Diretoria, o programa social do clube.

b) zelar pelo respeito e disciplina na sede da sociedade;

c) Determinar a retirada de sócio ou convidado que mantiver atitude inconveniente;

d) administrar a sede e exercer o poder de polícia, interno, propondo pelo bom nome da entidade

CAPÍTULO X

Do Diretor de Hipódromo

Art. 50. Ao Diretor de hipódromo compete:

a) resolver sobre tudo que se relacione com a construção, administração, guarda e conservação do hipódromo, instalações, arquibancadas e dependências;

b) dirigir administrativamente o hipódromo;

c) zelar pelo estado e conservação das pistas;

d) vedar, de acordo com a comissão de corridas, os trabalhos dos animais nas mesmas;

e) dividir entre si as tarefas de modo que haja trabalho harmonioso em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 51. Ao Conselho Fiscal, eleito diretamente pela Assembleia Geral, compete:

§ 1.º diligenciar por qualquer de seus membros, o fiel cumprimento destes estatutos e mais dispositivos legais da sociedade;

§ 2.º fiscalizar a procedência e destino de todo o ativo e passivo da sociedade;

§ 3.º examinar, quando lhe aprouver, a escrita e documentos da mesma;

§ 4.º levar ao conhecimento da Diretoria as irregularidades ou faltas praticadas ou cometidas, por quaisquer dos administradores do Jockey Club de Brasília;

§ 5.º convocar sessões extraordinárias da Diretoria;

§ 6.º convocar sessões extraordinárias da Assembleia Geral no caso de grave anormalidade na Administração, máxime se houver discordância entre o presidente e os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

§ 7.º examinar as contas e balanço apresentados pela Diretoria, dando parecer.

CAPÍTULO XII

Do Conselho Consultivo

Art. 52. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Administração do Jockey Club de Brasília.

Art. 53. Será presidido pelo Presidente da Sociedade e só poderá deliberar com a maioria absoluta de seus membros. Suas reuniões serão relatadas pelo secretário geral do clube, mas sem voto.

Art. 54. Ao Conselho Consultivo compete:

Parágrafo único. Emitir parecer fundamentado nas consultas que lhe fizer o Presidente ou a Diretoria, relativamente aos interesses sociais.

TÍTULO V

Da perda dos cargos de Administração

Art. 55. Os diretores e conselheiros perderão os cargos:

§ 1.º quando houverem sido excluídos da Sociedade;

§ 2.º quando suspensos;

§ 3.º quando deixarem de comparecer a quatro reuniões consecutivas, sem justificção.

Art. 56. A perda de cargo de Diretor ou Consultivo, nas hipóteses supra, é automática, devendo constar em ata assinada pelos membros do respectivo órgão.

Art. 57. Se a qualquer dos Diretores ou Conselheiros for acusada de falta funcional, a Assembleia Geral, convocada e presidida nos termos deste Estatuto, dela conhecerá, deliberando soberanamente.

TÍTULO VI

Do Fundo Social

Art. 58. O fundo social do Jockey Clube de Brasília é representado pelo valor dos títulos de co-propriedade na Sociedade, pertencentes aos sócios efetivos, e pelos bens que venha a adquirir na forma destes estatutos, bem como indefinidamente pelos emolumentos de transferência de títulos e receita de diversas fontes.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 59. A bandeira do Jockey Club de Brasília é formada de listras vermelhas, azuis e brancas; seu emblema será uma ferradura, envolvendo uma cabeça de cavalo, com a inscrição "Jockey Club de Brasília".

Art. 60. Conquanto seja a Sociedade de duração indeterminada, poderá ela ser dissolvida por deliberação de quatro quintos do número total de seus sócios, efetivos e fundadores, reunidos em assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 61. Aprovada a dissolução, liquidado o passivo e restituído aos sócios efetivos a soma correspondente ao valor nominal de seus títulos, sem quaisquer juros ou lucros, o patrimônio excedente será entregue ao Distrito Federal (Brasília).

Art. 62. A Diretoria não poderá ceder a terceiro, a título gratuito, o hipódromo; e, com exceção de competições hípias, nem a título oneroso para reuniões que tenham caráter político-partidário.

Art. 63. É vedado a qualquer administrador ou a entidade por ele administrada, sob pena de perda imediata do cargo, fazer contrato com a Sociedade.

Art. 64. O dia 30 de julho, será festivo para o Jockey Club de Brasília, que deverá solenizá-lo condignamente.

Art. 65. É instituída, na sede social, uma biblioteca.

Art. 66. Cada sócio deverá adquirir a carteira da Sociedade, que deverá ser apresentada nas dependências do Clube, tão logo seja exigida. A apresentação de carteiras

será obrigatória, também para os familiares dos sócios efetivos e fundadores.

Art. 67. O presidente, quando não possa, devido à urgência do caso, convocar a Diretoria para tal fim, resolverá sob os casos omissos nestes estatutos e dará ciência de seu ato à Diretoria, em sua primeira reunião.

Art. 68. As penas pecuniárias impostas aos jockeys aprendizes, tratadores e empregados das coudelarias não serão incorporadas ao patrimônio social, mas terão destino constante do código de corridas, salvo as que tiverem por motivo o ressarcimento de danos ou prejuízos causados à sociedade.

Art. 69. Quando a situação econômico-financeira da Sociedade o permitir, poderá a Diretoria destinar verbas para entidades de assistência social, especialmente de proteção a menores abandonados e outras que a seu critério mereçam ser auxiliadas, desde que tenham sua sede no Distrito Federal, em Brasília.

Art. 70. Aos sócios de outros Jockey Clubs de passagem por Brasília, será franqueada a freqüência ao hipódromo, e sede da Sociedade, uma vez exibam a carteira comprobatória de sua qualidade.

Art. 71. Os presentes Estatutos são passíveis de reforma, por proposta da Diretoria ou a requerimento de 100 sócios após um ano de sua aprovação em assembleia geral, especialmente para este fim, e com a presença de número de sócios já indicado anteriormente.

Art. 72. A Sociedade adotará o Stud-Book Brasileiro e criará um registro especial para os animais que não tiverem registro no Stud-Book do País.

Art. 73. É permitida a reeleição dos membros da Administração do Club.

TÍTULO VIII

Disposições transitórias

Art. 74. Os presentes Estatutos aprovados em assembleia geral extraordinária revogam todos os outros anteriormente existentes.

Art. 75. Fica designado o dia 15 de junho para eleição da Diretoria.

Art. 76. A atual Diretoria do Jockey Club de Brasília, eleita nos termos dos Estatutos aprovados em 30 de julho de 1959, está registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, à Avenida Presidente Franklin Roosevelt n.º 128, 2.º andar, sala 205,

apresentada para registro e apontada sob o número de ordem 16.379, do Protocolo do Livro A n.º 2 e registrada sob o número de ordem 6.828 do Livro A n.º 4, em 8 de agosto de 1959, cujo extrato foi publicado no *Diário Oficial* de 3 de agosto de 1959, Seção I, Parte I, página 17.045, do Rio de Janeiro, respeitadas as arts. 4.º e 5.º e reforma estatutárias do art. 5.º, conforme ata da 3.ª reunião de 25 de novembro de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1959, págs. 24.901 e 24.902, Seção I, Parte I, que dispõe sobre constituição do Conselho Deliberativo de dez membros, terá o mandato de 4 (quatro) anos a se contar da data de aprovação do presente Estatuto.

§ 1.º Ficam igualmente com mandatos de igual período os membros do Conselho Deliberativo escolhidos pela Assembleia de 12 de maio de 1960.

Art. 77. É fixado acima de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) o valor nominal do título de sócio efetivo.

Art. 78. Ficam ratificados todos os atos praticados pela diretoria em exercício, até esta data;

Art. 79. Ficam suspensos por 12 meses as transferências dos títulos de sócio efetivo.

Art. 80. Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação. Posta em votação pelo Sr. Presidente a aprovação dos referidos Estatutos, título por título e artigo por artigo, foram os mesmos, unanimemente, aprovados. O Sr. Presidente designou, então, o diretor Dr. Anor Butler Maciel para promover a sua publicação no *Diário Oficial* da União, em Brasília e o seu competente registro, tendo ainda designado o sócio fundador Senhor Plínio Couto para promover a sua publicação em fascículos. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente propôs que se admitissem como sócios fundadores mais as seguintes pessoas: Dr. José Renato dos Santos Pereira, deputado Guilhermino de Oliveira, D. Edna Lott, Último de Carvalho, senador Pedro Ludovico Teixeira. Em votação a proposta, foi a mesma aprovada. E nada mais havendo a tratar, eu, Cleber Martins Pereira, redigi a presente ata que vai por mim e por todos os presentes assinada, depois de lida e aprovada. São Paulo, 15 de maio de 1960. — Anor Butler Maciel.

(N.º 15.333 — 7-6-60 — Cr\$ 3.508,80)

BINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA DO RIO DE JANEIRO.

Eleições Sindicais

O Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha do Estado da Guanabara, para conhecimento de seus associados e de conformidade com as "Instruções" aprovadas pela Portaria número 146, de 18 de outubro de 1957, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Indústria e Comércio, apresenta abaixo, a única chapa registrada dentro do prazo concedido pela referida Portaria, a ser votada nas Eleições de 25 de junho de 1960:

Diretoria — Efetivos

Antônio Alves.
Sebastião Pinto Pinheiro.
Arlindo Mendes Pereira.

Suplentes

Manoel dos Santos Vaz.
Manoel Loureiro.
Manoel Pinto.

Conselho Fiscal — Efetivos

Reynaldo Lucchesi.
Alberto dos Santos Vaz.
Manoel Gomes dos Santos.

ANÚNCIOS

Suplentes

João Alves Bayma.
Pedro de Freitas Gouveia.
Olivêncio Soares da Silva.

Representantes junto ao Conselho da Federação do Comércio Varejista do Estado da Guanabara.

Efetivos

Sebastião Pinto Pinheiro.
Arlindo Mendes Pereira.
Antônio Alves.

Suplentes

Alberto dos Santos Vaz.
Manoel Loureiro.
Pedro de Freitas Gouveia.

Comunica-se, outrossim, estar aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação por quem de direito, dos candidatos acima apresentados.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1960.
— Sebastião Pinto Pinheiro.

(N.º 23.493 — 6-6-60 — Cr\$ 204,00)

CACIC S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Edital de Convocação

(Assembleia Geral de Convocação)
2.ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores subscritores do capital de CACIC S. A. — Indústria e Comércio para se reunirem em assembleia no dia 17 de junho do corrente, às 10 horas, à Avenida W 3 Quadra 6 — N.º 14, a fim de deliberarem sobre a constituição da Sociedade, com a seguinte ordem do dia:

- Projeto dos Estatutos Sociais;
- Subscrição do Capital Social;
- Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários;
- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- Interesses gerais.

Brasília, 6 de junho de 1960. — Dr. Elto Tucet, Incorporador.

(N.º 15.349 — 3 Dias — 9-6-60 — Cr\$ 367,20).

IBM WORLD TRADE CORPORATION FILIAL DO BRASIL — SEDE: RIO DE JANEIRO

Balanco Geral em 31 de dezembro de 1959

Retificação

Na demonstração publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte I, do dia 27 de maio de 1960 — página n.º 8.621:

Onde se lê: Balanco Geral em CV de dezembro de 1959.
Leia-se: Balanco Geral em 31 de dezembro de 1959.

Passivo

Onde se lê: Fundos para Depreciação.

Leia-se: Fundos para Depreciação.

Subtotal

Leia-se: 1.943.770.203,50.
Demonstração da conta de Lucros e Perdas

Na coluna do grupo de Despesas, Impostos, etc., onde se lê: Crédito — Leia-se: Débito.

Débito

Onde se lê: Menos: Parcelas Absorvidas no Custo Cr\$ 438.575,00.
Leia-se: Menos: Parcelas Absorvidas no Custo Cr\$ 438.475,00.

Onde se lê: Provisão para Custas Duvidosas

Leia-se: Provisão para Contas Duvidosas.
(N.º 23.507 — 6-6-60 — Cr\$ 122,40)

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 573

2.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

2.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 132

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1960

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1960

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.981 de 25 de julho de 1933, e tendo em vista a autorização exarada em 25 de janeiro de 1960, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número 2.617, de 9 de dezembro de 1959, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

N.º 47 — Nomear, no Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Hugo Troya, para exercer o cargo da classe I da carreira de Fiscal Agro-Industrial.

N.º 50 — Nomear no Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Peragiba Castro Alves, para exercer o cargo da classe "I" da carreira de Fiscal Agro-Industrial.

N.º 51 — Nomear, no Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antunes de Queiroz Chaves, para exercer o cargo da classe "I" da carreira de Fiscal Agro-Industrial.

N.º 52 — Nomear no Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Baptista Austregésilo de Oliveira, para exercer o cargo da classe I da carreira de Fiscal Agro-Industrial.

N.º 53 — Nomear, no Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Miguel Antônio Florence Cerqueira, para exercer o cargo da classe I da carreira de Fiscal Agro-Industrial.

N.º 54 — Nomear, no Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Octávio Beltrão Neiva, para exercer o cargo da classe I da carreira de Fiscal Agro-Industrial.

N.º 55 — Nomear, no Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Galileu de Castro, para exercer

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O cargo da classe I da carreira de Fiscal Agro-Industrial.

N.º 56 — Nomear, no Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Portes da Silva, para exercer o cargo da classe I da carreira de Fiscal Agro-Industrial. — *Manoel Gomes Maranhão*, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 1.º DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n.º 38, de 6 de janeiro de 1960, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.521-60, resolve:

N.º 63 — Conceder aos Engenheiros Fernando Sales de Azevedo Melo, Alexandre Rodrigues Barroca Netto, Dorival Ferrari, René de Matos, Gilvandro Simas Pereira, Lisandro Viana Rodrigues, José da Rocha Santos e Dalmy Antônio Alvares Rodrigues de Souza, todos do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Geografia, a gratificação de 40%, prevista no art. 1.º do Decreto n.º 46.131, de 3 de junho de 1959.

A gratificação será devida a partir de 1 de abril do corrente ano e o seu pagamento ficará sujeito à fiscalização da Seção do Pessoal da Divisão de Administração do Conselho Nacional de Geografia, na forma do disposto no art. 12 do referido decreto n.º 46.131-59. — *Jurandyr Pires Ferreira*, Presidente.

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 215 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 27 — Suspender, preventivamente, Roberto da Silva, Dactilógrafo

classe F do Quadro Permanente deste Conselho, até conclusão do Inquérito Administrativo a que o mesmo corresponde.

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições, de acordo com o item XXI, do art. 78, da Resolução n.º 21, de 10 de julho de 1958, da Assembleia Geral e tendo em vista o que consta do Proc. CNG n.º 749-60, resolve:

N.º 32 — Designar Paulo Feliz de Souza, Praticante de Desenhista, Referência 21 da Tabela Suplementar de Extranumerário Mensalista do mesmo Conselho, substituto eventual do Chefe da Seção de Documentação Cartográfica da Divisão de Cartografia.

N.º 33 — Designar Antônio Soares de Almeida, Desenhista, classe J do Quadro Permanente do mesmo Conselho, substituto eventual do Chefe da Seção de Reproduções de Cartas da Divisão de Cartografia.

N.º 34 — Dispensar José Oliani, Desenhista classe L do Quadro Permanente do mesmo Conselho, das funções de substituto eventual do Chefe da Compilação, atual Seção de Organização de Cartas e Mapas da Divisão de Cartografia.

N.º 35 — Designar Walter de Souza Matta, Cartógrafo classe L do Quadro Permanente do mesmo Conselho, substituto eventual do Chefe da Seção de Organização de Cartas e Mapas da Divisão de Cartografia.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1960

O Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições e de acordo com o item III, do § 2.º do art. 7.º do Regulamento do Conselho Nacional de Geografia, baixado pela Portaria n.º 11 de 27 de janeiro de 1959 do Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, resolve:

N.º 39 — Designar Arthur Dias Palva para em conformidade com a alínea / do referido art. 7.º, representar a Secretaria Geral do mesmo Con-

selho, no Diretório, Regional de Geografia do Estado do Maranhão. — *Speridião Faissol*, Secretário Geral.

Apostilas:

Portaria n.º 148 do Presidente do I.B.G.E., de 4 de agosto de 1932, referente a servidora Nazareth Amorim de Freitas, foi assinada em 19 de abril de 1960 a seguinte *Apostila*: — A servidora a quem se refere a presente portaria foi enquadrada na classe H da carreira de Dactilógrafo de acordo com a Portaria n.º 16, de 24-2-56 do Presidente do I.B.G.E., mantida pelo Decreto n.º 47.606, de 9-1-60.

Portaria do Secretário Geral número 48 de 27 de maio de 1958, referente ao servidor Luiz Carlos Carneiro, foi assinada em 7 de abril de 1960, a seguinte *Apostila*: — "De acordo com o Decreto n.º 47.606, de 9 de janeiro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 12-1-60, a Seção de Restituição Aerofotogramétrica passou a denominar-se Seção de Aerofotogrametria".

Portaria do Secretário Geral número 49 de 28 de maio de 1958, referente ao servidor Ivan Plínio de Carvalho, foi assinada em 7 de abril de 1960 a seguinte *Apostila*: — "De acordo com o Decreto n.º 47.606, de 9-1-60, a Seção de Revisão passou a denominar-se Seção de Revisão e Verificação de Cartas".

DESPACHOS, DO SECRETARIO GERAL

Processo n.º 1.447-60 — Markus Moraes Katz, Engenheiro K, solicita salário família. — Deferido.

Processo n.º 1.467-60 — José Sebastião dos Santos, Vigia Ref. 22, solicita salário família. — Deferido.

Processo n.º 1.483-60 — Edmundo Hemetério Sacramento, Gráfico classe H, solicita salário família. — Deferido.

Processo n.º 1.592-60 — Geraldo Alvares da Silva, Geometrista J, solicita salário família, a partir de março de 1960. — Deferido.

Processo n.º 1.633-60 — Alvaro Luiz Bellin, solicita salário família a partir de fevereiro de 1960. — Deferido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 90,00

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 15 DE
MARÇO DE 1960

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4 de novembro de 1957, resolve

Autorizado pelo despacho constante do PR-10.213-59, publicado no *Diário Oficial* de 16 de março de 1959,

Nº 34 — Nomear o Tesoureiro-Auxiliar Bolívar Pereira Nunes, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão Técnica-Administrativa, Padrão CC-7, do Conselho Regional do Estado de São Paulo, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 43.633, de 3 de maio de 1958.

PORTARIA DE 3 DE MARÇO
DE 1960

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4 de novembro de 1957, resolve

Autorizado pelo despacho constante do PR-10.213-59, publicado no *Diário Oficial* de 16-3-59,

Nº 64 — Nomear Laura Teixeira Gander para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Enfermeira, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 43.638, de 3 de maio de 1958.

PORTARIA DE 2 DE ABRIL
DE 1960

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4 de novembro de 1957, resolve

Nº 68 — Designar o Escriurário classe E, Cecy Peixoto de Lima para exercer a função gratificada FG-5, de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria do Chefe do Serviço de Orçamento da Divisão Financeira desta Autarquia, a partir de 1º de abril de 1960.

PORTARIA DE 23 DE ABRIL
DE 1960

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4 de novembro de 1957, resolve

Nº 72 — Designar o Médico Dr. Aristosto Pagani, para exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Assistência Social da Divisão Administrativa desta Autarquia.

PORTARIAS DE 2 DE MAIO
DE 1960

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4 de novembro de 1957, resolve

Autorizado pelo despacho constante do PR-10.213-59, publicado no *Diário Oficial* de 16 de março de 1959,

Nº 77 — Nomear Geralda Gonçalves Martins para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 43.633, de 3 de maio de 1958, a partir de 13 de abril de 1960.

Nº 78 — Nomear Lair Vieira Machado para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 43.638, de 3 de maio de 1958.

Nº 79 — Nomear Eulene Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Datilógra-

fo, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 43.638, de 3 de maio de 1958.

PORTARIAS DE 15 DE MAIO
DE 1960

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4 de novembro de 1957, resolve

Autorizado pelo despacho constante do PR-10.213-59, publicado no *Diário Oficial* de 16 de março de 1959,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE
1960

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex-vi do art. 2º do Decreto nº 30.152 de 9 de novembro de 1951, resolve:

Nº 259 — Conceder melhoria de salário na Tabela Numérica Ordinária da mesma Universidade, nos termos do art. 2º do Decreto nº 32.615 de 29 de dezembro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1959, a:

I — Por antiguidade:

a) Na S. F. de Atendente; Hyléa Costa de Oliveira, da referência 18 à referência 19, em vaga decorrente da admissão em outro cargo público de Nilza Pereira de Castro.

b) Na S. F. de Enfermeiro; Leonor Moreira dos Santos, da referência 22 à referência 23, em vaga

Nº 84 — Nomear Olga de Abreu Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 43.638, de 3 de maio de 1958;

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4 de novembro de 1957, resolve

Nº 86 — Designar o Agrônomo Extensionista, classe K, Paulo Fernando Cidade de Araújo para exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Normas e Projetos do Serviço de Planejamento da Divisão Técnica desta Autarquia, a partir de 7 de maio de 1960. — N. Fontenelle da Silveira, Presidente.

decorrente da nomeação para o Q.P. do M.E.C. de Zilah Pereira de Araújo.

c) Na S. F. de Laboratorista;

1 — José Maria Brickmann, da referência 21 à referência 22, em vaga decorrente da aposentadoria de José Gabriel da Fonseca.

2 — Hela Naman Damiani, da referência 19 à referência 20, em vaga decorrente da melhoria de salário de Márcilio Menezes.

II — Por Merecimento:

a) Na S. F. de Enfermeiro; Servilla Júlia dos Anjos, da referência 21 à referência 22, em vaga decorrente da melhoria de salário de Leonor Moreira dos Santos.

b) Na S. F. de Escrevente Dactilógrafo;

Lery Mota Moreira, da referência 19 à referência 20, em vaga decorrente da melhoria de salário de Rosita Martins Guimarães

c) Na S. F. de Laboratorista;

Marcílio Menezes, da referência 20 à referência 21, em vaga decorrente da melhoria de salário de José Maria Brickmann.

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1960

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex-vi do art. 22, alínea F, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 384 — Atendendo ao que consta do Processo nº 8.037-60 — U.B., designar Guilomar Barbosa do Amaral, Oficial Administrativo, letra K, do Q.P. do M.E.C., em exercício nessa Reitoria, para exercer, na Faculdade Nacional de Filosofia, a função gratificada de Chefe de Divisão (D.A.) FG-4, do Q.E.M. — U.B., mantida pelo Decreto nº 39.028, de 16-4-56, em vaga decorrente da dispensa de Ary Carvalho.

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1960

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de serviço, resolve:

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do expediente CGC-45.071, do Gabinete Civil daquela Presidência, resolve:

Nº 357 — Nomear Michel Buffara para exercer, em caráter interino, o cargo de Médico, classe "K", do Quadro Permanente do Instituto, devendo ser lotado na Delegacia em Curitiba, Estado do Paraná. — Enos Sadok de Sá Motta, Presidente.

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do expediente do Gabinete Civil daquela Presidência, resolve:

Nº 201 — Nomear José Penteado Mendonça para exercer, em caráter interino, o cargo de Médico, classe "K", do Quadro Permanente do Instituto, devendo ser lotado na Agência em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. — Enos Sadok de Sá Motta, Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do expediente nº 45.609, do Gabinete Civil daquela Presidência, resolve:

Nº 402 — Nomear Myriam Caram para exercer, em caráter interino, o cargo de Operador Mecanógrafo, classe "E", do Quadro Permanente do Instituto, devendo ser lotada na Delegacia do Estado da Guanabara.

Nº 403 — Nomear Lella Maria Caram para exercer, em caráter interino, o cargo de Operador Mecanógrafo, classe "E", do Quadro Perma-

Nº 417 — Com fundamento na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, art. 150, item II, prorrogar, por 40 dias interpostos, o expediente dos servidores abaixo relacionados:

	Cr\$
Emílio Soares Martire	6.666,60
Othon de Castro Carvalho ..	4.666,60
Hálcio Xavier Balleiro	4.666,60
Wilson Pinto Pacheco	4.666,60
Hilton da Silva Chagas ...	4.666,60
Jair Baptista Gomes	4.666,60

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, ex-vi do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 418 — Reconduzir Ivone Guedes de Araújo Góis, admitido para exercer na Faculdade Nacional de Odontologia desta Universidade a função de Auxiliar de Biblioteca da Tabela de Pessoal pago à conta da Verba 3 — Consignação V. — Subconsignação 28 da Universidade do Brasil, com o salário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1960, correndo a despesa à conta da Verba 1.1.4 — S/C 16-04. A presente recondução é a título precário.

nente do Instituto, devendo ser lotada na Delegacia do Estado da Guanabara.

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do expediente nº CGC-661, do Gabinete Civil daquela Presidência, resolve:

Nº 404 — Nomear José Smith Braz para exercer o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, Padrão "M", do Quadro Permanente do Instituto, devendo ser lotado na Delegacia em Brasília. — Enos Sadok de Sá Motta, Presidente.

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do expediente do Gabinete Civil daquela Presidência, resolve:

Nº 405 — Nomear Alvimar Macedo Silva para exercer o cargo em comissão de Delegado em Salvador, Estado da Bahia, símbolo "CC-7". — Enos Sadok de Sá Motta, Presidente.

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante do expediente número CGC-237, do Gabinete Civil daquela Presidência, resolve:

Nº 359 — Nomear Tercilina Ayres de Oliveira para exercer, em caráter interino, o cargo de Operador Mecanógrafo, classe "E", do Quadro Permanente do Instituto, devendo ser lotado na Delegacia em São Luiz, Estado do Maranhão.

Brasília, D.F., 25 de maio de 1960. Enos Sadok de Sá Motta, Presidente.

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Repu-

blica, constante do expediente número 729, de 9 de junho corrente, do Gabinete Civil daquela Presidência, resolve:

Nº 407 — Nomear Epitácio Lyra Aquino de Andrade, para exercer o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, padrão "M", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, devendo ser lotado na Delegacia em Natal, Estado do Rio Grande do Norte. — Enos Sadok de Sá Motta — Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÁRIOS

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando de atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 35 do regulamento baixado com o Decreto nº 32.667, de 1 de maio de 1953, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, contida no processo nº AC-550-60, resolve:

Nº 46.772 — 1º — Nomear, em caráter interino, Theozza Maria Penha dos Passos Miranda, para exercer o cargo de Escriturário, classe E, do Quadro Permanente, devendo ficar lotada na Delegacia no Estado da Guanabara.

2º — Esclarecer que o Escriturário ora nomeado fica no dever de solicitar sua inscrição no primeiro concurso que houver para preenchimento de vagas existentes na classe inicial da referida carreira.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários usando de atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 35, do regulamento baixado com o Decreto nº 32.667, de 1 de maio de 1953, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, transmitida através de carta do Gabinete Civil, datada de 9 de junho do corrente ano, contida no processo número ACB-37-60, resolve:

Nº 46.940 — 1º — Nomear, em caráter interino, Jacinta Guasti da Silva, para exercer o cargo de Escriturário, classe E, do Quadro Permanente, devendo ficar lotada na Delegacia no Estado do Espírito Santo.

2º — Esclarecer que o Escriturário ora nomeado fica no dever de solicitar sua inscrição no primeiro concurso que houver para preenchimento de vagas existentes na classe inicial da referida carreira.

Cumpra-se.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários usando de atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 35, do regulamento baixado com o Decreto nº 32.667, de 1 de maio de 1953, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, transmitida através de carta do Gabinete Civil, datada de 8 de junho do corrente ano, contida no processo nº ACB-48 de 1960, resolve:

Nº 46.941 — 1º — Nomear, em caráter interino, Carlos Alberto Osório de Aguiar para exercer o cargo de Escriturário, classe E, do Quadro Permanente, devendo ficar lotado na Agência de Colatina, subordinada à Delegacia no Estado do Espírito Santo.

2º — Esclarecer que o Escriturário ora nomeado fica no dever de solicitar sua inscrição no primeiro con-

curso que houver para preenchimento de vagas existentes na classe inicial da referida carreira.

Cumpra-se.

Nº 46.942 — 1º — Nomear, em caráter interino, Antonio Germano da Silva para exercer o cargo de Escriturário, classe E, do Quadro Permanente, devendo ficar lotado na Delegacia do Estado do Espírito Santo.

2º — Esclarecer que o Escriturário ora nomeado fica no dever de solicitar sua inscrição no primeiro concurso que houver para preenchimento de vagas existentes na classe inicial da referida carreira.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 46.964, DE 10 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários usando de atribuição que lhe confere o inciso III do art. 35, do regulamento baixado com o Decreto número 32.667, de 1º de maio de 1953, tendo em vista o processo n. ACB-53 de 1960, resolve exonerar Darlene Nunes Cardoso, do cargo em comissão, símbolo "OC", de Delegado no Estado de Goiás, para o qual foi designado através da Portaria nº 42.541, de 9 de agosto de 1958.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de junho de 1960. — Alberto Carneiro, Resp. pelo exp'd. da Presidência.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, comunica pelo Memo. 144, de 18 de maio de 1960, da Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 51.736 — Nomear, em caráter interino, Tito de Abreu Fialho para a classe "K" da carreira de Médico, Clínica Oftalmológica, no Estado da Guanabara.

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no processo número 1471 de 04-60 e de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 31.477, de 16 de setembro de 1952, resolve:

Nº 51.777 — Nomear, em caráter interino, Marcio Prates Ferreira Paolino, para a classe "K" da carreira de Médico, na Agência em São Lagoas, Estado de Minas Gerais.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

PORTARIA Nº 46.941, DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º3, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.033, de 27 de agosto de 1957, mandando publicar ao regime deste Instituto, resolve:

Nº 46.941 — 1º — Nomear, em caráter interino, Carlos Alberto Osório de Aguiar para exercer o cargo de

mente o cargo isolado de Nutricionista, padrão "J", na vaga do novo Q. P., tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no Expediente S-N, de 5 de abril de 1960.

PORTARIA DE 1º DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 103, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.918, de 27 de agosto de 1937, mandado aplicar ao regime deste Instituto pelo Decreto-lei nº 7.245, de 15 de janeiro de 1945; resolve:

Nº 1.275 — Nomear — Dalva José de Carvalho — para exercer interinamente o cargo de Oficial Administrativo, classe "H", tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarada no ofício protocolado sob o número 25.045, de 30 de maio de 1960.

A nomeada será inscrita "ex-officio" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Oficial Administrativo do quadro do pessoal deste Instituto. — Luiz de Toledo Piza, Presidente.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº CAPFESP 3.705 DE 19 DE MAIO DE 1960

Sizínio Moura Bastos, à classe L. Péricles Nonato de O. Guimarães, à classe L.

Henrique Matos de Oliveira, à classe L.

Eládio Lasserre, à classe L.

José Júlio Bezerra de Menezes, à classe L.

Silvio da Gama Marques, à classe L.

José de Andrade Médica, à classe L.

Murilo Caíla Soares, à classe L.

Elziro de Borja Macedo, à classe L.

Humberto Wanderley Ribeiro, à classe L.

Cervantes Angulo, à classe L.

Henrique de Almeida, à classe L.

Aderbal Borges da Silva Fortuna, à classe L.

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949 e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-58, tendo em vista o que consta do proc. CAPFESP — 3.373-59;

Considerando o entendimento da decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo MTIC — 217.404-56, quanto à vigência até 13-7-56 dos quadros de pessoal das extintas Caixas que passaram a integrar a CAPFESP por meio da fusão determinada pelos Decretos ns. 34.586, de 12-11-53 e 36.221, de 24-9-54;

Considerando o decidido pelo Departamento Nacional de Previdência Social, de acordo com o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, no processo número MTIC — 175.805-57, de que resultou a Ordem de Serviço nº CAPFESP-3, de 8-3-53;

Resolve, de acordo com os arts. 39 e 40 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, promover na carreira de Médico, pelo critério de Antiguidade:

Com provimento a partir de 31 de março de 1957:

Ruy de Toledo à classe M.

Com provimento a partir de 30 de setembro de 1957:

João Maria Araújo Junior à classe M.

Com provimento a partir de 31 de março de 1957:

Milton Cunha de Almeida à classe L;

Cory Castanha Braga à classe L.

Com provimento a partir de 30 de junho de 1957:

Luiz do Val Penteado à classe L.

Antônio Garcia Filho à classe L.

Alexandre Macielza Bellizzi à classe L.

Com provimento a partir de 30 de setembro de 1957:

Heitor da Gama Corrêa à classe L.

Com provimento a partir de 31 de dezembro de 1957:

Jacintho Taliberti à classe L.

Waldemar Rodrigues da Silva, Presidente.

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-49 e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20 de junho de 1958, tendo em vista o que consta do proc. CAPFESP — 3.373-1959.

Considerando o entendimento da decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no proc. MTIC — 217.404-56, quanto à vigência até 13-7-56 dos quadros de pessoal das extintas Caixas que passaram a integrar a CAPFESP por meio da fusão determinada pelos Decretos ns. 34.586, de 12-11-53 e 36.221, de 24-9-54;

Considerando o decidido pelo Departamento Nacional de Previdência Social, de acordo com o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, no proc. nº MTIC — 175.805-57, de que resultou a Ordem de Serviço nº CAPFESP-3, de 8 de março de 1958;

Resolve, de acordo com os arts. 39 e 40 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, promover na carreira de Médico, pelo critério de Merecimento:

Com provimento a partir de 30 de junho de 1957:

Theodoreto Ferreira Gomes à classe M.

Com provimento a partir de 31 de dezembro de 1957:

Januário Pardo Mello à classe M.

Com provimento a partir de 31 de março de 1957:

Vanildo da Cunha Batista à classe L.

Com provimento a partir de 30 de junho de 1957:

Ciro de Alencar B. Coelho à classe L.

Dolirio Sandim à classe L.

Rômulo Cavalcante Valença à classe L.

Waldyr Oliveira e Souza à classe L.

Com provimento a partir de 31 de dezembro de 1957:

Sebastião Rodrigues da Silva à classe L.

Waldemar Rodrigues da Silva, Presidente.

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-49 e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-58, tendo em vista o que consta do proc. CAPFESP — 3.373-59;

Resolve, de acordo com os arts. 39 e 40 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, promover na carreira de Médico, pelo critério de Antiguidade:

Considerando o entendimento da decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo MTIC-217.404-56, quanto à vigência até 13-7-1956 dos quadros de pessoal das extintas Caixas que passaram a integrar a CAPFESP por meio da fusão determinada pelos Decretos ns. 34.586, de 12-11-53 e 36.221, de 24-9-54;

Considerando o decidido pelo Departamento Nacional de Previdência Social, de acordo com o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, no processo número MTIC-175.805-57, de que resultou a Ordem de Serviço nº CAPFESP-3, de 8-3-1958;

Resolve, de acordo com os artigos 39 e 40 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, promover na carreira de Médico, pelo critério de antiguidade, com provimento a partir de 31 de dezembro de 1957:

Manoel Carneiro da Silva, à classe "O";

Ercio Poester Peixoto, à classe "O";

Francisco de Assis Ribeiro, à classe "O";

José Affonso Viana, à classe "O";

Isnard Poester Peixoto, à classe "O";

Jorge Medeiros e Albuquerque, à classe "O";

Armando Carvalho dos Santos, à classe "O";

Waldemar Botelho de Mello, à classe "O";

Jorge Rodrigues Moreira da Cunha Filho, à classe "O";

Oswaldo Faria de Oliveira, à classe "O";

Bento Cruz Cândido de Andrade, à classe "O";

Celso Teixeira, à classe "O";

Louis de Souza Aguiar, à classe "O";

Alfredo Pereira Braga, à classe "O";

Waldemar Rodrigues da Silva, Presidente.

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-1949 e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20 de junho de 1958, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP — 3.373-59;

Considerando o entendimento da decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo MTIC 217.404-56, quanto à vigência até 13-7-1956 dos quadros de pessoal das extintas Caixas que passaram a integrar a CAPFESP por meio da fusão determinada pelos Decretos ns. 34.586, de 12-11-53 e 36.221, de 24-9-54;

Considerando o decidido pelo Departamento Nacional de Previdência Social, de acordo com o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, no processo número MTIC. 175.805-57, de que resultou a Ordem de Serviço nº CAPFESP-3, de 8-3-1958;

Resolve, de acordo com os arts. 39 e 40 da Lei nº 1.711, de 23-10-52, promover na carreira de Médico, por antiguidade, com provimento a partir de 31-12-57:

1) Manoel Modesto M. Mello, à classe N.

2) Venturino Venturi à classe N.

3) Afonso Duarte Faveret, à classe N.

4) Gil de Oliveira à classe N.

5) Ulisses Viana Filho à classe N.

6) José Maria Brachio à classe N.

7) Paulo de Andrade Ramos à classe N.

8) Manoel Ribeiro da Cunha à classe N.

9) Luiz Edgard Pusch Leão à classe N.

10) Adamor Erasmo Pereira à classe N.

11) José da Cunha Ferreira à classe N.

12) José Nascimento Godoy à classe N.

13) Vicente Di Bella à classe N.

14) Falk Sacaven de Brito à classe N.

15) Algy Medeiros à classe N.

16) Frederico Freire à classe N.

17) Horacio Paula Santos à classe N.

18) Balbino Marques da Rocha à classe N.

19) Antonio Barbosa Coutinho à classe N.

20) Mauricio Infantini Filho à classe N.

8) Manoel Ribeiro da Cunha à classe N.

9) Luiz Edgard Pusch Leão à classe N.

10) Adamor Erasmo Pereira à classe N.

11) José da Cunha Ferreira à classe N.

12) José Nascimento Godoy à classe N.

13) Vicente Di Bella à classe N.

14) Falk Sacaven de Brito à classe N.

15) Algy Medeiros à classe N.

16) Frederico Freire à classe N.

17) Horacio Paula Santos à classe N.

18) Balbino Marques da Rocha à classe N.

19) Antonio Barbosa Coutinho à classe N.

20) Mauricio Infantini Filho à classe N.

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-1949, e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto número 43.922, de 20-6-1958, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP-3373-59;

Considerando o entendimento da decisão do Exmo. Sr. Minist. do Trabalho, Indústria e Comércio no processo MTIC-217.404-36, quanto à vigência até 13-7-1956 dos quadros de pessoal das extintas Caixas que passaram a integrar a CAPFESP por meio da fusão determinada pelos Decretos ns. 34.586, de 12-11-53 e 36.221, de 24-9-54;

Considerando o decidido pelo Departamento Nacional de Previdência Social, de acordo com o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público no processo nº MTIC-175.805-57, de que resultou a Ordem de Serviço nº CAPFESP-3, de 8 de março de 1958, resolve, de acordo com os artigos 39 e 40 da Lei 1.711, de 28-10-52, promover, na carreira de Médico, pelo critério de antiguidade, com provimento a partir de 31 de dezembro de 1957:

João de Lorenzo, à classe "M";

Angelo Muzzi, à classe "M";

André Stuchl, à classe "M";

Leon Hirsch, à classe "M";

Edison de Oliveira, à classe "M";

José Stilitano, à classe "M";

Eduardo Rodrigues Vasconcelos, à classe "M";

Luiz Edmundo Ribeiro de Mendonça, à classe "M";

Moracy da Silveira Loba, à classe "M";

Mário Italo Filizola, à classe "M";

Arcino dos Santos Laureano, à classe "M";

Waldemar Barnsley Pessoa, à classe "M";

Darwin Amaral Viegas, à classe "M";

Renato Guimarães Bastos, à classe "M";

Francisco Lamanerio de Oliveira, à classe "M";

Jurandir Bandeira, à classe "M";

José Moraes Altenfelder e Silva, à classe "M";

Nelson Rodrigues Netto, à classe "M";

José Roberto Pires Campos, à classe "M";

Domínio de Souza Lima, à classe "M";

Waldemar Rodrigues da Silva, Presidente.

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949 e o art. 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto número 43.922, de 20-6-1958, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP — 3.373-59;

Considerando o entendimento da decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo MTIC — 217.404-56, quanto à vigência até 13-7-56 dos quadros de pessoal das extintas Caixas que passaram a integrar a CAPFESP por meio da fusão determinada pelos Decretos ns. 34.586, de 12-11-53 e 36.221, de 24-9-54;

Considerando o decidido pelo Departamento Nacional de Previdência Social, de acordo com o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, no processo número MTIC — 175.805-57, de que resultou a Ordem de Serviço nº CAPFESP-3, de 8-3-53;

o que consta do processo
ESP n.º 3.373-59.

Considerando o entendimento da
do do Exmo. Sr. Ministro do
lho, Indústria e Comércio no
so MTIC n.º 217.404-58, quan-
vigência até 13-7-1958 dos qua-
de pessoal das extintas Caixas
assaram a integrar a CAPFESP
eio da fusão determinada pelos
tos na. 34.588, de 12-11-53 e
de 24-9-54;

Considerando o decidido pelo De-
nento Nacional de Previdência
de acórdão com o parecer do
tamento Administrativo do Ser-
vício Público, no processo MTIC nú-
175.805-57, de que resultou a
de Serviço n.º CAPFESP — 3,
3-1958;

olve, de acórdão com os artigos
40 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52,
over na carreira de Médico, pelo
to de antiguidade, com provi-
a partir de 31 de dezembro
57;

de Aguiar Leme, à classe L.
r Poggi de Figueiredo, à clas-

de Mendonça Neto, à classe L.
o Fava Neto, à classe L.
eyr Seixas de Góes, à classe L.
ne Correia, à classe L.

ardo Studart da Fonseca, à
L.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Relação n.º 28

Processos:

N.º 5.710-60 — Niza Ribeiro Gar-
cia — OP-361-60 — Cr\$ 7.000,00 —
Ref. a ajuda de custo viagem a Bra-
sília.

S/N — José Pereira da Silva —
OP-362-60 — Cr\$ 4.600,00 — Ref. a
gratificação de 40% (Risco de vida e
saúde).

N.º 2.820-60 — Wilson Feres The-
me — OP-361-60 — Cr\$ 13.475,00 —
Ref. a 49 diárias.

N.º 2.759-60 — Milton Sanches —
OP-84-60 — Cr\$ 1.200,00 — Ref. a
Pinturas e reparos da DAF.

N.º 9.840-59 — Distribuidora Re-
mon Ltda. — OP-62-60 — Cr\$.....
74.100,00 — Ref. a fornecimentos de
3 ventiladores de ar à DR da 2.ª Re-
gião.

N.º 5.923-60 — Maria Leandra Lima
Menezes — Port. 3.693-60 — Desig-
na para a função gratificada do Res-
ponsável pelo Serviço de Acidentes
do Trabalho, a partir de 5-1-60, da
4.ª R. A.

N.º 5.280-160 — Port. 3.694-60 — José
Pio Borba Ribeiro — Desliga do Qua-
dro do Pessoal a partir de 1-4-60,
por motivo de aposentadoria e de-
clara vaga a função gratificada sim-
bolo FG-2.

N.º 5.280-60 — Francisco Borba Ri-
beiro Port. 3.695-60 — Idem, idem,
N.º 5.280-60 — Luiz Bayleim Fa-
gundes — Port. 3.696-60 — Dispensa
das funções de Chefe de Seção de
Registro, de Serviço de Benefício da
8.ª R. A. e a partir de 1-4-60.

N.º 5.280-60 — Luiz Bayleim Fa-
gundes — Port. 3.697-60 — Designa pa-
ra responder pelo expediente do Ser-
viço de Benefícios, da 8.ª R. A. a
partir de 1-4-60 (Símbolo FG-2).

N.º 19.249-59 — Luiz Dantas de
Castilhos e outros — Port. 3.712-60 —
Conceda gratificação de 40% (Risco
de vida e saúde).

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1960.
— Luis F. Santos, Of. Adm. K.

Relação n.º 97-60

Pag. 160-60 — Alceu Pereira de
Andrade e outros — DR-323-60 — Cr\$
5.016-70 — Serviço Extraordinário.

DR-44-60 — José da Costa Aragão
— SPA-317-60 — Cr\$ 4.000,00 — Ser-
viço Extraordinário.

DR-44-60 — Julio Porto Lopes —
SPA-318-60 — Cr\$ 4.000,00 — Ser-
viço Extraordinário.

DR-44-60 — Henrique Gonçalves
C. deco — SPA-319-60 — Cr\$ 4.000,00
— Serviço Extraordinário.

DR-516-60 — Amélia Fragoso Ban-
deira — SPA-324-60 — Cr\$ 30.000,00
— Auxílio-Doença.

DR-326-60 — Jorge Chiaverini —
SPA-326-60 — Cr\$ 2.618,70 — Grati-
ficação de Função.

DR-457-60 — Delacyr Mello de Al-
meida — SPA-327-60 — Cr\$ 500,00 —
Salário-Família.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1960.
— Olavo Peretia de Abreu, pelo De-
legado da 7.ª RA.

Relação n.º 9-60

S/N — Reginaldo Grijó de Aze-
vedo — Cr\$ 20.300,00 — Serviço Ex-
traordinário por tarefa, ref. ao perí-
do de 1-2-960 a 20-4-960.

N.º 25.945-60 — Mario Oliveira Sil-
va — Averbação tempo de serviço em
tempo de serviço em dobro.

N.º 26.935-60 — Dr. Luiz Carlos
B. Guimarães — Salário-Família re-
ferente a seus filhos menores Luiz
Carlos, Angela e Alice.

N.º 27.153-60 — José Tiburelo —
Salário-Família ref. a seu filho me-
nor Paulo Fleutério.

N.º 27.287-60 — Walter Faria —
Salário-Família ref. a sua filha me-
nor Isabella.

N.º 27.377-60 — Vicente de Paulo
Passos — Salário-Família ref. a sua
filha menor Luciana Souza Passos.
Vitória, 11 de maio de 1960. —
Pery da Silva Quintão, Delegado Re-
gional.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões adminis-
trativas, pareceres, acórdãos dos tribunais ju-
diciários, legislação, acompanhado de índices
analítico e alfabético. Publicação trimestral.

VOL. 72 — OUTUBRO-DEZEMBRO — 1959

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**INSTITUTO DE APOSENTADO-
RIA E PENSÕES DOS BAN-
CÁRIOS**
Divisão do Material
EDITAL

Concorrência Pública para forneci-
mento de material médico

PMAT. 538-60

De ordem do Sr. Presidente, torno público que no dia 27 de junho de 1960 às 16 horas, no Serviço do Material deste Instituto, à Avenida Nilo Peçanha 31, 12.º andar realizar-se-á Concorrência Pública para fornecimento do seguinte material:

Item 1 — Uma (1) Mesa Protológica tipo Garfield de ajuste automático.

Item 2 — Uma (1) Mesa tipo Scharpiro para exame de criança.

Deverão os preços ser mantidos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, assinadas e em envelopes fechados, mencionando-se os preços, bem como o prazo de entrega.

Não serão aceitas propostas contendo rasuras ou emendas, sem as respectivas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.

EDITAIS E AVISOS

Reserva-se o Instituto o direito de aumentar ou reduzir o total da compra, bem como anular a concorrência a seu critério exclusivo e ainda exigir uma caução equivalente até 10% (dez por cento) do valor da encomenda.

Ficam dispensadas de apresentação de documentos de idoneidade, os proponentes que comprovarem sua inscrição no Serviço do Material deste Instituto.

Em 27 de maio de 1960. — José Gomes Serpa — Diretor.
(N.º 22.917 — 30-5-60 — Cr\$ 612,00)

**INSTITUTO DE APOSENTADO-
RIA E PENSÕES DOS INDUS-
TRIÁRIOS**
**Departamento de Serviços
Gerais**
Divisão dos Serviços Auxiliares
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 40-60
EDITAL

O Serviço de Material da Divisão dos Serviços Auxiliares do I. A. P. dos Industriários, sito na Avenida Almi-

rante Barroso nº 78 — 3º andar, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 4 de julho de 1960, às 14,00 horas receberá propostas para o fornecimento de impressos em geral.

INSCRIÇÃO

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);

b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

c) certidão de quitação com a Previdência Social até o exercício anterior;

d) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;

e) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;

f) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;

g) prova de que votou na eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares das mesas individuais.

1.1 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 8.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

1.2 — Se o certificado do DFC fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou qualquer documento exigido no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

1.3 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade ficarão pensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, e, tanto, será obrigatória a apresentação no ato de abertura das propostas do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor.

ESPECIFICAÇÕES

2 — O fornecimento objeto da presente concorrência compreende:

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Item	Especificações	Quant.	Unid.
1	DA-70 — Aviso de Irregularidade. 1ª via. Papel apergaminhado, branco, 18x500BB, 1ª qualidade, 2x16. 2ª via, idem, amarelo, 18x500BB, idem, idem. 3ª via, idem, azul, idem, idem. Bloco de 50 jogos de 3 vias, perfurado. Pacote com 10 blocos. Usar goma comum. Os blocos devem ter capa e sobre-capas em qualquer papel e uma tira na lombada para reforço.	170	Bloco	5	DE-400 — Folha de Contra Recibos — Aposentadoria por Invalidez. Papel apergaminhado, verde, 18x500BB, 1ª qualidade, 18,9x8,4. Impressão em preto. Leva serrilhado nas entrelinhas e é colado na margem esquerda. Blocos de 50 folhas, pacotes de 10 blocos, goma comum. Os blocos devem ter capa e sobre-capas em qualquer papel e uma tira na lombada para reforço.	750	Bloco
2	DA-75 — Requisição de Diligência. 1ª via. Papel apergaminhado, branco, 24x500BB, 1ª qual., 22x16. 2ª via, idem, amarelo, 18x500BB, idem, idem. 3ª via, idem, branco, 30x500BB, idem, idem. Bloco com 25 jogos de 3 vias. Perfuração lateral esquerda. A 1ª via leva impressão nos 2 lados. Pacote com 10 blocos. Usar goma comum. Os blocos devem ter capa e sobre-capas em qualquer papel e uma tira na lombada para reforço.	1.400	Bloco	6	DA-9 — Notificação para Apresentação de Elementos. 1ª via, papel apergaminhado, branco, 18x500BB, 1ª qualidade, 22x16. 2ª via, idem, amarelo, 18x500BB, idem, idem. Bloco com 25 jogos de 2 vias cada um. Perfuração lateral esquerda. Pacote com 10 blocos. Usar goma comum. Os blocos devem ter capa e sobre-capas em qualquer papel e uma tira na lombada para reforço.	570	Bloco
3	DB-373 — Folha de Auxílio Maternidade. Papel apergaminhado, branco, 24x500BB, 1ª qualidade, 22x32,5. Impressão em preto, só de um lado. Há um serrilhado no centro da folha que a divide ao meio. Na parte inferior, lado direito, há um serrilhado horizontal e um serrilhado vertical. Bloco de 50 folhas. Pacote com 10 blocos. Usar goma comum.	4.650	Bloco	7	DA-10 — Diário de Empregadores Anuários. Papel acetinado, branco, 20x500BB, 1ª qualidade, 22x32,5. Impressão em azul. Perfuração na cabeça. Bloco de 50 folhas, pacotes de 10 blocos. Usar goma comum. Os blocos devem ter capa e sobre-capas em qualquer papel e uma tira na lombada para reforço. Sujeito a testes em Máquina nas Hollerith. As provas para esses testes devem ser apresentadas com um mínimo de 10 formulários, em qualquer papel, ficando o fornecedor inteiramente responsável pela boa execução do serviço. As linhas devem coincidir em todas as folhas.	200	Bloco
4	DB-396 — Folha de Contra Recibos — Auxílio Facultário. Papel apergaminhado, branco, 18x500BB, 1ª qualidade, 18,9x8,4. Impressão em Preto. Bloco de 50 folhas. Pacotes de 10 blocos, goma comum. Cada um dos 6 contra-recibos terá impresso um mesmo número no quadrículo "NB" que será o termo de uma sequência. A numeração é a partir de 3.538.591. Leva picote nas entrelinhas e é colado na margem esquerda. Os blocos devem ter capa e sobre-capas em qualquer papel e uma tira na lombada para reforço.	2.590	Bloco	8	DA-44 — Termo de Verificação de Débito. 1ª via. Papel apergaminhado, branco, 18x500BB, 1ª qualidade, 22x16. 2ª via, idem, amarelo, 18x500BB, idem, idem. 3ª via, idem, azul, 18x500BB, idem, idem, idem. Bloco com 25 jogos de 3 vias. Perfuração lateral esquerda. Pacote com 10 blocos. Modelo pré-numerado. Usar goma comum. Os blocos devem ter capa e sobre-capas em qualquer papel e uma tira na lombada para reforço.	1.750	Bloco

Item	Especificações	Quant.	Unid.
9	DB-342/1 — Resumo de Benefícios (Cont...). Papel apergaminhado, branco, 30x500BB, 1ª qualidade, 32,5x44. Perfuração especial. Pacote com 250 folhas. Sujeito à prova Holerith. As provas para esses testes devem ser apresentadas com um mínimo de 10 formulários em qualquer papel, ficando o fornecedor inteiramente responsável pela boa execução do serviço	2.500	Folha
10	DA-26 — Cadastro e Registro de Recolhimentos. Cartolina nacional, folha, 240GRSMQ, 1ª qual. 12,8x20,4. Ficha com impressão nos dois lados, pé com cabeça. Pacote com 250 fichas. Usar tipos Brasil	4.000	Ficha
11	DA-94 — Guia de Recolhimento (Cont...). Papel apergaminhado, 24x500BB, 1ª qualidade, 22x18. Pacotes com 250 folhas. Impressão nos dois lados. Usar tipo Brasil	750.000	Folha

tituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7 — Apresentar Prova para o item 3. É dispensada a apresentação de amostras, ficando a firma fornecedora obrigada a entregar o material rigorosamente de acordo com os modelos e especificações, sob pena de ser o mesmo rejeitado.

8 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

9 — Os prazos de entrega estabelecidos são improrrogáveis. A falta de cumprimento dos mesmos sujeitará o fornecedor às penalidades previstas.

ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO

10 — Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento), no mínimo, sobre o valor da encomenda, que poderá ser recolhida em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, à cotação do dia do recolhimento.

11 — O Instituto se reserva o direito de adjudicar a encomenda de acordo com os resultados da concorrência.

PENALIDADES

12 — O fornecedor ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplimento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

13 — Ficará sujeito, ainda, o fornecedor, a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do forneci-

mento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

14 — As multas serão calculadas na base indicada, por dia de atraso sobre o valor do material entregue com atraso ou não entregue, contado o prazo a partir do dia fixado para o atendimento da ordem do Instituto até a data da entrega, no primeiro caso e até a do cancelamento da Ordem de Fornecimento, no segundo caso, limitado o total da multa a um terço do valor do fornecimento.

15 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, o Instituto poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de Coleta de Preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

AVISOS SOBRE A CONCORRÊNCIA

16 — Será afixado na Seção de Compras um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

ANULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA

17 — A critério do Instituto esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1960.
— Amaury Lopes da Silva, Respondendo pelo Serviço de Material.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3 — As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

3.1 — As propostas deverão consignar:

a) preço unitário;

b) prazo de entrega;

c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

4 — As propostas vigorarão pelo prazo de 40 dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

5 — A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 45 dias.

6 — Em caso de empate, no preverá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, o Ins-

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

VOL. 5 — ABRIL — MAIO — JUNHO — 1958

Preço Cr\$ 400,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

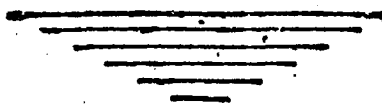
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

IMPÔSTO DE CONSUMO

— Consolidação e regulamento aprovados pelo Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 24, de 9 de março de 1959, da Diretoria de Rendas Internas.

DIVULGAÇÃO N.º 809



Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00